



DJ 2198
27/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2198 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	14
TURMA RECURSAL	16
1ª TURMA RECURSAL	16
2ª TURMA RECURSAL	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	56

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Edital de Titularização de Juízes Substitutos

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 853, de 07 de novembro de 2008, em que se notícia a vacância das comarcas de Almas, Araguacema, Aurora, Axixá do Tocantins, Figueirópolis, Goiatins, Itacajá, Novo Acordo, Plum, Ponte Alta do Tocantins e Wanderlândia.

CONSIDERANDO o disposto nos autos ADM nº 37669/08, questionando a ordem de classificação do V Concurso Público para Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, como critério adotado para definição da ordem de titularização;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Tribunal Pleno que, por unanimidade, julgou improcedente a reclamação e manteve na íntegra a Portaria nº 853/08; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a reclamação sobreveio antes de expirar o prazo assinalado na referida Portaria e que a sua suspensão não ficou explícita, bem como houve alteração na classificação em face da exoneração de dois juízes;

RESOLVE

I. Restabelecer o procedimento para designação de juízes titulares para as comarcas de Almas, Araguacema, Aurora, Axixá do Tocantins, Figueirópolis, Goiatins, Itacajá, Novo Acordo, Plum, Ponte Alta do Tocantins e Wanderlândia, conforme o disposto na Portaria nº 853/2008, e

II. Informar que o procedimento será reiniciado para que os interessados, no prazo máximo de dois (02) dias, informem, pela ordem, as comarcas de sua preferência. Serão considerados os requerimentos constantes nos autos, não havendo nova manifestação.

III. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 300/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido

e a partir de 25 de maio de 2009, MÁRCIA ARAÚJO OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, da Comarca de Miranorte.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 301/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve NOMEAR, a pedido da Juíza Maria Adelaide de Oliveira, titular da Comarca de Miranorte, ADRIANO BATISTA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 4007203 – DGPC-GO e do CPF nº 929.686.601-44, para exercer, naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 213/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi instituída uma Comissão Permanente de Juízes para aprimoramento do Sistema Carcerário no Estado;

CONSIDERANDO a realização do mutirão carcerário, no período de 11 de maio a 22 de junho de 2009, visando o Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado;

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 26 de maio de 2009, a Portaria nº 427/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1974, que designou o Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, titular da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, para exercer a função de Coordenador das Varas Criminais.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 214/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do Magistrado, resolve autorizar o afastamento do Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA, titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, no período de 06 a 17 de julho de 2009, referente ao recesso natalino de 20 a 31.12.99, em que permaneceu de plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 215/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias à Juíza **NELY ALVES DA CRUZ**, titular da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, de 01 a 30.07.2009, para 15.07 a 13.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 216/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos administrativos RH nº 6250(09/0073752-2), resolve conceder férias à Juíza **MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de Miranorte, no período de 01 a 30.06.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portaria****PORTARIA Nº 206/2009**

Define competências e responsabilidades na execução dos Convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e a União.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em especial as do inciso XVII, do §1º, do Art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 13 do Decreto nº 6170/07, segundo o qual a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores – Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e delimitação de competências no acesso ao portal, para a execução dos projetos e convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e a União;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União, contida na Portaria nº 63/96, segundo a qual “nenhum servidor ou seção administrativa deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas ou setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.”,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores do Tribunal de Justiça listados abaixo, como responsáveis pelas etapas necessárias à celebração, execução e prestação de contas dos Convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e a União, através do SICONV.

Cadastrador de Propostas:

PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES, Analista Técnico – Ciências Econômicas
JULIANA ALENCAR WOLNEY AIRES, Atendente Judiciário

Cadastrador do Usuário do Ente:

PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES, Analista Técnico – Ciências Econômicas
JULIANA ALENCAR WOLNEY C. AIRES, Atendente Judiciário

Outros dirigentes:

HELICIO CASTRO E SILVA, Diretor-Geral
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA, Diretor Financeiro
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS, Diretor de Controle Interno
TATIARA RODRIGUES LOPES, Analista Técnico – Ciências Econômicas
SEYJANE SOUSA CRUZ, Analista Técnico – Administração

Gestor Financeiro:

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES, Analista Técnico – Ciências Econômicas
JULIANA ALENCAR WOLNEY C. AIRES, Atendente Judiciário

Gestor de Convênios

HELICIO CASTRO E SILVA, Diretor-Geral
ÉCIO MARQUES DA SILVA, Analista Técnico – Ciências Econômicas

Divisão de Licitação

MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO, Analista Judiciário
ÊNIO CARVALHO DE SOUSA, Atendente Judiciário

Fiscal do Convênio

DANIELA OLIVO, Diretora Administrativa

COORDENADORES DAS EQUIPES TÉCNICAS DOS CONVÊNIOS**Outros representantes****PARCEIROS NOS CONVÊNIOS**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 21 de maio de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 236/2009 REPUBLICAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09;

CONSIDERANDO o Parecer nº 081/09, de fls. 79-83, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 38333 (09/0073271-7);

CONSIDERANDO o estado precário e insalubre em que se encontram as instalações que abrigam o posto de saúde deste Tribunal de Justiça, acarretando risco de incêndio, por curto circuito, além de outros danos à segurança dos usuários e deterioração dos medicamentos ali estocados;

CONSIDERANDO que diante das circunstâncias foi necessária a suspensão dos serviços, inclusive daqueles essenciais à saúde dos magistrados, servidores e serventuários da justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 prevê a contratação emergencial quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos públicos,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, visando à contratação do Empresário Individual Bruno Raphael da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 09.594.299/0001-24, nome fantasia Geração Milênio Comérico e Serviço, no valor de R\$ 32.856,70 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), para a realização da reforma do espaço médico deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de maio de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 269/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 082/09, de fls. 33-38, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 38226 (09/0072463-3);

CONSIDERANDO a necessidade da locação de um prédio para abrigar a Escola Superior da Magistratura Tocantinense para que seja possível o início das atividades de treinamento, bem como para instalar o almoxarifado e o arquivo do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o atual prédio da Corregedoria não mais atende às necessidades do órgão e não possui o espaço mínimo para acomodar todos os servidores e departamentos,

CONSIDERANDO que há um único prédio adequado aos referidos órgãos e situado próximo ao Fórum e ao Tribunal de Justiça, o que é indispensável para um melhor desenvolvimento dos trabalhos,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado na Avenida Teotônio Segurado, ACSU-SE 60, conjunto 01, lote nº 13, nesta Capital, de propriedade do Sr. **JOSE ROBERTO PERES VITTA**, CPF 249.407.048-15, e s/m Ana Maria Penteado Peres, CPF 015.232.618-97, pelo valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais, para abrigar a Corregedoria Geral da Justiça, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, bem como o almoxarifado e o arquivo desta Corte.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de maio de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

Termo de Homologação**PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2009**

Processo :ADM 38063 (09/0071530-8)

Objeto :Aquisição de capas e togas utilizadas pelos Desembargadores e servidores nas Sessões das Câmaras e Tribunal Pleno desta Corte de Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como Lei Complementar nº 123/2006, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 095/2009 (fls. 106/107), e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 001/2009, conforme habilitação, classificação e adjudicação procedidas pela Comissão

Permanente de Licitação, à licitante vencedora que se segue, para que produza seus efeitos legais:

Empresa DESTAK Empreendimentos Comerciais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.353/0001-03, no valor total de R\$ 17.130,00 (dezesete mil, cento e trinta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 26 de maio de dois mil e nove (26/05/2009).

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Alimentação tipo Bufê na Modalidade Refeição, Coffee Break e Lanche.**

Data: **Dia 08 de junho de 2009, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 26 de maio de 2009.

Neli Veloso Miclos
Pregoeira

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4277 (09/0073675-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Adriano Diniz

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 40/44, a seguir transcrita: “DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa qualificada, através de advogado legalmente constituído, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, com pedido de liminar, contra ato do Senhor SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, que estipulou o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de documentos, sob pena de suspensão do credenciamento da empresa junto ao Órgão Estadual. Esclarece a impetrante que atua no ramo de informática, desenvolvendo diversos produtos, dentre os quais o Programa Aplicativo Fiscal – PAF, cuja comercialização depende de credenciamento da empresa junto à Secretaria da Fazenda que, conforme estabelece a legislação estadual, se dá mediante a satisfação de diversas exigências, sendo uma delas a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais da empresa e dos sócios, nos termos do art. 324, VII, do RICMS/TO, alterado pelo Decreto nº 3.519. Aduz, que seu pedido de credenciamento foi inicialmente indeferido por falta desta documentação específica, no qual a Secretaria expediu a Notificação nº 014/2553/2009, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, contados de sua ciência, efetivada no dia 11 do corrente mês, cerceando o direito de comercializar seu produto no Estado do Tocantins, uma vez que a exigência contida na norma é nitidamente inconstitucional, na medida em que, consoante legislação pátria, a personalidade jurídica da sociedade é autônoma em relação aos seus sócios e com esses não se confunde. Alega ainda a impetrante, que a desconsideração da personalidade jurídica somente pode ocorrer em caso de abuso e, mesmo assim, mediante o devido contraditório ou determinação judicial, bem assim, de que o Estado não pode estabelecer qualquer tipo de sanção ou impedimento para o contribuinte, proibindo o exercício de sua atividade econômica, como forma oblíqua de coagi-lo ao pagamento de eventuais débitos tributários anteriores. Assevera, ao final, que se fazem presentes os requisitos essenciais à concessão da liminar, demonstrando: - o fumus boni iuris, ante a inconstitucionalidade da exigência, uma vez evidenciada a confusão entre personalidade jurídica da empresa e seus sócios, impedindo a impetrante de exercer licitamente sua atividade econômica; - e o periculum in mora, evidenciado no irreparável prejuízo financeiro, pois, enquanto não regularizar seu credenciamento estará impedida de honrar seus contratos de fornecimento de programas já entabulados neste Estado, acarretando-lhe, ainda, penalidades contratuais. Requer, pois, a concessão da liminar determinando ao impetrado que se abstenha de exigir os documentos previstos no inciso VII, do art. 324, do RICMS/TO, para que possa a impetrante efetivar seu credenciamento junto a SEFAZ/TO, com o fito de comercializar seu programa aplicativo fiscal, bem assim, que seja declarada, incidentalmente, a inconstitucionalidade do VII, do art. 324, do RICMS/TO, alterado pelo decreto nº 3.519, por divergir do princípio da livre iniciativa (art. 170, § único) e do princípio da legalidade (art. 5º, II), ambos da Constituição Federal. Acostou a documentação de fls. 017/037. Este é, em apartada síntese, o relatório. Decido. A impetração é própria, tempestiva e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço.

Com efeito, o artigo 7.º, inciso II, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concomitantemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni iuris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). In casu, o que se objetiva é a cessação dos efeitos da notificação nº 014/2553/2009, expedida pela Secretária Estadual da Fazenda, impedindo a impetrante de efetivar seu credenciamento junto àquele Órgão por ausência de certidão negativa de débitos tributários dos sócios da empresa, de acordo com exigência contida em norma estadual específica. De uma análise perfunctória dos autos, vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar almejada. O cerne da questão recai sobre a possibilidade de restrição a direitos da empresa, impetrante, em detrimento de débitos fiscais em nome de seus sócios. E, em que pese à exigência formulada pela Secretaria da Fazenda vir amparada em norma estadual, a meu sentir, tal norma mostra-se contrária a dispositivos de lei federal e da própria Constituição Federal que disciplinam a matéria ventilada, ferindo direito à livre iniciativa privada, na medida em que vincula a regularidade da empresa junto ao FISCO ao pagamento de débitos fiscais devidos pelos seus sócios, com nítido caráter de coação administrativa, medida inadmissível em nosso ordenamento jurídico. Hugo Machado de Brito, sobre o tema leciona: “A exigência de quitação de tributos está autorizada apenas nos casos dos artigos 191, 192 e 193 do CTN. A lei que amplia os casos dessa exigência, estabelecendo formas de cerceamento da liberdade de exercício da atividade econômica é inconstitucional. Primeiro, porque afronta o art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Segundo, porque institui forma oblíqua de cobrança de tributos, permitindo que esta aconteça sem a observância do devido processo legal.” No sentido de que não se deve confundir a pessoa jurídica com a pessoa dos seus sócios já julgou o Tribunal Regional Federal da 1ª Região: “MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA. DÉBITO EXISTENTE EM NOME DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS À PESSOA JURÍDICA. 1. O fato de ser o sócio-quotista devedor do Fisco não impede seja concedida à empresa da qual participa a competente certidão negativa de débito fiscal, visto que a pessoa do sócio não se confunde com a sociedade. 2. Sentença confirmada.” Perdurando assim a notificação apresentada à impetrante, certamente a mesma ficará impedida de desempenhar sua atividade comercial, uma vez que, sem o respectivo cadastro, há possibilidade de sérios prejuízos financeiros decorrentes, inclusive, de penalidades contratuais. Além do que, o Estado dispõe de meios para cobrar os seus créditos, devendo procurar exigir o pagamento dos tributos regularmente constituídos pelas vias judiciais adequadas. Ante ao exposto, e por entender presentes os requisitos à concessão da medida que aqui se busca, DEFIRO a liminar requestada para, em consequência, determinar ao Impetrado que se abstenha de exigir os documentos previstos no inciso VII, do art. 324, do RICMS, alterado pelo Decreto nº 3.519, no que se refere às certidões negativas de débitos tributários em nome dos sócios da impetrante, possibilitando assim, no que tange a este tópico, finalizar seu credenciamento junto à SEFAZ/TO, até decisão final do presente mandamus. Dada a natureza preventiva, determino seu cumprimento incontinenti, nos moldes do parágrafo único do art. 165 do nosso RI, não olvidando do cumprimento posterior do caput do referido dispositivo. Notifique-se a autoridade acioada coatora para, querendo, apresentar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao duto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4272/09 (09/0073374-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO

Advogada: Etienne dos Santos Souza

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA SANTOS E IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 116/118, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por LUCIUS FRANCISCO JULIO em que indica como autoridades impetradas: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, indicando ainda como litisconsortes passivos: ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS e IBANEZ AYRES DA SILVA. Assevera o impetrante que se inscreveu no Concurso para provimento do Cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Porto Nacional, na vaga reservada a portadores de deficiência física. Verbera que, após resposta ao recurso administrativo que o considerou apto a admissão no certame prosseguiu nas demais etapas, chegando a concluir o curso de formação com a nota final 9,4 (nove vírgula quatro). Aduz que, não obstante ter obtido a maior nota final para a vaga a que concorreu, viu-se preterido na ordem de classificação e nomeação, preterição essa consubstanciada no Decreto nº 3.641 e no Ato nº 784 – NM, ambos do Governador do Estado do Tocantins que se referem, respectivamente, à homologação do resultado do concurso e nomeação dos candidatos aprovados, conforme publicação no Diário Oficial nº 2.842 de 26 de fevereiro de 2009, em que consta a nomeação da candidata Elaine Cristina Rocha Pedroza dos Santos, a qual obteve nota final inferior à do impetrante. Postula a concessão da ordem liminar para determinar às autoridades impetradas que incluam o nome do impetrante no ato de homologação final do concurso com a sua consequente nomeação ao cargo disputado, garantindo-lhe o direito de posse. Pede que sejam requisitados os endereços dos litisconsortes indicados na peça mandamental, para fins de comunicações processuais e, ao final, pleiteia a confirmação da ordem em definitivo. Resumidamente, é o necessário a relatar. DECIDO. Obtempere-se que o impetrante insurge contra atos administrativos praticados pelo Governador do Estado do Tocantins, consubstanciados no Decreto nº 3.641, de 25 de fevereiro de 2009, que homologa o resultado final do concurso público e Ato de Nomeação nº 784, ambos publicados no DOE nº 2.842 de 26 de fevereiro de 2009 (fls. 103 a 111 destes autos). É cediço que o mandado de segurança deve ser impetrado contra a autoridade pública que detém, na ordem hierárquica, poder de decisão e competência para praticar atos administrativos decisórios necessários para acatar o que for ordenado pelo Judiciário. Vale dizer, autoridade coatora é aquela que pratica ou se omite de praticar o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo e detém poderes para corrigi-lo. Nessa linha de entendimento, com a exceção do Chefe do Poder Executivo Estadual, não me afigura

correla a indicação das demais autoridades nominadas coatoras no presente mandamus, uma vez que nenhuma delas tem poder de revisão do referido Decreto, tampouco do ato de nomeação. Superada a legitimidade passiva retro citada, passo à análise dos requisitos necessários para a concessão da ordem em caráter liminar. O ato atacado é datado de 26 de fevereiro do ano corrente (D.O.E. 2.842), portanto, há menos de 120 dias, o que demonstra a tempestividade da impetração. Pois bem. Os documentos que acompanham a peça deste writ me permitem, mesmo neste momento de cognição sumária, constatar a verossimilhança das alegações tecidas pelo impetrante, considerando o teor do edital que rege o concurso, ao prever em seu item 17.1 que: "A nota final no concurso público (NFCP) será a nota obtida no Curso de Formação Profissional (NCFP)". A Portaria nº 1 publicada no DOE nº 2.820, que trata do resultado final do curso de formação demonstra que a nota final do impetrante foi 9,4 (nove vírgula quatro) ao passo em que a candidata nomeada à mesma vaga disputada pelo impetrante obteve a pontuação 9,3 (nove vírgula três). Verifico, outrossim, que o impetrante permanece no certame por força de liminar referendada nos autos do mandado de segurança 3777, ainda pendente de julgamento nesta Corte de Justiça. Assim, se em favor dele foi concedida a referida ordem, tem-se que os seus efeitos perduram até disposição judicial em contrário, o que espelha a "fumaça do bom direito", motivo pelo qual entendo que, mesmo em caráter provisório, o nome do impetrante deve constar da homologação final do concurso e ainda lhe ser conferido, com o mesmo viés de precariedade, o direito de reserva em vaga, enquanto vigente a liminar concedida nos autos do MS 3777. Quanto ao periculum in mora, este se revela presente diante de outras preterições que poderão advir caso seja mantida a exclusão do impetrante da homologação final do concurso. Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUÊSTADA, para determinar a inclusão do nome do impetrante no ato de homologação final do Concurso Público, bem como para que se proceda à reserva da vaga disputada, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 3777/08 que tramita neste Tribunal. Exclua-se do pólo passivo a SECRETÁRIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Requisite-se da Secretaria de Segurança Pública do Estado a qualificação e o endereço dos candidatos ELAINE CRISTIA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS e IBANEZ AYRES DA SILVA NETO, para que o impetrante promova as devidas citações com vistas ao ingresso daqueles no feito. Requisite-se da autoridade impetrada as informações que entender necessárias, no prazo legal. Intime-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vincula a autoridade impetrada, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. P. I. C. Palmas – TO, 19 de maio de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9411/009 (09/0073634-B)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4264/09 – TJ/TO)
AGRAVANTE: APARECIDO SESTARI
Advogado: Eder Barbosa de Sousa
AGRAVADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 232 a seguir transcrito: "Após o trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao presente, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator"

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 136/08 (08/0062905-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTORES: GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS E GENIVALDO FERREIRA BARROS
AUTOR: IVO FELIPE KOCH
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto e Marcelia Aguiar Barros Kisen
AUTOR: JOSÉ WELINGTON MARTINS BELARMINO
Advogado: Marcelo Henrique de Andrade Moura
VÍTIMA: RUDSON ALVES BARBOSA
Advogados: Sérgio Augusto Lorentino e Anenor Ferreira Silva
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 95 a seguir transcrito: "Tendo em vista os documentos de fls. 92/93, oriundos do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, informando que o nome do atual Prefeito do Município de Pedro Afonso é o Sr. José Júlio Eduardo Chagas, determino a remessa dos presentes autos à comarca de origem para que siga seu trâmite legal, já que o denunciado José Wellington Martins Tom Belarmino, na condição de ex-prefeito, não possui foro privilegiado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON –Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2119/99 (09/0010437-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ADRIANO MORELLI
Advogado: Remilson Aires Cavalcante
EMBARGADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 319, a seguir transcrito: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para que, em cinco dias, apresente contra-razões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

ACÇÃO PENAL Nº 1651/07 (07/0060309-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 3144/06 - PG.)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: VALTER ARAÚJO RODRIGUES (Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins), VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, DÉLIO ALVES FERREIRA, CEDINÉIA AFONSO DA SILVA, WILSON LOPES MARTINS, FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER E LENIVAL PEREIRA MIRANDA

Advogados: Walter Sousa do Nascimento e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 469, a seguir transcrito: "O acusado WILSON LOPES MARTINS, apesar de intimado, via carta precatória, não apresentou manifestação acerca do aditamento da denúncia. O acusado tem advogado constituído para proceder sua defesa nestes autos de Ação Penal. É cediço que a intimação de advogado constituído vem sendo feita através de publicação no órgão oficial desde a Lei no 8.701/93, que acrescentou o § 2º ao art. 370 do Código de Processo Penal. Do compulsar dos autos, verifica-se que determinei a intimação do Ministério Público do Estado do Tocantins para aditar a denúncia ofertada. Na mesma oportunidade determinei que após o aditamento da denúncia fossem todos os acusados intimados para se manifestar a respeito do aditamento. Acontece que o Senhor Secretário do Tribunal Pleno procedeu à intimação das partes no Diário da Justiça no 1990, em 2 de julho de 2008 (fl. 399), ou seja, antes do aditamento da denúncia, visto que esta foi feita apenas em 15 de julho de 2008 (fls. 402/405). Diante disto, a fim de evitar nulidade processual e garantir a ampla defesa ao acusado, determino a intimação do advogado constituído à fl. 336, para se manifestar a respeito do aditamento da denúncia constante às fls. 402/405, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4186/09 (09/0071718-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA
Advogada: Karen Rego Ferreira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFE E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 85/88, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA, contra ato da Excelentíssima Senhora SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, substanciando no ato da não inclusão do impetrante no rol dos candidatos a serem nomeados e empossados no cargo de médico legista, na regional de Paraíso do Tocantins-TO. Aduz o impetrante que se inscreveu no concurso público para provimento ao cargo de médico legista, ofertado pela Polícia Civil do Estado do Tocantins, para a regional de Paraíso do Tocantins-TO. Alega que o certame foi composto de duas etapas, sendo a primeira dividida em quatro fases (1ª, exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; 2ª, exames médicos, de caráter unicamente eliminatório; 3ª, prova de capacidade física, de caráter unicamente eliminatório; 4ª, avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório) e, a segunda, consistente no Curso de Formação Profissional. Aponta que, apesar de ter sido aprovado nas duas etapas, sem nome não constou no rol dos candidatos a serem nomeados e empossados, ao contrário de alguns litisconsortes, o que acabou por excluí-lo. Diz que ainda existem vagas e que não se faz obrigatória a sua nomeação para a vaga concorrida, podendo, alternativamente, ser designado para qualquer das localidades (regionais) disponíveis. Enuncia que, por ter sido aprovado, deve ser empossado, à luz do disposto no item 4.4.4, do Edital nº 03. Narra que obteve a nota final 9,5 (nove vírgula cinco), sendo que apenas um dos litisconsortes teve superior à sua, que é o candidato Itamar Magalhães Gonçalves, que foi 9,6 (nove vírgula seis). Declara que alguns candidatos à vaga pretendida encontram-se sub judice, sendo que poderão ter suas liminares revogadas em razão do julgamento do mérito da ação mandamental. Argumenta, também, que alguns dos candidatos iniciaram o Curso de Formação já tendo se esvaído parte considerável do mesmo, o que provocaria reprovação por falta. Pede, assim, que sejam expedidos ofícios às autoridades impetradas, par que forneçam lista de presença dos litisconsortes. Quanto ao fumus boni juris, sustenta que se encontra patente e suficientemente demonstrado nos autos, máxime pela flagrante inconstitucionalidade do ato objurgado, vez que contraria o próprio Edital, assim como entendimento jurisprudencial sobre o tema. No que tange ao periculum in mora, afirma a sua presença no que se refere às nomeações e posses já ocorridas por outros candidatos no cargo pretendido (ainda que sub judice), posto que ainda existem vagas a serem preenchidas e, a não concessão da ordem liminar, lhe traria enormes prejuízos, já que ficaria tacitamente excluído da disputa definitivamente. Requer, em sede de liminar, o deferimento da medida liminar, para o fim de determinar às autoridades coatoras a sua nomeação e posse, com data retroativa à convocação dos demais candidatos, independentemente da localidade. No mérito, requer-se a concessão em definitiva da segurança pleiteada, para fins de nomeação e posse no cargo pretendido. Junta documentos de fls. 10/78. É o Relatório. Decido. Obtempere-se que o impetrante surge contra ato administrativo praticado pelo Governador do Estado do Tocantins, substanciando em Decreto publicado no DOE nº 2.820, de 23 de janeiro de 2009, que homologa o resultado final do concurso público para o provimento de cargos efetivos de Médico Legista e Perito Criminal do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública. É cediço que o mandado de segurança deve ser impetrado contra a autoridade pública que detém, na ordem hierárquica, poder de decisão e competência para praticar atos administrativos decisórios necessários para acatar o que for ordenado pelo Judiciário. Vale dizer, autoridade coatora é aquela que pratica ou se omite de praticar o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo e detém poderes para corrigi-lo. Nessa linha de entendimento, com a exceção do Chefe do Poder Executivo Estadual, não me afigura correta a indicação das demais autoridades nominadas coatoras no presente mandamus, uma vez que nenhuma delas tem poder de revisão do referido Decreto. Superada a legitimidade passiva supracitada, conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. No presente caso, em cognição sumária, diante das provas apresentadas nos autos, o ato inquinado coator, a meu ver, não implicou, em princípio, numa alteração do status quo anti, o que levaria, em tese, ao comprometimento de futura satisfação do que foi requerido pelo impetrante, estando, portanto, ausente o chamado periculum in mora. Vale dizer, o presente writ objetiva que seja, via liminar, a imediata nomeação e posse do impetrante, com data retroativa à convocação dos demais candidatos, alternativamente,

independentemente da localidade, ou seja, para qualquer outra regional que disponibilize vaga. Deste modo, não vislumbro a presença conjunta dos requisitos supramencionados imprescindíveis para o deferimento da liminar, ao passo que se fazem necessárias as informações da autoridade impetrada para formação do meu convencimento sobre a concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Requisite-se da autoridade inquirida coatora, para que preste os informes no prazo de 10 dias. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4181/09 (09/0071714-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONAIB ALVES REIS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 99/100, a seguir transcrita: “Em decisão anterior, deferi a citação por edital de um dos litisconsortes passivos, Igor Carrilho de Araújo, face ausência de indicação pelo impetrante do endereço em que poderia ser encontrado o litisconsorte. É certo ser necessária a citação dos candidatos ou nomeados que poderão ser atingidos em caso de concessão da segurança. Contudo, revendo meu posicionamento anterior, entendo que o impetrante deveria ter indicado além do nome do referido litisconsorte, o respectivo endereço para que seja realizada a citação, que deverá ser pessoal, e não editalícia, pois esta somente deve ser realizada em última hipótese. Não há nos autos comprovação da recusa injustificada por parte da administração de fornecimento do endereço do litisconsorte Igor Carrilho de Araújo, que segundo documento de fl. 89, foi nomeado para o cargo de Agente de Polícia na localidade de Araguaína. Vê-se assim, descumprimento do art. 6º, parágrafo único, da Lei 1.533/51, que assim disciplina: ‘Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda. Parágrafo único. No caso em que o documento necessário a prova do alegado se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para cumprimento da ordem o prazo de dez dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição’. Ora, deveria a parte autora ter diligenciado no sentido de obter, perante a administração, o endereço do litisconsorte Igor Carrilho de Araújo. Não tendo a parte exibido o endereço, tampouco juntado certidão exarada pela administração negando-se a prática do ato, deve ser a inicial emendada, sob pena de indeferimento. Assim, revogando a parte da decisão de fls. 95/98 que deferiu a citação por edital do litisconsorte Igor Carrilho de Araújo, e considerando o descumprimento da norma estatuída no artigo 282 do CPC, DETERMINO, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, com a indicação do endereço do litisconsorte, ou certidão da administração recusando-se a fornecê-lo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9409/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6458-2/05 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTES : BANCO CITICARD S/A

ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRA

AGRAVADO(A) : DEBORAH SUELY ARANTES

ADVOGADOS : JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “ O BANCO CITICARD S/A maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos do cumprimento de sentença na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO proposta por DEBORAH SUELY ARANTES, onde o magistrado ao apreciar a “objeção de pré-executividade”, a rejeitou, determinando o prosseguimento da execução, inclusive, com penhora “on line”. Aduz que no presente caso a demanda promovida pela Autora, ora agravada, repercute sobre cartão não administrado pelo banco réu. “Isto se desprende pela documentação entranhada aos autos pela própria autora, que demonstra que a parte legítima para responder a presente ação é o Banco Bandeirantes, incorporado pela Unicard Administradora de Cartões de Crédito”. Assevera ainda que a agravada, equivocadamente, indicou como endereço da Instituição bancária logradouro diverso do da sede do Banco (a época, localizado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 4º andar, São Paulo / SP). Informa que já na primeira devolução do AR, a agravada requereu de forma deveras precipitada, a citação por edital, o que infelizmente foi deferido pelo magistrado singular. Afirma que no caso em apreço, mostra-se evidente a nulidade da citação e, em face ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, necessário se faz o retorno do processo à instância originária, com a reabertura de prazo à apresentação de defesa. Requer que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso e, posteriormente, lhe seja dado provimento a fim de se reformar a decisão agravada. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, posto que exarada em sede de cumprimento de sentença. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, noto assistir razão a agravante na medida em que, ao

menos em Juízo perfunctório, denota-se emergir dos autos nulidade absoluta que contamina o conteúdo processual, especificamente a nulidade da citação da ora agravante nos autos da ação de “Reparação de Danos Patrimoniais”. Com efeito, vislumbra-se que a autora, ao aforar a demanda, apontou como endereço da agravante localidade na cidade de São Paulo, para a qual, enviou-se a citação. Ocorre que não sendo possível o cumprimento da diligência, postulou a recorrida, citação editalícia, o que lhe foi deferido pelo magistrado. Ora, indubitavelmente, operou-se verdadeira precipitação na eleição da via citatória. Como de notório conhecimento, a citação via edital está dotada de grande fragilidade, devendo ser adotada apenas em derradeira hipótese, depois de esgotados todos os meios de localização do réu. Vejamos posicionamentos dos tribunais pátrios nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CITAÇÃO POR EDITAL NULA. Quando não esgotadas diligências para localização do réu, especialmente quando há nos autos informações de endereços onde não se realizou nenhuma diligência, é nula a citação feita por edital (TJRS – Apelação Cível 70009763442 – Rel. Des. Sejalmo Sebastião de Paula Nery). PEDIDO DE FALÊNCIA – EDITAL – REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ QUE, NO ENTANTO, NÃO SE ENCONTRAVA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. Excepcionalidade da citação editalícia só se justifica quando evidenciada a total impossibilidade de identificação determinada. Indispensabilidade de esgotamento de todos os meios necessários para a localização do réu (TJPR – Agravo de Instrumento 176490100 – Rel. Des. Angelo Zattar – Julg. 29/06/2005). Inclusive, em caso análogo, o Sodalício Tocantinense assim se manifestou: PROCESSUAL CIVIL – CITAÇÃO POR EDITAL – FALTA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU – NULIDADE CONFIGURADA. Para que se legitime a citação pela via editalícia, necessário que se esgotem os meios de localização do réu, o que, acaso inobservado, importa na nulidade do feito para a renovação do ato e retomada do devido processo legal. Recurso conhecido. Sentença cassada ex officio. Por outro lado, por se tratar de procedimento expropriatório de bens, inclusive com a determinação de penhora “on line”, também se afigura presente o periculum in mora. Por todo o exposto, por entender que restaram suficientemente configurados os pressupostos legais que autorizam a concessão da medida almejada, concedo o efeito suspensivo à decisão combatida. No mais, dê-se seguimento ao feito em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2009.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9324/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.0342-9/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : RAMAI REZENDE

ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar “inaudita altera pars”, interposto por RAMAI REZENDE, qualificado, representado por advogado constituído, por não se conformar com decisão de fls. 342/343, proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Declaratória nº 2.0342-9/09, promovida em desfavor do Agravado ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, bem como nas alegações em anexo. Insurge-se o Agravante contra a r. decisão, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela na Ação Declaratória acima mencionada, a qual visava a restituição dos valores indevidamente descontados dos seus subsídios, vazada nos seguintes termos: “ (...) o abatimento do valor concernente aos dias não trabalhado no subsídio do requerente constitui verdadeiro reflexo da aplicação da pena de suspensão que lhe foi imposta, após a realização da sindicância, sendo certo afirmar que, uma vez mantida a remuneração integral do requerente, não obstante o afastamento do mesmo, a pena de suspensão perderia sua razão de ser, configurando-se como verdadeira vantagem, desprovida de caráter punitivo. Sendo assim, o que se observa é que não se faz presente, in casu, a verossimilhança das alegações trazidas, ainda que se vislumbre, nesse juízo perfunctório, o perigo da demora, possuindo caráter alimentar o valor descontado do subsídio do requerente, não se pode perder de vista que para a concessão da medida pretendida é mister a presença de ambos os requisitos previstos pela legislação de regência. ANTE O EXPOSTO, ausentes os pressupostos legais, indefiro a antecipação do provimento final postulado”. Assevera que esta Corte de Justiça tem reprimido tal desconto, por inexistência de previsão legal. Alega que, o Juízo a quo deixou de observar o princípio da legalidade – segundo o qual o jurisdicionado pode fazer tudo que a lei não proíbe, enquanto que a Autoridade Processante/Autoridade Coatora, por estar imbuída do caráter de ente público, está umbilicalmente vinculada ao que a lei determina. Portanto, se não há lei autorizando o desconto este não pode ser efetuado. Menciona jurisprudência da lavra deste Relator no MS nº 4106 (08/0069416-3). Ao final, requer: a) - LIMINARMENTE - que seja concedida “inaudita altera pars”, a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para que o Agravado seja compelido a efetuar a imediata restituição ao Agravante, da quantia de R\$ 186,67 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ilegalmente descontados dos seus subsídios, acrescida de juros e correção monetária desde o efetivo desconto; b) - Ao final, em análise de mérito, seja confirmada a liminar; c) - O Agravado seja citado, para no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o presente recurso; d) - A intimação do ilustre patrono do Ministério Público. Informa o Agravante ser beneficiário da Justiça Gratuita. Juntou os documentos de fls. 014/0360. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na inexistência de norma legal que autorize o desconto dos dias de cumprimento da suspensão nos subsídios do Agravante; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, uma vez que o valor descontado de R\$ 186,67 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), tem caráter alimentar, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente e a sua família. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada pelo Agravante, “inaudita altera pars”, nos termos em que requerida. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento, e ainda, para apresentar às informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de

Processo Civil, INTIME-SE o Agravado na pessoa de um de seus Procuradores, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de maio de 2009.. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9405/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 15089-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. FED. : PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
AGRAVADO : BENONES COSTA RODRIGUES
ADVOGADA : KARINE KURYLO CÂMARA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face da decisão interlocutória proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO, nos autos da Ação nos autos da AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 15089-09, aforada em desfavor do agravante por BENONES COSTA RODRIGUES, ora agravado. Na aludida Ação o MM Juiz "a quo", deferiu o pedido de tutela antecipada para restabelecer a concessão do auxílio-doença por acidente de trabalho ao agravado o qual foi cessado em razão do limite médico informado pela perícia médica, que concluiu que a sua incapacidade apenas persistiria até o dia 31/07/2007. Alega, em síntese, o Agravante que o presente recurso tem como escopo reformar a decisão prolatada pelo Douto Magistrado Singular (fls. 70/73), uma vez que não foi ainda produzida uma perícia médica única apta a demonstrar eventual incapacidade para o trabalho, requisito este absolutamente necessário para se demonstrar, de pronto e de forma inarredável, o direito ao benefício. Ressalta que ao determinar a implantação do benefício e se pagamento até o trânsito em julgado da sentença, o MM Juiz impôs à Autarquia agravante, e também a sociedade que a custeia, risco de dano irreparável no tocante ao pagamento de um benefício que ainda não foi definitivamente conhecido pelo Judiciário. Segue arguindo que a decisão vergastada não pode prosperar uma vez que não existem os elementos necessários para a concessão da antecipação da tutela, além de ferir o ordenamento constitucional que prega o equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário. Consigna que o auxílio doença foi cessado após regular e efetiva perícia médica onde a parte agravada foi examinada pelo profissional da saúde do Instituto que firmou como data da cessação do benefício (DCB) 06/02/2008. Informa que no tocante a data da cessação do benefício ora questionado, atualmente está em vigor a Orientação Interna Nº 138, de 11 de maio de 2006 que regulamenta o procedimento pericial, sendo tal procedimento conhecido como alta programada, ou seja, a data da cessação do benefício será fixada automaticamente com base no diagnóstico (CID) do paciente a observadas as características clínicas de cada patologia, o Perito Médico fixará o prazo para a manutenção do benefício justificando-o tecnicamente. Relata que o procedimento é previsto no artigo 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048/99 (alterado pelo Decreto nº 5.844 de 13/07/2006 que assim preconiza: § 1º - O INSS poderá estabelecer, mediante avaliação médico-pericial, o prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado, dispensada nessa hipótese a realização de nova perícia. § 2º - Caso o prazo concedido para a recuperação se revele insuficiente, o segurado poderá solicitar a realização de nova perícia médica, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social. Frisa que a determinação acima consignada beneficia o segurado, pois ao invés de obrigatoriamente ter que participar de uma nova perícia, terá como opção aceitar a cessação de seu benefício, (caso entenda estar capaz) ou pleitear a realização de uma nova perícia através de pedido de prorrogação (caso entenda que perdura a sua incapacidade), sendo, contudo, garantido a avaliação pericial ao segurado que, no limite fixado pelo Perito Médico, considerar-se ainda incapacitado para o trabalho, bastando para tal, a sua manifestação por meio de Pedido de Prorrogação. Finalmente, poderá ainda, como terceira opção, se entender que está capaz antes da DCB, solicitar uma Alta Antecipada para retomar seu emprego anterior. Assevera que o MM Juízo Singular considerou como sendo provas inequívocas para a concessão da tutela antecipada uma série de receituários, muitos deles anteriores à cassação da benesse, atestados médicos e exames que não obstante servirem para evidenciar o mal do autor, não servem para elucidar a capacidade laborativa do agravado. Colaciona várias jurisprudências. Termina, pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para que suspensos os efeitos da tutela concedida para restabelecer o auxílio-doença ao agravado. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para confirmar a liminar ora almejada, em definitivo. Isento de preparo. Instruindo a inicial vieram os documentos de fls. 18/75. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos ao relato. Em síntese, é o relatório. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória proferida às fls. 70/73, que concedeu tutela antecipada para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS que restabeleça, num prazo de 03 (três) dias, o benefício (auxílio-acidente) em favor de BENONES COSTA RODRIGUES, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). É tempestivo, uma vez que consta na Certidão lavrada às fls. 75, que a Ilustre Procuradora Federal, ora agravante, foi intimada em Cartório no dia 14/05/2009, tendo protocolado o presente agravo na data de 15 de maio de 2009, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de suspensão dos efeitos da decisão "a quo" formulado no recurso em apreço. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo do ora Agravante, acha-se fulcrado no teor da decisão proferida às fls. 70/73, pelo Douto Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO lançada nos seguintes termos, in verbis: "DECISÃO, (...) BENONES COSTA RODRIGUES, por meio de advogado, ajuizou Ação Previdenciária c/c Pedido de Antecipação de Tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, argumentando: (...). Em 01/06/2007 saiu do trabalho no final do expediente como de costume e retornava para sua residência de bicicleta. Ocorre que no trajeto, na região Auren I o autor fora atropelado por um carro em alta velocidade que evadiu-se do local sem prestar socorro. Deixando-o deitado e desacordado junto ao meio fio com fratura em três costelas, desde então não conseguiu desempenhar sua função com a devida perícia. Perdeu a força dos membros inferiores, deambula com dificuldade, seus membros superiores estão prejudicados pela falta de força. Como se não bastasse devido à situação de vulnerabilidade social que se encontra, pois está desde meados de julho de 2007 sem

receber nada, vivendo de favores e de ajuda de terceiros e da família, passando por sérias privações e necessidades até mesmo para o tratamento adequado, começou apresentar gastrite e quadro depressivo. Está fazendo tratamento diuturnamente, entretanto as dores voltam com frequência e acaba aumentando a sua depressão como efeito cascata. Embora fazendo o tratamento, ainda apresenta seqüelas e diminuição dos movimentos, está fazendo fisioterapia sem interromper o tratamento, desde então não pode mais exercer sua profissão de pedreiro bem como carregar ou fazer qualquer tipo de esforço físico com os membros superiores. É o relatório decidido. (...) Sob tal contexto, e com base no conteúdo dos documentos que instruíram a inicial, tenho como evidenciada a verossimilhança das alegações externadas pelo requerente, pois essa documentação tem a qualidade de demonstrar que a situação fática e jurídica no pedido inicial, preenche os requisitos atinentes à possibilidade de ser-lhe concedida a tutela de urgência por ele requestada. E assim entendo em razão de que os ditos documentos consubstanciam início de prova material dos seguintes elementos: (I) a condição de segurado (doc. 26/27; (II) a existência de seqüelas que, pelas alegações constantes na inicial, resultaram de acidente de trabalho (no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado (artigo 21, § 1º, da Lei 8.213/91; e (III) noticiada incapacidade para o trabalho, consoante laudo médico pericial de fls. 33/35. Em síntese, por meio de uma análise perfunctória das alegações e dos documentos sob referência, este juízo abstrai no sentido de que a fumaça do bom direito também resta satisfatoriamente evidenciada. Por sua vez, o perigo da demora está configurado pelo caráter alimentício que se agrega ao almejado benefício previdenciário (por acidente de trabalho) e, ainda, por meio do documento de fls. 51 (dando conta de que o benefício previdenciário cessou em 16 de julho de 2007), bem como pelo Laudo Médico de fls. 33/35, elaborado em 19 de dezembro de 2008 pelo qual o INSS reconhece a incapacidade do requerente para exercer as atividades laborais por ele desenvolvidas antes do infortúnio. Diante disso, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS que estabeleça, num prazo de 03 (três) dias, o benefício (auxílio – acidente) em favor de BENONES COSTA RODRIGUES, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). (...) Compulsando atentamente os autos, observa-se que não obstante haver sido determinado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, a cessação do benefício (auxílio-doença acidentário) ao agravado, no dia 16 de julho de 2007, no Laudo Médico de fls. 50/52, consta que o agravado acha-se permanentemente incapacitado para o exercício da atividade laboral de pedreiro. Sendo assim, entendo que agiu com acerto o MM Juiz da instância singular ao conceder a Tutela Antecipada com fulcro na Lei nº 8.213/91, uma vez que preenche todos os requisitos legais exigidos pela legislação previdenciária. Ademais, em que pese à relevância das alegações suscitadas pelo recorrente, verifico que razão não lhe assiste, uma vez que se encontram presentes nos autos provas contundentes de que o agravado ainda apresenta seqüelas que o incapacitam para as atividades pesadas, como a de pedreiro. Portanto, deixar o agravado desamparado não seria a medida correta, até mesmo porque, se o agravado, segundo o Parecer Médico Pericial do INSS, estava apto para desempenhar atividade mais leve, o benefício somente poderia cessar após o mesmo haver passado por um processo de reabilitação profissional que lhe proporcionasse condições normais de atividade em uma outra função. Ante ao exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas-TO, 22 de maio de 2009.. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9406/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 24211-4/09

AGRAVANTES: MARIA LÚCIA ALVES RODRIGUES E SIRLENE FERNANDES TAVARES

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DA CONFUSÃO/TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Maria Lúcia Alves Rodrigues e Sirlene Fernandes Tavares em face da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 24211-4/09 impetrado em razão de ato praticado pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão – TO. Consta dos autos que, ao impetrar o mencionado mandamus as insurgentes pleitearam medida liminar que, restou indeferida pelo Magistrado a quo (fls. 35). Expõem as impetrantes que, são agentes municipais de saúde aprovadas em concurso público para desenvolver suas atividades na zona urbana, entretanto, através do Decreto 273/09 foram transferidas para a zona rural, sem motivação ou fundamento, sendo que, o ato praticado no primeiro mês de 2009, logo depois da posse dos novos dirigentes, evidencia a perseguição política contra os funcionários opositores. A permanência do ato fustigado prejudica as funcionárias que, tem família e residência na zona urbana, sendo que, a proteção à unidade familiar é preceito de status constitucional. A negativa da medida liminar, perpetrada no decisum fustigado, impõe sérios prejuízos, pois estão em local distintos de onde prestam serviço e mantêm o núcleo familiar (periculum in mora). O fumus boni iuris aparece perfeitamente delineado pela presença do direito líquido e certo das agravantes. Requereram o deferimento da assistência judiciária gratuita e a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão que denegou a liminar no Mandado de Segurança impetrado e, ao final, a confirmação da ordem ora pleiteada (fls. 02/33). Acostou aos autos os documentos de fls. 35/161. É o relatório. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. In casu, não vislumbro, a priori, o preenchimento dos requisitos ensejadores da concessão da medida pretendida, vez que, conforme consta na decisão rechaçada, as impetrantes não apresentam qualquer evidência de que o Decreto 273/09 esteja maculado por nulidade que justifique a concessão de medida in initio litis, posto que, fartamente fundamentado e dirigido a toda a classe municipal dos agentes de saúde sendo, portanto, impessoal. De outra plana, o impetrante não demonstrou a existência patente de periculum in mora eis que, a alegação genérica de que, as

agravantes estão em local distintos de onde prestam serviço e mantêm o núcleo familiar, não é fundamento bastante a evidenciar existência de risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Novo Acordo – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, com ou sem informações e/ou contra-razões, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 22 de maio de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8022/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.6669-0 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : MURILO FRANCISCO CENTENO
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO(S) : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se Pedido de Reconsideração assentado pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida por este Relator às fls. 197/199 dos autos, que deixou de reconsiderar a decisão de fls. 184/185, mantendo-a por seus próprios fundamentos. Da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento manejado, o Agravante interpôs pedido de reconsideração conversível em Agravo Regimental às fls. 187/193, não tendo, contudo, logrado êxito. Alega o Agravante que a decisão fustigada é manifestamente equivocada, merecendo a imperiosa reconsideração ou reforma. Desta forma, interpôs o presente Pedido de Reconsideração almejando obter a retratação deste Relator. Ademais, o Agravante maneja presente Agravo de Instrumento objetivando a suspensão da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança (Mandado de Segurança nº 2008.1.6669-0) impetrado em face de ato do Superintendente de Gestão Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, que tramita perante a 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas. RELATADOS, DECIDO. Após uma análise mais detalhada das razões expostas pela Agravante, verifico a necessidade de rever meu posicionamento adotado na decisão de fls. 197/199 dos autos, reconsiderando, pois, a decisão de fls. 184/185 dos autos. Com efeito, o entendimento predominante é o de descabimento da exigência da juntada de cópia da portaria que nomeou o subscritor do recurso para o cargo de Procurador do Estado. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – ALÍNEA "C" – AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 525 DO CPC) – AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS – DESNECESSIDADE – JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO CONFERIDO AO PROCURADOR DO ESTADO – DESCABIMENTO DA EXIGÊNCIA. A colenda Corte Especial deste Sodalício externou o posicionamento segundo o qual "a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento não constitui condição de sua admissibilidade, mormente em não havendo impugnação específica quanto à fidelidade da cópia" (REsp 450.974-RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 15.9.2003). Iterativos precedentes deste Sodalício. Dessa forma, não se é de exigir, quando da formação do agravo de instrumento, a juntada de procuração outorgada aos representantes de qualquer Estado da Federação ou do Distrito Federal, cujos poderes decorrem do ato de nomeação ao cargo, independentemente de outorga de mandato nos autos. (cf. AgRg no Ag 555.880/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 7.6.2004). Recurso especial provido, para reconhecer a desnecessidade de juntada de instrumento de mandato do procurador do Estado e de autenticação das peças que formam o agravo de instrumento." (REsp 764.236/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2006, DJ 28/08/2006 p. 275. Isto posto, reconsidero a decisão de fls. 184/185 e passo a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pro-nunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Empratar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a pre-sença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não-demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para

manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de maio de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9261/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 153/155
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO
ADVOGADA : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
AGRAVADA : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DA CERTEZA DO DÉBITO. Na ausência da certeza de débito da unidade consumidora deve ser suspensa a decisão agravada regimentalmente até o julgamento final do presente agravo de instrumento. Agravo regimental provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9261/09 em que é Agravante Município de Araguacema-TO e Agravada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria votou no sentido de dar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento (voto oral). Votos vencedores: Votou acompanhando o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, o Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voto vencido: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jackeline Adorno votou no sentido de conhecer deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, ressaltando-se que, a empresa concessionária deve abster-se do corte de energia elétrica em escolas públicas, hospitais, creches e postos de saúde, limitando o desligamento do fornecimento a prédio da sede do Município. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de maio de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7841/08 (08/0064624-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação de Depósito nº 4669/98 da 1ª Vara Cível
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outro
AGRAVADO: DALLAS ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: Márcio Francisco dos Reis
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator."

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1593/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ações Cíveis Públicas nº 17114-6/08; 6660/07; 35674-0/08; 6474/06; 71343-9/07; 73749-4/07; 59230-3/08; 6462/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.
REQUERENTES: ADEMIR PEREIRA LUZ E OUTROS
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar proposta por Ademir Pereira Luz e outros, em face do Ministério Público do Estado do Tocantins contra decisões proferidas em desfavor dos autores, nos autos das ações cíveis públicas em epígrafe. Conforme se extrai da peça inicial da presente ação, o juízo monocrático da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi indeferiu os pedidos de assistência judiciária pleiteados pelos postulantes, em decisões interlocutórias nos autos em referência. Alegam que é delicada a situação financeira e econômica dos réus nas ações cíveis, ora autores na presente cautelar inominada, e que os mesmos já expuseram sua situação de miserabilidade por intermédio de declarações de pobreza, as quais foram desconsideradas pelo Magistrado, que exigiu lhe fossem apresentadas provas de quantum e renda salarial dos réus. Entendem que esta exigência do Juiz monocrático se afigura abusiva e exagerada, constituindo forma de dificultar a ação de defesa dos acusados, que seguramente terão seus direitos cerceados, uma vez que se encontram em situação de pobreza indarfarável, não podendo arcar com os ônus financeiros processuais. Arrematam requerendo os benefícios da assistência judiciária na presente ação; a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para assegurar estes benefícios que lhe foram negados pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, nas ações cíveis públicas citadas em epígrafe; e, ainda, a extensão dos benefícios aos demais processos que tramitam nas outras Varas Cíveis e Criminais

daquela Comarca. Juntam documentos de fls. 12/60 TJ-TO. É o relatório. Decido. Como venho de relatar cuida-se de ação cautelar inominada ensejando a concessão do benefício da assistência judiciária, em ações civis públicas e criminais movidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, na Comarca de Gurupi, em desfavor dos ora requerentes, pela prática de atos de improbidade administrativa. A presente ação não ultrapassa o juízo de admissibilidade, e em seguida explico o porquê. Inicialmente esclareço em breve relato, que a ação cautelar não se presta ao intento que se busca no presente feito, uma vez que obedece ao princípio da acessoriedade, e por sua natureza atrela-se ao processo principal ou prepara uma ação principal. Ou seja, o processo cautelar pode ser instaurado como preliminar (antes de uma ação), ou na pendência desta, como seu incidente. De acordo com o comando legal do art. 796, do Código de Processo Civil, a ação cautelar denota sempre a existência de um processo principal, ou se vincula a ele, in verbis: Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente. Dessa forma, a medida cautelar aqui pleiteada vincula-se a processos que tramitam na instância singular, como fazem provas nos autos os próprios requerentes, não havendo, portanto, possibilidade de julgamento do presente feito em instância superior, em razão da vinculação que o prende às ações que ainda seguem seu curso na 1ª instância. Por outro lado, as decisões objurgadas neste feito, pelo inconformismo dos ora requerentes, deveriam ter sido atacadas pela via do recurso próprio à espécie, qual seja, o agravo de instrumento, que se presta a combater as decisões interlocutórias pelas quais a parte se sente prejudicada. Assim sendo é forçoso reconhecer a inadmissibilidade de se utilizar o leito da ação cautelar perante o Egrégio Tribunal de Justiça, para tentar reverter decisões do juízo singular, em ações que ainda se encontram tramitando naquela instância, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Segundo a dicção do art. 295, parágrafo único, inc. III, do Código de Processo Civil, quando o pedido for juridicamente impossível, configura-se a inépcia da petição inicial, que por consequência deverá ser indeferida de plano pelo Relator, consoante ao art. 30, inc. II, alínea "a", do Regimento Interno desta Egrégia Corte. Por sua vez, nos termos do art. 267, inc. I, do Diploma Processual Civil, dá-se a extinção do processo sem resolução de mérito, quando o Juiz indeferir a inicial. Por todo o exposto, com fulcro no art. 30, inc. III, alínea "a", do R. I. deste Colendo Tribunal de Justiça, e art. 295, parágrafo único, inc. III, c/c com o art. 267, inc. I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial pela sua inépcia em razão da impossibilidade jurídica do pedido, e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9041 (09/0070825-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 11.0870-7/08 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: M. F. DE S. N.

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes

AGRAVADO: I. DE B. T.

ADVOGADO: Maurício Haeffner e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Transcrevo o relatório lançado às fls. 134/135, quando o feito foi examinado pela primeira vez, verbis: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por M. F. DE S. N. contra decisão proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO na Ação Declaratória para Reconhecimento e Dissolução de União Estável promovida por I. DE B. T. Relata que a recorrida ajuizou a referida ação para que lhe fossem fixados alimentos provisionais, deferida a guarda provisória da filha menor do casal, arrolados os bens comuns e determinado o afastamento do agravante da morada comum. Expõe que a magistrada singular foi induzida a erro, tendo por esta razão fixado alimentos provisionais equivalentes a 20% (vinte por cento) da sua remuneração líquida. Afirma que a filha menor completou a maioria em 09 de fevereiro de 2009, e que a mantém residindo em Goiânia-GO com a irmã mais velha, estudando em curso pré-vestibular. Aduz que os comprovantes juntados a estes autos comprovam os depósitos de valores nas contas correntes de suas filhas, o pagamento de aluguel e o envio de cheques para pagamento do cursinho, conforme recibo assinado pela agravada, onde declara que as meninas residem em Goiânia. Assevera que a agravada é funcionária do Banco do Brasil S/A e percebe remuneração de R\$ 2.341,60 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), além de manter consultório onde exerce a profissão de psicóloga, recebendo também por esta atividade. Assim, tais valores seriam plenamente suficientes para a sua subsistência, já que nenhuma das filhas do casal reside com ela. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 13/130." Por vislumbrar, em exame perfunctório, a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação ao agravante, concedi o almejado efeito suspensivo. Em contramutua, às fls. 140/150, a recorrida alegou preliminarmente que o agravante descumpriu o preceituado pelo art. 526, caput, do CPC, pois a cópia da inicial deste agravo juntada aos autos principais encontra-se sem a assinatura do causidico peticionante e sem a devida relação de documentos que instruíram o recurso. Aduziu ainda que o fato de a filha mais nova ter alcançado a maioria ou ter ido residir em outra localidade não tem força para anular o direito pessoal da agravada aos alimentos provisionais, já que estes não foram fixados com o fito único de se manter as filhas, mas sim a família da qual é parte integrante. Assegurou que, embora formada em psicologia, não exerce a profissão e não possui consultório, sendo os cartões e fotos anexadas a estes autos do ano de 2007, quando tentou com algumas colegas iniciar as atividades, contudo as interrompeu por razões financeiras e de saúde, conforme faz prova o termo de entrega do imóvel e a declaração do próprio locados. Entende, assim, ter o agravante alterado da verdade dos fatos e incidido em litigância de má-fé. Finalmente, pugna seja negado seguimento ao presente Agravo ou, no mérito, seja desprovido. Requer ainda a condenação do recorrente por litigância de má-fé. À fl. 155, o magistrado singular juntou certidão atestando que o agravante não atendeu aos ditames do art. 526, caput, do CPC, pois não foram arrolados os documentos que acompanharam o Agravo de Instrumento. É o relatório. Decido. A recorrida afirmou preliminarmente que o agravante deixou de atender ao preceituado pelo art. 526, caput, do CPC, pois a cópia da inicial deste agravo juntada aos autos principais encontra-se sem a devida relação de documentos que instruíram o recurso. Esta assertiva foi corroborada pela informação do magistrado que preside o feito em primeiro grau de

jurisdição (fl. 155/156). De acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, não basta ao recorrente juntar, aos autos do processo original, a cópia do agravo de instrumento e do respectivo comprovante de interposição, mas faz-se necessária também a relação dos documentos que instruíram o recurso. O descumprimento dessa obrigação acarreta o não conhecimento do agravo. Nesse sentido, vejam-se as seguintes decisões: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não-observância dessas exigências autoriza o não-conhecimento do agravo. Agravo improvido." (AgRg no Ag 864.085/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2008) – grifei. PROCESSO CIVIL - PROCESSO CIVIL - ART. 526, CAPUT E PAR. ÚNICO, DO CPC - COMUNICAÇÃO OBRIGATORIA APÓS O ADVENTO DA LEI N. 10.352/2001 - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANÁLISE DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO - SÚMULA 7/STJ - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1 - A ausência da juntada da cópia do agravo de instrumento, do respectivo comprovante de interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, nos autos do processo original, no prazo legal, importa em não conhecimento do recurso. 2 - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula n. 7 desta Corte Superior). 3 - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 789.195/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, DJ 19/11/2007 p. 232) – grifei. Posto isso, não conheço do recurso, pelo que revogo o efeito suspensivo anteriormente concedido. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9385 (09/0073366-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 32646-6/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Peixe - TO.

AGRAVANTE: FOLLYTK AGROQUIMICA LTDA

ADVOGADO: João Paula Rodrigues

AGRAVADOS: CELITO NECHETTI

ADVOGADO: Adriano Tomasi

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal (efeito suspensivo ativo), interposto por FOLLYTK AGROQUIMICA LTDA contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO nº 32646-6/09, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Peixe-TO, aforada pela agravante em desfavor de CELITO NICHETTI, ora agravado. Na decisão atacada, fls. 5354, a magistrada a quo (em substituição), deferiu a medida pleiteada quanto ao imóvel descrito às fls. 08 e indeferiu o arresto das sacas de feijão, posto que o autor não logrou comprovar nos o plantio dos grãos. Em suas razões, a Agravante sustenta, em síntese, que, conforme ressaltado na inicial da ação em epigrafe, a ordem preferencial para o arresto tinha como primeira opção a lavoura de feijão, uma vez que a fazenda supracitada possui inúmeras restrições, além do que, segundo consta na própria certidão de matrícula do bem (fls. 38/41), existe uma ação discriminatória, que tem por objeto, entre outros, a fazenda do agravado, e, portanto, temerária. Argumenta, outrossim, que a decisão ora agravada não foi plausível, haja vista que realizada diligência no endereço constante da Cédula de Produto Rural, o que tivesse ali plantado, serviria como forma de garantia do recebimento do crédito. Declara que os requisitos de para a concessão da presente medida estariam presentes, consubstanciando-se: a) o fumus boni juris através das notas fiscais apresentadas, da cédula de produto rural e, principalmente, do relatório emitido pela SERASA, que demonstram constar inúmeras inscrições em nome do requerido-agravado; e b) o periculum in mora, em razão do risco de perder a garantia do seu crédito e ver frustrada futura execução para entrega de coisa, uma vez que a colheita estando prestes a ser realizada, em não sendo acolhida a medida, irá tornar a mesma inócua. Pleiteia seja-lhe deferida em sede de antecipação de tutela recursal o arresto das sacas de feijão e, no mérito, dado integral provimento ao Agravo. Instrui a inicial com os documentos de fls. 10/56, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Da análise perfunctória destes autos, vislumbro que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão recursal. Quanto ao primeiro requisito, infere-se que o imóvel arretado pode nem mais existir, uma vez que pende sobre o mesmo ação discriminatória, conforme se depreende da certidão de fls. 38/41, além de inúmeras restrições, não servindo, de conseguinte, como garantia para futura execução. No que pertine ao periculum in mora, entrevejo também estar caracterizado, haja vista que, efetivamente a permanência dos efeitos da decisão recorrida enquanto se processa este recurso, submete a agravante ao risco de sofrer dano de difícil reparação, pois, com a proximidade da colheita, a mesma corre o risco de perder a garantia do seu crédito. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do artigo 527, III, última parte, do CPC, DEFIRO a antecipação da tutela da pretensão recursal para, reformando a decisão agravada, determinar o arresto das sacas de feijão, ficando as mesmas depositadas nas mãos do devedor, ora agravado. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à magistrada prolatora do decismum recorrido. REQUISITEM-SE informações à MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Peixe-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9360 (09/0073168-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 5.7985-4/08 da Vara de Família de Sucessões, Prec. Infância e Juventude da Comarca de Paraíso - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ HAMILTON LIMA MORAES

ADVOGADO: Geraldo Bonfim de Freitas Neto

AGRAVADOS: TEREZINHA DE JESUS CARREIRO AZEVEDO

ADVOGADO: Istela Maria Carreiro Azevedo
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ HAMILTON LIMA MORAES contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paraíso/TO que, através de despacho, não reconsiderou a decisão que deferiu parcialmente os pedidos formulados pelo agravante, nos autos da Ação Anulatória movida em face da agravada TEREZINHA DE JESUS CARREIRO. Aduz o agravante que entabulou acordo com a agravada nos autos da ação de dissolução de sociedade conjugal nº 2007.0000.3936-3, tendo referido acordo sido homologado através de sentença judicial. Assevera, contudo, que após a homologação judicial mencionada, o Agravante propôs ação anulatória combinada com revisional de alimentos onde argumenta haver erro material e de cálculo procedido na partilha dos bens descritos no instrumento do acordo, somado aos vícios do consentimento que teriam acompanhado sua manifestação de vontade, além da busca pela revisão dos alimentos fixados na instância singela. Verbera que o juízo a quo concedeu parcialmente a antecipação de tutela e que, porém, instado a reconsiderar a sua decisão, manteve o mesmo posicionamento. Tece considerações sobre a necessidade de gratuidade de justiça, sobre a eventual procedência da ação revisional de alimentos, do erro processual e de cálculo, bem como sobre o periculum in mora e fumus boni iuris. Ao final, postula a concessão da tutela antecipada e a gratuidade da justiça na instância singela, fixação provisória dos alimentos em 01 (um) salário mínimo para cada uma das menores, mais plano de saúde ou a exclusão da obrigatoriedade de suportar as despesas odontológicas e médicas de suas filhas. Requer ainda a suspensão do pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo discutido nos autos da ação principal. É o relatório. DECIDO. Cumpre observar inicialmente que, embora a peça de interposição encontra-se apócrifa, entendendo que, estando as demais fls. rubricadas e ainda assinada a peça que expõe as razões recursais, referida falha não tem o efeito de macular a regularidade do recurso nesse aspecto. Contudo, não obstante tal fato, é cediço que antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos demais pressupostos processuais. No presente caso, falece ao recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: a tempestividade. No intuito de demonstrar a tempestividade da insurgência, o agravante aduz à fl. 03 que foi intimado da decisão ora vergastada no dia 22 de abril de 2009. Ocorre que referido despacho de fls. 373 dos autos da ação principal (fls. 389 deste agravo), nada mais é do que a manutenção da decisão de fls. 335/341 daqueles autos e que correspondem às fls. 350/356 deste agravo, em que o ilustre advogado do agravante tomou ciência em 31/07/2008, conforme Certidão fls. 375 (verso – presente agravo). Vale dizer, a decisão de fls. 373 do processo principal, apenas indeferiu o pedido de reconsideração da primeira decisão, a de fls. 335/341. O pedido de reconsideração não suspende o prazo recursal. Da mesma forma, o despacho do Magistrado que confirma o teor de decisão anteriormente exarada não possui o condão de restituir o prazo do recurso. Resta evidente que a decisão que realmente se pretende reformar é aquela que deferiu parcialmente a tutela antecipada em 11 de julho de 2008, em que o agravante tomou inequívoco conhecimento no mesmo mês daquele ano. Não é vedado à parte formular pedido de reconsideração da decisão interlocutória. Contudo, esse procedimento não suspende e tampouco interrompe o prazo recursal, devendo o litigante supostamente prejudicado interpor agravo de instrumento até 10 dias após a data da inequívoca ciência do provimento jurisdicional agravável, sob pena de preclusão consumativa. O princípio da eventualidade/preclusão determina que, cientificado o demandante de alguma forma de decisão exarada nos autos do processo, deve praticar o ato determinado ou recorrer, conforme o caso, nesta única oportunidade, pois, do contrário, ocorrerá a perda da faculdade processual civil correlata. Neste sentido é a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO NÃO IMPUGNADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório. 2. No caso dos autos, o ora recorrido não apresentou recurso da decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, em sede de ação de improbidade administrativa, mas, apenas, pedido de reconsideração formulado após seis meses da referida decisão. Assim, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão. 3. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 588681/AC (2003/0167464-3), 1ª Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. j. 12.12.2006, unânime, DJ 01.02.2007). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE JUIZ SINGULAR DETERMINANDO A PENHORA DOS BENS DOS RECORRIDOS. APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO E/OU SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO VERIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO POSTERIORMENTE INTERPOSTO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. I - É cediço em nosso sistema recursal pátrio que o simples pedido de reconsideração não se constitui em recurso propriamente dito nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. II - Diante de decisão do Juiz Singular determinando a penhora dos bens dos recorridos, valerem-se estes de mero pedido de reconsideração, o qual fora indeferido pelo Magistrado, ratificando-se a determinação anterior. III - Nesse panorama, inafastável a conclusão de que a questão enfrentada naquela decisão restou preclusa, ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal e, de outra parte, intempestivo o agravo de instrumento posteriormente interposto. IV - Precedentes: AgRg no AG nº 444.370/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 10/03/2003; AgRg no REsp nº 436.814/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 18/11/2002; e AgRg no AgRg no Ag nº 225.614/MG, Rel. Min. ALDIR. V - Recurso especial provido. (REsp 704.060/RJ, Ministro Francisco Falcão, DJ06.03.2006). Portanto, a decisão passível de recurso não é a de fls. 389 indicadas no agravo, mas, se conviesse ao agravante, seria a proferida às fls. 350/356 (335/341 dos autos principais), da qual tomou ciência, por óbvio, no mínimo até a data do pedido de reconsideração manejado no dia 13.08.2008. Considerando que o agravo de instrumento foi interposto há mais de 09 (nove) meses após a ciência da decisão agravável, não resta dúvida de que o presente

recurso é intempestivo e não preenche um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade. Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. P.R.I. Palmas- TO, 19 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8988 (09/0070470-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Constitutiva-Negativa nº 7.2255-0/08, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO

AGRAVANTES: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN S E OUTRA

ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Banco da Amazônia S/A, interpôs o presente recurso interno, insurgindo-se contra decisão de minha lavra, passada nos autos do Agravo de Instrumento nº. 8988, na qual julguei monocraticamente o recurso concedendo aos agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, a decisão interlocutória agravada, ao meu sentir contrariava expressamente jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Neste regimental, o Basa S/A, pugna pelo seu conhecimento e provimento, para ver suspensa a decisão ora atacada, e no mérito a sua total reforma, para que seja mantida a decisão prolatada em 1º Grau, que indeferiu a gratuidade da justiça aos autores da Ação Constitutiva-Negativa ajuizada contra o Banco da Amazônia S.A.. Em suas razões, o ora agravante alega que o benefício da gratuidade da justiça concedido aos agravantes, no AGI Nº. 8988, por meio da decisão objurgada, é indevido, haja vista serem os mesmos possuidores de valiosa propriedade rural, bem como porque, em momento algum produziram nos autos provas de sua miserabilidade. Assim, no seu entendimento, não fariam jus ao enquadramento nas condições previstas no art. 4º da Lei nº. 1.060/50. Defende sua alegação dizendo que a presunção de que trata o artigo citado é relativa, e não absoluta, ao teor do entendimento sedimentado pelo STJ, e apresenta julgado neste sentido. Assevera que os autores da constitutiva-negativa, falsearam a verdade, haja vista que os mesmos possuem condições de arcarem com o pagamento das custas processuais, e, agindo assim, induziram a erro este Juízo. No mais, diz que a decisão contraria dispositivo regimental desta Corte, que prevê o pagamento de custas antes da realização dos atos; que por tratar-se de ação de cunho revisional, o retardamento no pagamento das custas reflete verdadeiro incentivo ao intuito protelatório dos inadimplentes. É o relatório no que interessa. Passo ao decism. O presente recurso interno não deve ultrapassar, sequer, a fase de análise da sua admissibilidade. A seguir, explico o porquê. Nosso Regimento Interno, em seu art. 251, que dispõe sobre o agravo regimental, confere prazo de 05 (cinco) dias para sua interposição. Pois bem. No caso da decisão atacada neste regimental, pelo Basa S/A, verifica-se que a mesma foi publicada, no Diário da Justiça, na data de 13/03/2009, considerando-se publicada para as partes em 16/03/2009, ao teor do que dispõe a Lei nº. 11.419/2006. Consectário disto, aplicando-se o prazo previsto regimentalmente, que é de 05 (cinco) dias, verifica-se que o prazo final expirou-se em 21/03, um sábado, postergando-se para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 23/03/2009. Contudo, verifica-se da petição inicial deste regimental que o seu protocolo se deu em 27/04/2009, fls. 278, vale ressaltar, mais de um mês após o término do exíguo prazo conferido pelo regimento. Assim, é forçoso reconhecer a intempestividade do presente recurso interno, haja vista que a sua protocolização se deu fora do prazo legal. Ante ao exposto, com espeque no art. 557, 1ª figura, do Codex Processual Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo regimental em vista da sua flagrante intempestividade. P.R.I. Cumprase. Palmas, 13 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7750 (08/0063715-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 5982/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL.181

APELANTE: DIÓGENES ALVES DE PAIVA NETO

ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO. 1- A finalidade precípua dos Embargos Declaratórios é sanar, na sentença ou no acórdão, qualquer obscuridade, contradição ou omissão, sem modificar a posição conclusiva do ato decisório; no caso em comento, verifico que as omissões apontadas pelo embargante apresentam-se como mera desculpa para tentar modificar o sentido do julgamento, vez que a questão colocada em tela foi exaustivamente discutida no decorrer do processo e devidamente decidida e fundamentada no acórdão recorrido. 2- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7794 (08/0064107-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Dano Material nº. 3322/01, 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO: Márcia Ayres da Silva

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- DANO MORAL- EXTRAVIO DE BAGAGEM E MERCADORIAS- CONVENÇÃO DE VARSÓVIA- RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. 1. Nos casos de extravio de bagagens e de mercadorias, incide o Código de Defesa do Consumidor, não mais se aplicando a tarifação da Convenção de Varsóvia, matéria esta pacificada no Superior Tribunal de Justiça. 2. A responsabilidade da empresa transportadora de passageiros, enquanto fornecedora de serviços, no que se refere à segurança dos passageiros, da bagagem ou objetos pessoais transportados, é objetiva, independentemente de culpa para sua configuração.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (Revisor) e Luiz Gadotti (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 6 de maio de 2.009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7945 (08/0065564-8)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 1352/04, da Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

APELADOS: BENEDITO DOMINGOS DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: Ivanea Meotti Fornari

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. DESNECESSIDADE DE PROVA. DANO PRESUMIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1- O dano moral indenizável decorre do simples lançamento indevido do nome de pessoa física nos cadastros de inadimplentes, independentemente de comprovação de prejuízo material, dado que a obrigação de reparar o dano nasce da ofensa à honra subjetiva. 2- Recurso que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8054 (08/0066928-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 1376/04, da Única Vara.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Aloísio Lepre de Figueiredo

APELADOS: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Ivanea Meotti Fornari

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESNECESSIDADE DE PROVA. DANO PRESUMIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1- O dano moral indenizável decorre do simples lançamento indevido do nome de pessoa física nos cadastros de inadimplentes, independentemente de comprovação de prejuízo material, dado que a obrigação de reparar o dano nasce da ofensa à honra subjetiva. 2- Recurso que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8686 (08/0068804-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº. 26624-8/06, da Vara Cível da Comarca de Natividade-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.302/303

AGRAVADOS: ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E MÁRCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: CIVEL- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ENFRENTADA NA APELAÇÃO- PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO- POSSIBILIDADE. 1. Admite-se como prequestionamento implícito, conforme orientação firmada no STJ, quando, mesmo não constando do corpo do acórdão impugnado a referência ao número e à letra da norma legal, a tese jurídica tenha sido debatida e apreciada. 2. Os embargos declaratórios prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado e não para que se adequa a decisão ao entendimento do embargante.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antonio Félix (Vogal) e Luiz Gadotti (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 6 de maio de 2.009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 17/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima oitava (18ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de junho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2324/09 (09/0071741-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 231/04)

T. PENAL: ART. 121, §2º, I e IV, C/C ART. 14, II, DO C.P.B.

RECORRENTE(S): NILDER SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A)(S): Fabrício Fernandes de Oliveira

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Desembargador Moura Filho - VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5729/09 (09/0073739-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VAN DERLICE GOMES DA SILVA

PACIENTE: VANDERLICE GOMES DA SILVA

DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANI PEREIRA POVOA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, Defensora Pública, em favor da paciente VANDERLICE GOMES DA SILVA, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido preso em flagrante, em 28.04.2009, sob a imputação da prática do crime de homicídio tentado (art. 121, §2º, I, II e IV c/c art. 14, II, ambos do CP).A impetrante se insurge contra a decisão proferida pelo Juiz-impetrado (fls. 37/42), que indeferiu pedido de concessão de liberdade provisória à paciente supracitada, alegando, em suma, que a gravidade do delito por si só, não é razão suficiente para autorizar a custódia cautelar, sendo que sua soltura não frustrará os fins do processo, colheita de provas e nem implica em nenhuma ameaça a ordem pública.Colaciona Doutrina e Jurisprudência que corroborariam sua tese, no sentido de afirmar que a paciente tem direito à liberdade pretendida, ante a ausência das hipóteses autorizadas da prisão preventiva, o que configuraria a ilegalidade da prisão, aduzindo, ainda, o fato de a mesma ser primária, possuidora de bons antecedentes e ter residência fixa nessa cidade.Afirma, outrossim, que a paciente sofre de diversos problemas de saúde os quais impossibilitam seu encarceramento, sob risco de comprometimento da própria vida. Aduz que a indicada sofreu um acidente vascular cerebral o qual deixou seqüelas, sendo que desde então se movimenta com o auxílio de muletas.Anexou documentos que constam que a autora sofre de epilepsia parcial complexa, síndrome esquisoafetiva, insônia, ansiedade e transtorno mental de personalidade e em razão desses problemas de saúde a autora faz uso de sete medicamentos controlados, os quais devem ser rigorosamente ingeridos em horários e condições adequadas.Arremata pugnando pela concessão liminar do writ, para conceder à paciente a liberdade provisória requestada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura.Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/42.Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus.É o relatório.Da análise perfunctória destes autos observo não ser cabível a requestada concessão da liberdade provisória, eis que a decisão de primeiro grau, que negou à paciente o benefício ora pleiteado e na qual o magistrado a quo deixou sobejamente demonstrado todos os óbices legais impeditivos ao deferimento da pretensão esposada na exordial, não apresenta quaisquer defeitos que imponham a sua suspensão. Ao contrário, referido decisum restou suficientemente fundamentado: "(...) A meu sentir é muito temeroso deixar pessoas responder ao processo em liberdade que, em tese e, reiteradamente, vem cometendo diversos delitos de menor potencial ofensivo, culminado com tentativa de homicídio contra um agente de polícia que exercia, regularmente, suas funções de policial, quando conduzia a Requerente à Delegacia de Polícia a fim de esclarecer os atos por ela cometidos no interior de um estabelecimento comercial contra o proprietário/gerente e sua esposa como consta em linhas volvidas. In casu, a segregação é imperiosa para preservação da ordem pública em razão da periculosidade da Requerente, evidenciados pelo modus operandi de sua conduta criminosa e pela gravidade dos fatos, pois de acordo com as provas colhidas no Auto de Prisão em Flagrante a Indiciada ao ser conduzida à Delegacia de Polícia para esclarecer fatos por ela cometidos no interior de um estabelecimento comercial contra o dono/gerente e sua esposa, tomada de ira, sacou de uma faca que portava e, no interior da viatura policial, tentou ceifar a vida do agente de polícia. Embora seja a Requerente portadora de saúde debilitada e fazer uso contínuo de medicação, precisando de auxílio de terceiros para sua higiene pessoal, alimentar-se e ser conduzida ao CAPS dessa Cidade para as visitas periódicas, não vejo nenhum óbice em manter a mesma ergastulada, provisoriamente, na CPPD, pois nessa há Agentes Penitenciários tanto do sexo feminino como do masculino que podem lhe auxiliar (...) ". Portanto, prima facie, não me parece deva ser concedida a liminar almejada no presente writ. Ressalte-se, ainda, que a concessão do benefício da liberdade provisória está adstrita à ausência dos pressupostos para a prisão preventiva, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP, o que, prima facie, não se vislumbra no caso em tela. A alegação de que a paciente é portadora de doença mental é tese a ser

analisada através de incidente processual específico, previsto no Capítulo VIII do Título VI do CPP, transbordando a estreita via do mandamus. Por oportuno: "HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS - INSANIDADE MENTAL - MATÉRIA QUE EXTRAPOLA A VIA ELEITA - ORDEM DENEGADA. A concessão do benefício da liberdade provisória está adstrita à ausência dos pressupostos para a prisão preventiva, nos termos do art. 310, parágrafo único do CPP. A prisão preventiva deve ser decretada para conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública quando o paciente, mesmo após a instauração do inquérito policial, persiste na atividade delitiva, além de ameaçar a vítima e seus familiares, tumultuando o regular trâmite das investigações. As condições pessoais favoráveis do paciente não autorizam, por si só, a concessão do benefício da liberdade provisória, mormente se demonstrada a necessidade da prisão preventiva. Inviável a revogação da prisão preventiva se não há fatos novos que determinem tratar-se de medida prescindível. A alegação de que o paciente é portador de doença mental é matéria a ser analisada em incidente processual específico, inviável a sua caracterização na estreita via do mandamus." (TJMG – processo n. 1.0000.07.450766-6/000(1), Rel. WALTER PINTO DA ROCHA, DJ 27/03/2007). De outra plana, cumpre destacar que a Jurisprudência tem acolhido o entendimento de que a denegação da liberdade provisória, em se tratando de acusado primário e de bons antecedentes, não acarreta constrangimento ilegal quando demonstrada a necessidade de manutenção da prisão cautelar, como sói acontecer no caso sob exame, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, conforme bem demonstrou e fundamentou o magistrado a quo às fls. 37/42. A propósito: TJDFT – "Primariedade e bons antecedentes, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória, quando presentes requisitos autorizadores à manutenção da custódia do paciente." (20080020097947HBC, Relator JOÃO EGMONT, 1ª Turma Criminal, julgado em 31/07/2008, DJ 21/08/2008 p. 104). A vista disso, por cautela e por vislumbrar ainda que no caso sob exame estejam presentes inclusive as hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo para deliberar sobre o pedido de soltura da acusada por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo Impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator"

HABEAS CORPUS HC Nº 5721/09 (09/0073651-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DENISE SOUZA LEITE
 PACIENTE: ANNGELLO CAIRBAR SCHUTEL HOFFMANI KENND
 DEFEN. PÚBL.(A)(S): DENIZE SOUZA LEITE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por DENISE SOUSA LEITE, em favor do paciente ANNGELLO CAIRBAR SCHUTEL HOFFMANI KENND, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra a decisão que suspendeu a decisão que substituiu medida de internação por tratamento ambulatorial no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, decorrente de Incidente de Insanidade Mental que concluiu pela semi-imputabilidade do paciente, exarada pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. A impetrante afirma que o paciente foi preso em razão de condenação, autos 2005.0000.1104-7/0, 2007.0000.9921-8 e 2008.0002.4246-9/0, pela prática dos crimes previstos nos artigos 155, §1º, do Código Penal Brasileiro, artigo 155 cominado com artigo 14 do mesmo texto legal, e art. 155 "caput" também do Código Penal, respectivamente. Informa que, durante a Execução Penal, se instaurou Incidente de Insanidade Mental pelo Ministério Público em virtude do comportamento anormal do Paciente que demandava tratamento diferenciado dos demais ergastulados. Na oportunidade, os laudos diagnosticaram "Transtorno de Personalidade anti-social tendo como comorbidade o uso de drogas", concluindo que o ora paciente é portador de perturbação mental, portanto, abrangido do parágrafo único do art. 26 do Código Penal; recomendou-se tratamento psiquiátrico em instituição fechada. Juiz singular reconheceu a semi-imputabilidade do paciente e substituiu a pena privativa de liberdade imposta ao paciente por medida de segurança, determinando a internação em hospital psiquiátrico, conforme disposto em lei. No entanto, reconhecendo a deficiência estatal devido à ausência de hospital psiquiátrico, substituiu a medida de internação por tratamento ambulatorial no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e nomeou o genitor como seu curador, tendo este solicitado prazo até 18/12/2008 para providenciar a internação em clínica especializada. Inconformado com a decisão do magistrado singular, o representante do Ministério Público requereu dilação do prazo solicitado pelo curador para 28/12/2008, a fim de encontrar uma solução para o caso, pela falta de local de internação em nosso Estado. Analisando a manifestação ministerial, o magistrado "a quo" suspendeu o cumprimento da decisão que concedeu a medida de internação ao paciente. Acontece que, ocorrido o prazo solicitado pelo Ministério Público Estadual, o paciente continua ergastulado na Casa de Prisão Provisória de Palmas, em condições análogas ao regime fechado, privado de realizar seu tratamento em ambiente adequado, ante a sua comprovada semi-imputabilidade. A impetrante sustenta que, se o Estado não disponibilizar tratamento em estabelecimento adequado aos que dele necessitam, como é o caso do paciente, por ser semi-imputável, não deve mantê-lo encarcerado, ao arripio dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da individualização da pena, da isonomia e da legalidade, e que o judiciário não pode ignorar essa mora, pois, do contrário, estará fomentando o Estado a permanecer inerte em detrimento das garantias do preso. Aduz que o simples fato de não oferecer tratamento condizente, conforme ordenam a lei e a Constituição, configura-se mora do Estado, o que possibilita a reinserção do acusado ao meio social. Afirma que a manutenção da prisão do paciente afronta aos direitos fundamentais do ser humano, garantidos e assegurados pela Constituição Federal, caracterizando-se, por si só, constrangimento ilegal. Por fim, requer a concessão da ordem em caráter liminar, para que o paciente seja colocado em liberdade em função da ausência de fundamento para a manutenção de prisão em estabelecimento carcerário,

observado o resultado do incidente de insanidade mental em Execução Penal. É o relatório. Decido. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo da impetrante cinge-se a demonstrar a ilegalidade da prisão do paciente na Casa de Custódia de Palmas, pois este se encontra abrigado pelo parágrafo único do art. 26 do Código Penal; deve, sim, ser recolhido em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. O artigo 41 do Código Penal dispõe que, na falta de hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, deve o condenado - doente mental - ser recolhido em outro estabelecimento adequado. "Art. 41 - O condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado." Grifei Na decisão em que o magistrado "a quo" reconheceu a semi-imputabilidade do paciente, admitiu também a deficiência do Estado quanto à falta de hospital psiquiátrico, por isso, substituiu a medida de internação por tratamento ambulatorial no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, motivo este que serviu de fundamento para o curador nomeado requerer a internação do paciente em clínica especializada até 18/12/2008. Verifica-se que o representante do Ministério Público ficou insatisfeito contra tal decisão por entender que a medida de segurança a que o reeducando deve se sujeitar é a internação em hospital de custódia; requereu, por conseguinte, dilação do prazo solicitado pelo curador para 28/12/2008, a fim de encontrar solução para o caso, diante da falta de local de internação em nosso Estado. Acontece que na presente ação não há informação se foram ou estão sendo tomadas tais providências, tampouco faz prova de que o paciente encontra-se recolhido em local inadequado, sem tratamento. Diante disso, não se evidencia, no juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus, ilegalidade a ponto de deferir a liminar pleiteada, ante seu caráter de excepcionalidade. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5702/09 (09/0073532-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: JULIANO COSTA TENÓRIO
 DEFEN. PÚBL.(A)(S): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor do paciente JULIANO COSTA TENÓRIO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. O Impetrante informa que o paciente foi preso em flagrante, em 24/2/2009, acusado de ter praticado o crime de furto tipificado no artigo 155 caput do Código Penal; encontra-se, atualmente, recolhido na Casa de Custódia de Palmas – TO. Consta do auto de exibição e apreensão que o paciente furtou de uma residência localizada nos fundos de uma casa lotérica, na Av. Tocantins em Taquaralto, os seguintes objetos: um aparelho celular marca LG, modelo MG160, um aparelho celular Marca LG, modelo MG225d e um controle remoto, marca SEMP. Também relatado pelo paciente que tentou empreender fuga, ao ser surpreendido por um morador das proximidades, deixando para trás um aparelho de televisão. Aduz o impetrante estarem ausentes os requisitos pertinentes ao artigo 312 do CPP para a manutenção do paciente em cárcere, pois não obstará a persecução penal, como também inexistem indícios de que solto voltará a delinquir. Assevera que o paciente possui emprego lícito, residência fixa, e frisa que o crime não foi cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa. Em depoimento, perante autoridade policial, afirmou o paciente que os motivos que o levaram a cometer o ilícito são imputados à sua necessidade financeira, pois se encontra sem condições de sustentar os seus filhos menores, e atribuiu o fato ocorrido a um ato desatino de desespero. Prossegue tecendo longos e genéricos comentários acerca da desnecessidade da prisão do paciente e do seu direito à liberdade provisória, transcrevendo posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários que entende corroborar suas teses. Por fim, após reafirmar o fato de o paciente preencher os requisitos para obter o benefício da liberdade provisória, requer a concessão liminar da ordem, com a expedição do competente alvará de soltura. Acostou aos autos os documentos de fls. 1/13. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário "periculum in mora", consubstanciando na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do "fumus boni iuris", que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, o Impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois, a princípio, não trouxe elementos concretos capazes de conspurcar a decisão do magistrado singular que denegou o pedido de liberdade provisória do paciente. Logo, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, não vislumbro a existência de ilegalidade a macular o ergástulo ora acoimado. Assim, "prima facie", faz-se necessária a adoção de cautela, mormente porquanto as alegações do impetrante demandam melhor, inviável neste momento. Posto isso, denego, por hora, a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo legal. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5714/09 (09/0073642-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS PIQUET
 ADVOGADO(A)(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO, em favor do paciente ANTÔNIO MARCOS PIQUET, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra o indeferimento do pedido de liberdade provisória, em decisão exarada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO. Afirma os impetrantes que o paciente foi preso em flagrante, em 5/3/2009, e recolhido à Casa de Prisão Provisória de Araguaína, pela prática, em tese, dos delitos de "tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins" e de uso e falsificação de documento particular, capitulados no artigo 33 "caput" c/c artigo 40, inciso V, da Lei no 11343/06 e artigos 298 e 304 do Código Penal. Argui ser cabível o pleito de relaxamento de prisão em flagrante, mediante o comparecimento a todos os atos do processo, nos termos preconizados pelo artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Alega ser ilegal a prisão em flagrante, por não restarem demonstrados nenhum dos requisitos para o ergastulamento preventivo do paciente. Afirma ser o paciente primário e portador de bons antecedentes e possuir emprego e residência fixos, não ostentando quaisquer indícios de que, uma vez solto, furtar-se-á ao desenvolvimento regular da instrução processual. Argumenta que como o inciso II do artigo 2º da Lei no 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos) foi revogado na parte proibitiva da concessão do benefício da liberdade provisória, não há restrição alguma para que o paciente guarde o processo em liberdade. Sustenta ser inadmissível a manutenção do paciente em cárcere ao fundamento de que a Lei no 11.343/06 em seu artigo 44 proíbe o benefício da liberdade provisória, sendo que existe norma geral mais recente, a saber, a Lei no 11.464/07, a qual expressamente o autoriza. Consta do incluso auto de apreensão e prisão em flagrante, lavrado pelos policiais federais na comarca de Araguaína, que, em 5 de março de 2009, por volta das 11 horas, deslocaram-se em missão para a rodovia BR 153, sentido sul e abordaram um ônibus da empresa Transbrasiliana vindo de Goiânia - TO com destino a cidade de Belém -PA. Ato contínuo, iniciaram a busca no automóvel e lá encontraram 8kg de cocaína. Após, abordaram o suspeito que primeiramente se apresentou com o nome de SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS, exibindo documento de identidade. Depois de breve interpelação, confessou que a droga lhe pertencia e admitiu seu nome verdadeiro, ANTÔNIO MARCOS PIQUET. As investigações concluíram que o paciente responde por outros delitos semelhantes na cidade de Fortaleza - CE pela conduta tipificada no artigo 12 da Lei 6.368/76 c/c artigo 10 da Lei 9.437/97 e artigo 304, como também na cidade de Belém-PA pelos delitos dos artigos 121 § 2º, incisos II e IV, 129 "caput" e 307 todos do Código Penal. Relatou, também, o Sr. Delegado de Polícia Federal que o laudo de perícia papiloscópica comprovou o uso de documento falso pelo indiciado. O Magistrado "a quo", acolhendo o parecer ministerial, indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente, vez que restou evidenciado um dos requisitos legais previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, a saber: a garantia da ordem pública. Asseverou que este já responde pelo mesmo crime em outra unidade da federação, e sua liberdade certamente comprometeria a instrução processual. Pleiteia o impetrante, por fim, a concessão da ordem e o imediato relaxamento da prisão em flagrante. É o relatório. Decido. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo dos impetrantes cinge-se a demonstrar a inexistência dos requisitos legais autorizadores da prisão preventiva. "A priori", entendo que a prisão em flagrante do paciente se deu em conformidade com o rito processual pertinente à espécie. Ademais, diante do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, permanece hígida a proibição de concessão do benefício da liberdade provisória, eis que a própria lei especial o veda (Lei no 11.343/2006). Assim, malgrado tenha a Lei no 11.464/07 - a qual regulamentou o artigo 2º da lei dos crimes hediondos - revogando a expressão liberdade provisória e, em sendo esta norma posterior àquela, diante do princípio da especialidade, não se enquadra no sentido de norma especial e sim geral; não deve, portanto, prevalecer. Ora, essa deve ser a interpretação de acordo com a Constituição Federal a qual veda a liberdade provisória com fiança (art. 5º, inciso XLIII) e com muito mais razão vedou a lei especial, a liberdade provisória sem fiança. Portanto, não se evidencia, dentro do juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus qualquer ilegalidade na prisão em flagrante do paciente. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 25 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5713/09 (09/0073636-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): ÍTALA GRACIELLA DE OLIVEIRA
 PACIENTE: MARIA GENESY DE SOUSA NUNES
 DEF.ª PÚBL.ª: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado pela Defensora Pública ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA em favor da paciente MARIA GENESY DE SOUSA NUNES, presa em flagrante pela prática do crime de dano qualificado pela natureza do bem atingido (bem público) - Art. 163, III do Código Penal, onde indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo - TO. Assevera a impetrante que a autoridade policial arbitrou fiança, todavia a paciente não possui condições financeiras para prestar a referida contra cautela. Aduz que o Representante do Ministério Público requereu a concessão da liberdade provisória, alegando a ausência de requisitos da prisão preventiva. Contudo, a autoridade impetrada negou o pedido e converteu a prisão em preventiva sob o fundamento de garantia da ordem pública, tendo em vista que o dano teria sido causado a bem público. Junta laudo médico que indica ser a paciente portadora de transtorno mental. Tece considerações sobre os requisitos para a decretação da prisão preventiva, bem como sobre o fumus boni

iuris e periculum in mora necessários para a concessão da liminar e, ao final, pugna pela concessão da ordem para determinar a soltura da paciente em razão da ausência de fundamento para a prisão cautelar. Em razão de a decisão denegatória da liberdade provisória juntada aos autos encontrar-se apócrifa, determinei que minha assessoria solicitasse ao Cartório Criminal da instância singela a decisão devidamente assinada pelo MM. Juiz monocrático, a qual foi enviada por fax ao meu Gabinete, juntamente com cópia da denúncia. Em síntese, é o necessário a relatar. Decido. Pois bem. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. No presente caso, mesmo nesse momento de cognição sumária, tem-se que os elementos trazidos ao bojo dos autos me permitem aferir a desnecessidade do ergastulo cautelar imposto à paciente. É que a natureza do bem lesado e juridicamente tutelado, que qualifica o crime de dano (inciso III, do art. 163 do C.P.), não me parece que, de forma isolada, seja capaz de demonstrar haver risco à ordem pública tal como exposto na decisão de indeferimento da liberdade provisória. Posto isso, em face da presença dos requisitos legais (fumus boni iuris) e do (periculum in mora) DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA para o fim de revogar a prisão preventiva e assegurar à paciente que permaneça em liberdade até o julgamento de mérito deste habeas corpus, se por outro motivo não estiver presa, mediante termo de compromisso de comparecimento (a ser definido perante o Juízo a quo), a todos os atos do processo na instância singela, sob pena de revogação do benefício. Ressalvo, ainda, a possibilidade de lhe ser decretada nova prisão, caso seja demonstrada a necessidade. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, ficando autorizado o ilustre Secretário da Primeira Câmara Criminal assiná-lo. Requisite-se da autoridade impetrada, informações circunstanciadas sobre o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vistas ao Órgão de Cúpula Ministerial. Comunique-se à Vara de origem. Palmas - TO 21 de maio de 2009.":

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1758/08 (08/0062266-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 65/07- 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS)
 T. PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, C/C ART 59. DO CPB C/C ART. 1º, II DA LEI Nº 8.072/90
 AGRAVANTE: ELIENAI MARTINS DA ROCHA
 ADVOGADO(A): FABIO FIOROTTO ASTOLFI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Em face da Certidão constante do anverso (fl. 39), o Agravo de Execução Penal, objeto destes Autos, tornou-se obviamente, prejudicado. Assim sendo, determino o seu imediato arquivamento, precedido das baixas necessárias inerentes à espécie. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 18/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 02 (dois) dias do mês de junho (06) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3926/08 (08/0068300-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2460/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ARTIGO 213 E 214, C/C COM O ARTIGO 226, INCISO II, C/C O ARTIGO 69, DO CP
 APELANTE: DAVID SEPÚLVIDA E SILVA
 DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cliton	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5720/09 (09/0073650-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 PACIENTE: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cliton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cliton - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : Indicando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Comarca de Miranorte, os advogados José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito, nos autos qualificados, impetram nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Fernando Pereira da Silva, também qualificado, asseverando que o paciente foi preso para averiguação no dia 03 de março de 2009, quando compareceu espontaneamente à Delegacia de Polícia local para prestar

esclarecimento por suspeita de ter participado em crime tipificado no artigo 157, § 3º, segunda parte, do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima a pessoa de Cícero Alves de Carvalho. Compilam declarações prestadas por várias pessoas e aduzem que diante do depoimento prestado por Francisco Felício Rodrigues, a autoridade policial, alegando em síntese a necessidade de se descobrir quem realmente matou a vítima e fundamentando no artigo 1º da Lei nº. 7.960/89, artigo 2º da Lei nº. 8.072/90 e Lei nº. 11.464/06, representou pela Prisão Temporária do paciente, sendo que, após manifestação favorável do membro do Parquet, foi acolhido pela autoridade impetrada. Ressaltam que a decisão que decretou a prisão temporária do paciente é datada de 05 de maio de 2009, no entanto, "sabe-se lá por qual motivo, sabe-se que o impetrante está preso ilegalmente desde o dia 03.03.2009, SEM JUNTA PROVA DE SUA PRISÃO. De igual forma o inquérito policial até então, não foi concluído". Consignam que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal e que a primeira irregularidade a ser apontada é no tocante à prisão temporária, já que não houve representação por parte da autoridade policial ou requerimento por parte do representante do Ministério Público. Ressaltam ainda que não se encontram presentes os requisitos da Prisão Temporária elencados no artigo 1º da referida lei. Transcrevem doutrina e julgados que entendem agasalhar a tese apresentada e ressaltam ainda que a autoridade impetrada não fundamentou sua decisão em nenhum fato concreto, motivo porque requerem a concessão da ordem liminarmente, devendo ser expedido em favor do paciente o competente Alvará de Soltura. Com a inicial acostaram documentos de fls. 14/94. É o relatório. Decido. Ao contrário do que alega os impetrantes, perfolhando os autos se constata que a autoridade policial representou pela Prisão Temporária do paciente, conforme se depreende pelos documentos de fls. 69/74. Por outro lado, vejo que suas alegações no tocante à ausência de fundamentos na decisão que decretou a prisão merecem guarida. O artigo 1º da Lei nº. 7.960/89 dispõe que: "Caberá prisão temporária: I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; II – quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: ... c) roubo (Art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º). Art. 2º (...): § 2º - O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento. Perfolhando a decisão atacada constato que a autoridade simplesmente alegou em sua fundamentação que: "In casu, afigura-se extremamente oportuna e necessária a segregação temporária dos representados Fernando Pereira da Silva e Luciano de Tal, haja vista a relevância dos fundamentos invocados". A seguir, colacionou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e decretou a prisão temporária dos dois acima nominados, não cuidando de acostar qualquer fato concreto em sua decisão que a justificasse. Em sua decisão, deve a autoridade justificar com seus próprios fundamentos os motivos da prisão temporária, não sendo permitido que simplesmente faça transcrição contida na representação da autoridade policial ou da manifestação apresentada pelo representante do ministério público. Discorrendo sobre a indispensabilidade de demonstração por meio de fatos concretos, da ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos incisos I e II, do artigo 1º, da Lei nº. 7.960/89 para a decretação da prisão temporária, ministra Fernando Capez: "Entendemos que a prisão temporária somente pode ser decretada nos crimes em que a lei permite a custódia. No entanto, afrontaria o princípio constitucional do estado de inocência permitir a prisão provisória de alguém apenas por estar sendo suspeito pela prática de um delito grave. Inequivocadamente, haveria mera antecipação da execução da pena. Desse modo, entendemos que, para a decretação da prisão temporária, o agente deve ser apontado como suspeito ou indiciado por um dos crimes constantes da enumeração legal, e, além disso, deve estar presente pelo menos um dos dois requisitos, evidenciadores do periculum in mora. Sem a presença de um destes dois requisitos ou fora do rol taxativo da lei, não se admitirá a prisão temporária". No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PENAL E PROCESSUAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA – MOTIVOS – CONCRETOS – IMPRESCINDIBILIDADE – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. A decretação da prisão temporária, como qualquer outra prisão cautelar, deve, necessariamente, estar amparada em um dos motivos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e, por força do art. 5º, XLI e 93, IX, da Constituição da República, o magistrado está obrigado a apontar os elementos concretos ensejadores da medida. Ordem concedida, para revogar a prisão temporária do paciente, se por outro motivo não estiver preso". Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo a Secretaria expedir o competente Alvará de Soltura em favor do paciente Fernando Pereira da Silva. E, de ofício, estendo a medida a Luciano de Tal, também atingido pela decisão atacada, os quais deverão ser colocados imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. As informações não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3985/08 (08/0069272-1)

COMARCA DE PALMAS

APELANTE: GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA

ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO

APELANTE: IGOR DIAS LOPES

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

APELANTE: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

APELANTE: MARCELO DA CUNHA MARTINS

DEF.PÚBLICO: LUIS GUSTAVO CAUMO

APELANTE: ALEXANDRE CESAR DE PAULO GODÊNCIO

ADVOGADO: RONI EDSON PALLARO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO-" Considerando as petições juntadas às fls. 1.403/1.406 e 1.416/1.423, ouça-se novamente a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3958/08 (08/0068758-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25710/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, ART. 12 E 16 DA LEI Nº 10.826/03, C/C O ART. 69 DO CP E ART. 35, "CAPUT" DA LEI Nº11.343/06.

APELANTES: SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA

ADVOGADA(OS): EDNEUSA MÁRCIA DE MORAES E OUTROS.

APELANTES: JÔNATAS DA COSTA FERNANDES E JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: VISTOS: Vejo nos autos que a apelação foi distribuída ao Desembargador Amado Cilton por prevenção ao HC 5285 (fls.839). Vejo também que o ilustre Desembargador concedeu Alvará de soltura ao apelante Sinval José Monteiro Borges (fls. 788 – 3º volume), e também foi Relator do HC 5066, sendo paciente Tânia Gomes da Silva. Assim, entendo que o Desembargador Amado Cilton é o competente para os recursos por ter sido o Relator dos dois Hábeas Corpus. À distribuição para os devidos fins. Palmas, 26 de maio de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 5685/09 (09/0073345-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

PACIENTE: MARCOS BRAGA DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Dembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Advogado Afonso José Leal Barbosa, inscrito na OAB/TO sob o nr. 2.177, em favor de Marcos Braga de Souza, apontando como autoridade coatora o douto Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Em extenso arrazoado, sustenta o impetrante que o paciente foi preso e autuado em flagrante em 02 de abril de 2009, supostamente por ter praticado o ilícito previsto no artigo 157, parágrafo 2º, I e II, do CPB. Argumenta que, inobstante, não há motivos que justifiquem a prisão cautelar, vez que o paciente necessita de tratamento médico-hospitalar, não ostenta antecedentes que possam comprometer a ordem pública, reside no distrito da culpa, possui trabalho lícito e residência fixa. Acrescenta que pleiteou a liberdade provisória do paciente – em cujo pedido manifestou-se favoravelmente o Ministério Público – restando, entretanto, indeferida, com fundamento na garantia da ordem pública. Cita dispositivos da Constituição Federal e arestos jurisprudenciais pertinentes à tese exposta e pede, ao final, a concessão liminar da ordem. Trouxe com a inicial os documentos de fls.19-74. No despacho inaugural, posterguei a apreciação do pleito liminar para depois do envio das informações pela autoridade coatora, as quais se encontram inseridas no expediente de fl.82. Como relatório, nesta fase, é o que interessa. Decido. Analisando atenta e objetivamente estes autos, não se vislumbra a presença de um dos requisitos necessários à obtenção da garantia pleiteada – a fumaça do bom direito-. Com efeito, a pretensão de concessão da ordem para que seja deferida ao paciente a liberdade provisória, encontra óbice na interpretação da doutrina e da jurisprudência, cujo entendimento é no sentido da manutenção da custódia sempre que o decreto de prisão preventiva estiver devidamente fundamentado na motivação arrolada na lei processual penal (art. 312 do CPP) como suficiente para sua decretação, como aqui ocorre. Consoante se extrai dos autos, a prisão do paciente fora decretada para a garantia da ordem pública, vez que o delito perpetrado é gravíssimo, tendo sido a ação criminosa praticada em concurso de pessoas, com emprego de arma de fogo e ameaça à vítima e sua família. Pela decretação da prisão acrescentou-se também o fato de haver fortes indícios de que o ora paciente esteja envolvido em organização criminosa, com a participação de menor, inclusive, e, quando da abordagem policial, efetuaram disparos contra os policiais. É de se acrescentar, outrossim, que consoante jurisprudência predominante, o fato do réu possuir residência fixa no distrito da culpa não obsta a negativa de liberdade provisória quando a segregação se mostra necessária para proteger um bem maior. Isto posto, não vislumbrando de maneira clara e evidente um dos requisitos indispensáveis à concessão de liminar – fumaça do bom direito – denego a liminar pleiteada. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL Nº 4436/04

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO POPULAR Nº 434/02

RECORRENTE :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO

ADVOGADO :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO

RECORRIDO :FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ

ADVOGADO :CLÁUDIA CRISTINA C. MESQUITA E OUTRO

RECORRIDO :EUDES DIAS SILVA JÚNIOR

ADVOGADO :SONIA COSTA E OUTROS

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 22 de maio de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3234º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:11 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072488-9

APELAÇÃO CRIMINAL 4098/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 14156-5/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 14156-5/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 180,§1º, DO CP
APELANTE: MAURO SÉRGIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063494-2

PROTOCOLO: 09/0073640-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9413/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 10.8892-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
AGRAVADO(A): MARCIO RAPOSO DIAS E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO(S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016973-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073649-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9415/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 1.2744-7/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMATO)
AGRAVANTE: DARCI ZANUTO
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
AGRAVADO(A): ANTENOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058018-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073650-0

HABEAS CORPUS 5720/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
PACIENTE : FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. Nº 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073651-8

HABEAS CORPUS 5721/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DENIZE SOUZA LEITE
PACIENTE: ANNGELLO CAIRBAR SCHUTEL HOFFMANI KENND
DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. Nº 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073652-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4276/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO, LIGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO NESTE ATO REPRESENTADOS POR ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JUNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTA
ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. Nº 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073664-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9416/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4999-8
REFERENTE: (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 14999-8/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
AGRAVADO(A): VALDINEY OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO : KARINE KURYLO CÂMARA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. Nº 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073673-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9414/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28729-0/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28729-0/09 DA 2ª VARA DA FAZ. E REG. PÚB. DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: NELITON JOSÉ DE MACEDO E J. BATISTA TEIXEIRA - EPP
ADVOGADO : ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072552-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073675-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4277/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ADRIANO DINIZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. Nº 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073687-9

HABEAS CORPUS 5722/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
PACIENTE: LUZIMAR PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : IVAN DE SOUSA SEGUNDO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. Nº 009/2009.

3235º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:25 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073688-7

HABEAS CORPUS 5723/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
PACIENTE : BRUNO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO : GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073691-7

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1597/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3930/08 DO TJ-TO)
REQUERENTE: SUELY GALVÃO AMARAL
ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073692-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9418/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31736-0
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 31736-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO(A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073695-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9419/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39180-2
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 39180-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO : MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO
AGRAVADO(A): CARLOS ARMANDO CARVALHO FIGUEIROA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073698-4

HABEAS CORPUS 5724/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
PACIENTE: RAYMARK BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO : GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073688-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073699-2

HABEAS CORPUS 5725/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: KÁTIA DANIELA NÉIA E RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE: CLAUDEAN DE FRANÇA REIS
ADVOGADO(S): RITHS MOREIRA AGUIAR E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037398-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073711-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9420/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2106/06
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2106/06 DA VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073717-4

HABEAS CORPUS 5726/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IRIS LIMA SANTOS
PACIENTE: IRIS LIMA SANTOS
ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073721-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9421/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99480-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 99480-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: DURVALINA VIEIRA LIMA DA SILVA E EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO(A): WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO : VERÔNICA A. DE ALCANTARA BUZACHI
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073725-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4278/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEONILDA JACOB FRANCO PONTES
ADVOGADO: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO
IMPETRADA: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073726-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9422/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29408-4/09
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 29408-4/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MANOEL DOMINGUES FILHO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE CRISTIANO BARROS DOMINGUES
ADVOGADO : BIBIANE BORGES DA SILVA
AGRAVADO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073727-1

HABEAS CORPUS 5727/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JÚLIA CAMPOS DIAS E MARIANE SANTOS
PACIENTE: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA, CONFORME OF. 009/2009.

3236ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:15 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073692-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9418/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31736-0
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 31736-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO(A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA,
CONFORME OF. 009/2009.

PROTOCOLO: 09/0073738-7

HABEAS CORPUS 5728/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GIANCARLO G. MENEZES
PACIENTE: GEOMAIRES MORAIS E SILVA
ADVOGADO : GIANCARLO G. MENEZES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073739-5

HABEAS CORPUS 5729/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VANDERLICE GOMES DA SILVA
PACIENTE: VANDERLICE GOMES DA SILVA
DEFEN. PÚB: NAPOCIANI PEREIRA POVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DIANÓPOLIS/TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073754-9

HABEAS CORPUS 5730/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA
PACIENTE: ONILDA NUNES BORGES
ADVOGADO(S): ADEMILSON COSTA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073762-0

HABEAS CORPUS 5732/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
PACIENTE: RONNEY BORGES DE SOUSA
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073763-8

HABEAS CORPUS 5731/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
PACIENTE : JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073766-2

HABEAS CORPUS 5733/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOMAR CARNEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: JOMAR CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073437-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

230ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE MAIO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1978/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0010.4007-1/0 (3267/08)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais (com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional)
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrida: Maria de Fátima Pereira Paiva
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1979/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0002.7699-1/0 (3322/08)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins
Advogado(s): Dr.ª Maria das Dores Costa Reis e Outros
Recorridos: Maria José Martins Silva e seu esposo João Batista de Oliveira
Advogado(s): Dr. Adão Klepa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1980/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.7459-4/0 (3377/08)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
Advogado(s): Dr.ª Solange V. Queiroz Alves e Outros
Recorrido: João Gomes de Sousa
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1981/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0008.1042-6/0 (3202/07)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela
Recorrente: Hilário Pereira de Sousa-ME (Lojas Fama)
Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Outros
Recorrida: Maria de Lourdes Mendes de Moraes
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1982/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0010.3675-9/0 (3239/07)
Natureza: Cobrança de Seguro
Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A
Advogado(s): Dr.ª Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga e Outros
Recorridos: José Raimundo Pereira da Silva, Valdivânia da Silva Pereira, Magna da Silva Pereira e Magvânia da Silva Pereira
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1698/09 (APENSO AO MS 1615/09)

Referência: 032.2008.902.033-6 – Ação de Cobrança
Impetrante: Antônio Pereira dos Santos
Advogado(s): Dr. Giovanni Fonseca de Miranda
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Litisconsortes passivos necessários: Alberto Teixeira de Oliveira // Eder Mendonça de Abreu
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro
DESPACHO: "Intime-se a impetrante a recolher as custas da diligência, conforme cálculo de fls. 140, no prazo de 05 (cinco) dias." Palmas-TO, 26 de maio de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE MAIO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1653/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3432-4/0 (88585/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Porto Real Atacadista S/A (Supermercado O Caçulinha)
Advogado(s): Dr.ª Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima
Recorrido: José Vieira Cortes
Advogado(s): Dr.ª Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DANOS MATERIAIS – PERDA DE CARTÃO – OPERAÇÃO DE DÉBITO – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – DANO MATERIAL INCORRENTE – PROVIMENTO. A vítima que mantém a senha anotada junto ao cartão do banco contribui para utilização indevida de terceiros. Tal fato exige a responsabilidade do supermercado que efetuou a venda, o qual não agiu com culpa para a ocorrência do fato. Recurso provido para cassar a sentença prolatada.

ACÓRDÃO: Acórdão os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e no mérito, DAR PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença prolatada. Participaram do julgamento os

Juizes, Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Relator e Sândalo Bueno do Nascimento – Membro. Palmas, 13 de maio de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1665/09 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
REFERÊNCIA: 2008.0003.4763-5/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Osvaldo Maciel de Sousa

Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Dias Noieto

Recorrido: Helena Rodrigues Ferreira

Advogado(s): Drª. Teresa de Maria Bonfim Nunes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE EMPRÉSTIMO – NOTA PROMISSÓRIA PARESENTADA – AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS. NEGA PROVIMENTO. Comprovada a existência da dívida pela nota promissória devidamente assinada, onde o próprio devedor reconhece ser sua assinatura em audiência, configurada está a obrigação de pagar. A simples alegação de quitação da dívida cobrada ante a ausência de recibos ou outros meios de provas que comprovem o pagamento não exime o pagamento. Voto negado provimento para manter a sentença prolatada. Participaram do julgamento os Juizes, Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Relator e Sândalo Bueno do Nascimento – Membro. Palmas, 13 de maio de 2009.

ACÓRDÃO: Acórdão os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, a fim de manter a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Fica(m) o (a) procuradora, conforme provimento 009/08 e 036/02- CGJ/TO, intimada do despacho considerado padrão, prolatado nos autos abaixo identificados, cujas as ações de Interdições nas quais foi nomeada como advogada dativa dos interditandos infra identificados. Despacho abaixo transcrito: DESPACHO: I-Procedi o interrogatório nos termos do artigo 1.181 do CPC, da Interditanda(o). Assim, considerando os termos do artigo 1.182, § 2º, do CPC, nomeio ao interditando (a) a Advogada Dativa Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques –OAB Nº 2.350 para, no prazo de cinco dias impugnar o pedido. II-Aguarde-se o decurso de prazo para impugnação. (...)

DR. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0010.0296-8/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO.

REQUERENTE : CARMELITA LUSTOSA DA SILVA

INTERDITADO: ANGELA BORGES DA SILVA

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0009.4423-4/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO.

REQUERENTE : ABDIEL GOMES DE SOUSA

INTERDITADO: MARCIA NÚBIA PEREIRA DO NASCIMENTO

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0007.7598-0/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO.

REQUERENTE : HELENA DE CÁSSIA GOMES DE SOUSA

INTERDITADO: ISLAEL JOAQUIM DOS SANTOS

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0008.5548-7/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO.

REQUERENTE : LÉLIA CARDOSO REIS

INTERDITADO: SOLIVAN CARDOSO DOS REIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 1.174/04- AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE : AGROPECUÁRIA TAMBORÁ LTDA.

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB/TO 311.253 E RONALDO ANDRÉ MORETI CAMPOS OAB/TO 2.255-B

Fica a parte Requerente bem como seus respectivos procuradores supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO " Vistos etc., Considerando a certidão especificada às folhas 23v, informando que a parte requerida não foi localizada, intime-se pessoalmente o autor, bem como seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito." Int. Almas, 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 0002/05- AÇÃO DE ADOÇÃO.

REQUERENTE : CLAUDIO CAETANO BARROS e sua esposa JOELMA DA COSTA BARROS.

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO Nº 1023

REQUERIDO: EDNA CABRAL DA SILVA e MANOEL FRANCISCO DA SILVA.

Fica a parte requerente e seu respectivo procurador, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO "Vistos etc., Malgrado a Declaração Pública de fl. 09, a fim de evitar eventual arguição de nulidade, entendo que deve ser observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com efeito, em consonância com o requerimento ministerial especificado na folha 48, designo o dia 02/07/2009 às 17:30 horas para a oitiva do pai biológico (Manoel Francisco da Silva) da criança que ora se pretende adotar. Notifique o d. representante do Ministério Público. Intimem-se as partes e advogados." Almas, 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Fica o executado, intimado da sentença e das custas processuais abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0000.5215-7 (06/07) – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Carolina Nunes de Araújo e Leonardo Nunes de Araújo, rep. por sua mãe Luzinete Gomes de Araújo

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1328

Executado: Antero Nunes da Silva

Advogada: Dra. Geane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB/TO 1882

(.....) SENTENÇA: Isto posto, homologo o acordo de fls. 96/97 para que surta seus efeitos legais, salvo a cláusula de eleição do foro. Caso que deverá prevalecer, em regra, o foro do domicílio dos alimentandos. Observando que o executado pagará a importância de R\$3.000,00 (três mil reais), em 4 (quatro) parcelas iguais, iniciando em 15.12.08, terminando em 15.03.09. Retroajo os efeitos da homologação à data da protocolização da respectiva petição, mediante depósito em conta bancária. Custas processuais meio a meio, nos termos do art. 26 § 2º/CPC. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Não sendo recolhidas, expeça-se a certidão. Os alimentandos ficam isentos do recolhimento, porquanto, a ação foi proposta pelo representante do Ministério Público. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa, desentranhando-se os autos. PRI. Alvorada 18 de maio de 2009. Custas no valor de 50% (cinquenta por cento) R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos), 25,00 (vinte e cinco reais) da taxa judiciária calculadas em 25.05.2009, a ser depositados na conta da Receita Estadual via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido no Site: www.sefaz.to.gov.br, Código do Município de Alvorada-TO Nº 170070-7, comprovando-se posteriormente nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SENTENÇA

Fica o requerido, intimado da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0004.7595-3 (69/07) – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Marcelo Martins Ferreira, menor impúbere, rep. por sua mãe Marilene Martins dos Santos

Advogado: Dr. Euler Nunes, defensor Público

Executado: Fernando Ferreira dos Santos

Advogado:.....

(.....) SENTENÇA: Isto posto, homologo o acordo de fls. 54/55 entabulado Marcelo Martins Ferreira, representado por sua genitora Marilene Martins dos Santos e Sebastião Ferreira dos Santos, através da Defensoria Pública, cujo termo de acordo, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo para que surta os efeitos esperados. Conseqüentemente, julgo extinto o processo, através do qual Marcelo Martins Ferreira, representado pela genitora, ingressou com ação de execução de alimentos em face de Fernando Ferreira dos Santos nos termos do art. 733, § 3º c/c art. 794, I, ambos do CPC. Condeno o executado nas custas e honorários ora fixados em 10% (dez por cento) do valor do acordo, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento das custas. Caso contrário expeça-se certidão. Cumpridas as determinações supra (custas) arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 05 de maio de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Custas no valor de R\$ 90,78 (noventa reais e setenta e oito centavos), calculadas em 25.05.2009 e 50,00 (cinquenta reais) da taxa judiciária calculadas em 25.05.2009, a ser depositados na conta da Receita Estadual via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido no Site: www.sefaz.to.gov.br, Código do Município de Alvorada-TO Nº 170070-7, comprovando-se posteriormente nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa. Alvorada, 05 de maio de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1.629/2004

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS

Adv: Dr Orlando Rodrigues Pinto- OAB-TO 1.092-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

Adv: Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB-TO3.414-A

INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 08 de julho de 2009, às 08h:30m.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2007.0005.4251-0, Ação justificação Judicial, IRACEMA MARTINS DOS SANTOS, em face de DO MUNICIPIO DE ANANÁS/TO, e através deste INTIMAR a requerente IRACEMA MARTINS DOS SANTOS informando-lhe da denuncia do seu advogado, bem como intimá-la a manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de maio 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0006.4782.5

Ação:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: NILSON ALVES CARVALHO
 Adv: Dr CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA OAB/MA 6274
 REQUERIDO: GILVAN PEREIRA DOS SANTOS E SÉRGIO LUIS FRANCO CASTROVIEJO E OUTRO
 INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 15 de SETEMBRO de 2009, às 09h:00m

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0011.1966-0

Ação: ordinária
 Requerente: MARIA CLEUSA FERREIRA DA SILVA
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 Adv: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785
 INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 08 DE JULHO de 2009, às 09h:00m.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2651/08

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)
 Requerente: Sely Barreira de Sá
 Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA "Trata-se de autos de PEDIDO de APOSENTADORIA RURAL, I em que a parte formula pedido de extinção do feito, ante o fato de existir processo idêntico em andamento nesse Juízo(fls. 23). É o que importa relatar. Decido concisamente (artigo 165, CPC). Considerando que o magistrado somente pode fazer o impulso processual dos autos, se não houver pressuposto processual ou preliminar que impeça o julgamento do mérito, e uma das preliminares é a litispendência(artigo 301, V e § 1º), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se. Sem custas e honorários, pois não houve formação da relação jurídica processual. Publique-se via DPJ. Registre-se. Intimem-se. Araguacema, 5 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da decisão prolatada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 788/01

Ação: Anulação de Ato Jurídico por vício de consentimento c/ pedido de desconstituição de condomínio e pedido de tutela antecipada
 Requerente: Terezinha da Rocha Santos
 Advogados: Dr. CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO OAB/TO 405-A e CLÉLIA MARIA DO CARMOS CATTINI- OAB/1302
 Requerido: Sílvio Gonçalves dos Santos
 Advogado: MÁRIO MARTINS SANTANA -OAB/TO 4-B
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA " Tendo em vista que as fls. 19, houve acordo feito entre as partes, conforme certidão da Escrivã, sendo assim, julgo extinto o processo. Isto Posto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 inciso II e II do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I. e cumpra-se após o transito em julgado faça as anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se..Araguacema, 19 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta

AUTOS Nº 801/01

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Requerente: Sílvio Gonçalves dos Santos
 Advogados: Dr. MÁRIO MARTINS SANTANA -OAB/TO 4-B
 Requerido: Sílvio Gonçalves dos Santos
 Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO OAB/TO 405-A e CLÉLIA MARIA DO CARMOS CATTINI- OAB/1302
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Tendo em vista que as fls. 19, houve acordo feito entre as partes, conforme certidão da Escrivã, sendo assim, julgo extinto o processo. Isto Posto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 inciso II e II do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I. e cumpra-se após o transito em julgado faça as anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se..Araguacema, 19 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta

AUTOS Nº 789/01

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Terezinha da Rocha Santos
 Advogados: Dr. CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO OAB/TO 405-A e CLÉLIA MARIA DO CARMOS CATTINI- OAB/1302
 Requerido: Sílvio Gonçalves dos Santos
 Advogado: Dr. MÁRIO MARTINS SANTANA -OAB/TO 4-B
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Tendo em vista que as fls. 52 e 55, onde foi intimada a parte autora para manifestar nos autos, se há interesse na ação, a mesma deixou transcorrer o prazo in albis, julgo extinto o processo. Isto Posto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 inciso II e II do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I. e cumpra-se após o transito em julgado faça as anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se..Araguacema, 18 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta

ARAGUAÇU

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.622/06

Natureza: Ação Penal
 Acusado: Anésio Gonçalves Pereira
 Advogado do acusado: Dr. Mamédio – OAB – TO. n. 2.773-A
 Vitima: J. Pública

FINALIDADE: INTIMAÇÃO –SENTENÇA: Fls. 80/83...Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e por consequência, condeno Anésio Gonçalves Pereira, brasileiro, solteiro, natural de São Francisco, MG, nascido no dia 16/10/1949, filho de Francisco Gonçalves Pereira e de Maria Cardoso de Almeida, às penas de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, bem como no pagamento das custas processuais, pela prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do C. Penal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime inicialmente fechado, levando em consideração que o sentenciado demonstrou falta de senso de responsabilidade, ao descumprir as condições que lhe foram impostas na suspensão do processo. Pelo mesmo motivo, deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal. Transitada em julgado, inscreva o nome do condenado no rol dos culpados e oficie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão de direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. P.R.I.C. Araguaçu, 06/maio/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0000.1421-0

Requerente: Nilton Fernandes da Cunha
 Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 66.
 DESPACHO DE FL. 66: "Sobre contestação, ouça-se o autor em dez dias. Araguaína, 30/05/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.8313-7

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785
 Requerido: Nilton Fernandes da Cunha
 Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 43.
 DESPACHO DE FL. 43: "Cumpra-se segunda parte do despacho de fl. 40, devendo as consignações serem feitas nos autos da ação consignatória, mensalmente, se for o caso. Araguaína, 30/05/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."
 DESPACHO DE FL. 40: "Fl. 39: autue-se em apartado. Após, ouça-se o autor/impugnado, neste processo e na impugnação. Consignado o valor judicialmente, nos autos da ação consignatória em apenso, deposite-se o bem apreendido em mãos do réu mediante compromisso. Araguaína, 27/02/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0004.5188-0/0

Requerente: Banco GMAC S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1982-A
 Requerida: Ricardo Cardoso Abadia
 INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que emende a inicial em 10 dias (comprovar a mora tendo em vista que a certidão de fl. 31 e o AR de fl. 32 são cópias sem autenticação), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho de folha 38.
 DESPACHO: "Intimem-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a certidão de fl. 31 e o AR de fl. 32 são cópias sem autenticação. Araguaína, 19/05/2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0000.4018-0/0

Requerente: R. Motos Ltda
 Advogado(a): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos, Eliana Alves Faria Teodoro e Ana Cláudia Cruz dos Anos OAB/TO 1.938/TO, 1.464/TO e 2.693/TO
 Requerida: Telelistas Comunicações Online Ltda
 Advogado(a): Drª Solange Pereira Marsiglia OAB/SP 130.873
 INTIMAÇÃO: dos advogados da autora sobre a contestação; dos advogados de ambas as partes, acerca dos termos da decisão judicial de folhas64/65, a partir de seu "Relatório";
 DECISÃO: "É o relatório. Passo a Decidir sobre a tutela Antecipada. Trata-se de demanda visando declarar nula o negócio jurídico com pedido de indenização por danos morais e antecipação de tutela, sob argumento de que impeça a cobrança indevida e a possível inclusão do nome da empresa no cadastro dos inadimplentes. Para tanto, analiso o pedido de antecipação de tutela, definido na cobrança e na possível inclusão da empresa autora no cadastro dos inadimplentes, utilizando-me do art. 273, § 7º do Código de Processo Civil. Com efeito, o art. 273 do Código de Processo Civil exige que haja o cumprimento de certos pressupostos e requisitos para que ocorra a configuração da antecipação de tutela, ou seja, deve a tutela ser concedida apenas de prova evidente que convença o julgador da verossimilhança das alegações delineadas na petição inicial e da percepção do fundado

receio de dano irreparável ou difícil reparação ao exercício prestacionado. No caso em tela, não, se vislumbrou a definição de sequer um dos requisitos alternativos para concessão da tutela antecipada, ou seja, não demonstrou de maneira convincente o dano irreparável ou de difícil reparação. Noutro direcionamento não há suporte na verossimilhança do direito, pois a fragilidade quanto ao alegado nesta fase não podem sustentar tal pedido, mesmo porque a parte requerente, não aportou aos autos quem são os representantes da empresa. Posto Isto, INDEFIRO o pedido de suspensão de cobrança e a possível inclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes pelas razões acima salientadas. Ouça-se o autor sobre contestação. Intimem-se. Araguaína, 22/03/2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática”.

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2006.0001.9399-2/0

Requerente: Glaiton Resende Junqueira

Advogado(a): Dr. Fernando Eduardo Marchesini OAB/TP 2.188

Requerida: APLUB – Associação dos Profissionais Liberais e Universitários do Brasil

Advogado: Dr. Phelippe Alexandre Bittencourt OAB/TO 1073 e Walter Anta Rodrigues Bittencourt OAB/TO 412

INTIMAÇÃO: dos advogados da requerida para que efetuem o pagamento ao credor em 15 dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, expedir mandado de penhora e avaliação, bem como do despacho de folha 165.

DESPACHO: “Deixo de acolher o pedido de fl. 152, pois, não foram comprovadas as alegações, tendo o prazo recursal excedido, art. 183, do CPC. Tendo em vista as alterações legislativas na execução da sentença e, considerando que não houve citação, necessário oportunizar ao devedor o pagamento ao credor, conforme fixado na sentença condenatória, em 15 (quinze) dias. Assim, cumpra-se a escritura conforme seguir: 1 – intime-se o devedor através de seu advogado ou se não o tiver pessoalmente para que efetue o pagamento ao credor em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, expedir mandado de penhora e avaliação; 2 – decorrido o prazo de 15 (quinze) dias intime-se o credor/exequente para informar se houve pagamento ou mantendo-se inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se, do auto de penhora e da avaliação, de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias; 3 – na hipótese do item acima, acaso não sejam localizados bens, ouça-se o exequente. Se este informar bens para penhora, expeça-se novo mandado ou carta precatória, se for o caso; 4 – caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializados, o que deverá ser certificado pelo mesmo, faça-se conclusão para nomeação, de imediato, de um avaliador. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22/05/2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática”.

04 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0004.1442-5/0

Requerente: VIJULIMP - Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1.956

Requerido: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda (Listel Listas Telefônica Ltda)

Advogado(a): Drª. Thânia Aparecida Borges Cardoso OAB/TO 2891

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para pagamento das custas, em meio a meio para cada, após o trânsito em julgado da sentença de folha 120/125, já publicada.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0004.3108-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG 102.588

Requerido: Emival Martins Ferreira

INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para que emende a inicial em 10 dias (comprovar recolhimento das custas), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho de folha 48.

DESPACHO: “Despacho: Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar recolhimento das custas. Sem prejuízo da emenda, solicite-se à Diretoria do Foro extrato se na data do comprovante consta depósito bancário de recolhimento das custas processuais iniciais referentes ao processo de nº 2009.0004.3108-1, ação busca e apreensão com pedido de liminar movida por Banco Panamericano em desfavor de Emival Martins Ferreira. Acaso a diretoria responda negativamente, intime-se para recolher em cinco dias, sob pena de extinção; sendo positiva a resposta, faça-se conclusão. Araguaína, 13/05/2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0000.7691-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911

Requerida: Enio Ferreira de Castro

INTIMAÇÃO: do advogado da autora para que recolha as custas judiciais relativas ao cumprimento do mandado de levantamento do depósito de veículo, já expedido, Assim: R\$ 12,80 – Loc. do Oficial de Justiça Km ida/volta (C/C nº 60240-X) e R\$ 28,03 – Contador (C/C nº 9339-4), Agência do Banco do Brasil S/A nº 4348-6.

07 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3.840/99

Embargante: José Victor Figueiroa Filho

Advogado(a): Dr. Dearley Kühn

Embargada: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. João Aparecido de Souza OAB/PA 7.994, Dr. Alex dos Santos Ponte OAB/SP 220.366, Vítor César Bonvino OAB/SP 34.357 e Elisa do Céu Cordeiro OAB/SP 42.542.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes. Acera dos termos do despacho de folha 156. DESPACHO: “O acordo não englobou a execução e a penhora foi realizada no processo executivo e não nos embargos do devedor. Assim, não há como cumprir o despacho de fl. 139 porque não há nenhuma penhora determinada nestes autos dos embargos. Isto posto, devem as partes irem aos autos da execução para dar o devido andamento conforme interesse de ambos, seja para prosseguimento seja para extinção. Assim, archive-se este processo, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido das partes, mantenham-se apensados. Intimem-se. Araguaína, 27/02/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0002.0779-7/0

Exequente: COMAGRIL – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda

Advogado(a): Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B e Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1.956

Executado: Zilmar Moraes Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados da Exequente para acompanhamento da Carta Precatória de Avaliação enviada à Comarca de Guaraí-TO, em 25/05/09, bem como para juntarem aos autos Certidão Dominial, atual, do imóvel penhorados e dos termos do último despacho judicial de folha 143.

DESPACHO: “Conclusão precipitada, pois ainda não decorreu o término do prazo para embargos. O prazo para embargos se encerra no dia 19 próximo. Assim, aguarde-se término do prazo. Não vindo o executado aos autos, nomeio pra sua defesa o órgão da Defensoria Pública atuante junto a este juízo, o qual deve ser intimado da penhora para opor embargos no prazo legal. Após, certifique-se sobre a propositura ou não dos embargos do devedor. Havendo propositura de embargos, à conclusão. Não havendo embargos, expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados, via precatória, conforme artigo 680 da legislação processual civil, devendo o Sr. Oficial Avaliador observar os requisitos e prazo previstos no artigo 681 do diploma legal retro. Outrossim, intime-se exequente para juntar aos autos Certidão Dominial, atual, do imóvel penhorado. Araguaína, 16/12/2005. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

09 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0006.8078-6/0

Requerente: Enedina Almeida da Silva

Advogado(a): Dr. Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3.556-A

Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente para acompanhamento da Carta Precatória de Citação enviada à Justiça Federal – Seção Judiciária de Palmas -TO, em 25/05/09, também dos termos do despacho judicial de folha 55.

DESPACHO: “Defiro a gratuidade da justiça. Defiro, também, a inicial. 1 – CITE-SE(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2. Cite-se por precatória, tendo como deprecado o juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins. 3. Justifico o excesso de prazo para despachar tendo em vista que entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Cumpra-se. Araguaína, 16/04/2009. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0002.8678-2/0

Exequente: Euripedes Ribeiro Júnior

Advogado(a): Drª. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B

Executada: Sérgio Trovo Muraska

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente para acompanhamento da Carta Precatória de Citação, Penhora e Demais Atos enviada à Comarca de Wanderlândia -TO, em 25/05/09, também dos termos do despacho judicial de folha 18.

DESPACHO: “I – Cite-se (art. 652, CPC) o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. II – Não efetuado o pagamento, proceda a PENHORA de tantos bens na posse do executado quantos forem necessários à satisfação do débito. Se a penhora recair em bens móveis, imóveis ou semoventes, nomeie-se depositário o devedor ou a quem ele indicar. Se bens imóveis, intime-se o cônjuge do executado. III – Proceda-se, desde já, a AVALIAÇÃO dos bens penhorados. IV – Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, que serão reduzidos pela metade no caso integral e pronto pagamento. V – Caso seja necessário, autorizo o cumprimento do mandado na forma do art. 172, § 2º, do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de maio de 2009. Ticardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto (Respondendo)”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.3064-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972 e Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Requerida: Marilene Vieira de Barros

INTIMAÇÃO: dos advogados da Requerente acerca dos termos da sentença de folha 50, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc...Determinada a emenda da inicial para comprovar a mora, o patrono do autor não o fez. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. P. R. I. Provedimentos: Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas e anotações legais. Araguaína/TO, 13/05/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2008.0005.8863-2/0

Requerente: Manoel Francisco Pereira Lopes

Advogado(a): Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil G-Itaú

Advogado(a): Drª. Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca dos termos da sentença de folha 77; do advogado da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Vistos, etc... Processo regularmente instruído e desenvolvido. Trata-se de ação declaratória onde às fls. 74/76 as partes transigiram e requereram homologação do acordo. Isto posto, homologo o acordo de fls. 74/76, em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Condono o autor às custas processuais, ficando cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provedimentos: Recolha-se o mandado de fl. 27, independente de cumprimento. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente (fl. 16) dos autos em apenso em favor do requerido, mediante quitação total nos autos; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 18/05/2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática”.

13 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0001.1368-3/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8.190 e Ytassara Sousa Nascimento OAB/MA 7640-A

Requerida: Marlúcia Pereira M. Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora acerca dos termos da sentença de folha 33, bem como para pagamento das custas após o trânsito.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de extinção da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 19/05/2009".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0002.8573-0/0

Requerente: Miguel Cury

Advogado(a): Dr.ª. Bárbara Cristiane C.C. Monteiro OAB/TO 1.068-A

Requerido: Dilson Machado de Carvalho Júnior

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-A e Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.912

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca dos termos da sentença de folha 368; dos advogados da requerida para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Processo regularmente instruído e presentes as condições da ação. As fls. 362/363, termo de quitação, onde o exequente dá quitação irrevogável. As fls. 348/354, recibo de quitação em favor do exequente. As fls. 366/367, data a quitação dos honorários sucumbências a termo, pela patrona do autor. Posto isto, dada a quitação nos autos, quanto aos títulos objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794 c.c artigo 269, II, ambos da legislação processual civil, Custas finais acaso existentes, bem como honorários de seu advogado, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provedimentos: Com o trânsito em julgado devidamente certificado, façam dos autos conclusos para baixa da penhora on-line; após, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. Araguaína, 20/05/2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0003.9621-4/0

Ação:DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente MARIA SONIA DOS REIS LIMA

Advogado: DRS. MARY ELLEN OLIVETI- OAB/TO 2387-B e RANIERE CARRIJO CARDOSO- OAB/TO 2214-B

Requerido: EDMILSON BEZERRA, ANTONIO EDUARDO BEZERRA CANUTO BESSA, KEYTON ALVES DE OLIVEIRA e SANDRA GUEDES BESSA DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO DE FLS. 105 a seguir transcrito: intime-se o requerente para se manifestar, querendo, a cerca da contestação de fls. 88/93, prazo de 10 (dez) dias. II- Transcorrido o prazo supra, designo o dia 17/11/2009, às 14 horas, para audiência preliminar (CPC. Art. 331). III- Intime(m)-se as partes cientificando que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não de realize o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV- Cumpra-se. Araguaína, 15 de abril de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito. Em substituição.

02-AUTOS: 2008.0000.6312-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MILTON OLIVEIRA SILVA

Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE-OAB/TO 2.129

Requerido: TRANS KOTHE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA

Advogados: DRS. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB 1874 E DRA. VIVIANE MENDES BRAGA- OAB/TO 2264

Denunciado da Lide: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A OAB/GO13721.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 202 a seguir transcrito: Analisando o pedido de fls. 380/382, verifico que o requerente interpôs embargos de declaração de despacho proferido em audiência, para tal desiderato o agravo retido. Em tese, poderia esta julgadora receber tal pedido, como agravo em atenção ao princípio da fungibilidade, contudo, verifico, que a audiência preliminar foi realizada no dia 13 de fevereiro do ano em curso; o pedido em questão somente foi protocolizado no dia 06 de abril de 2009, ou seja ultrapassado o prazo do agravo retido, precluindo o direito. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 380-383, por inadequação da via eleita. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 5.120/05

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS.

Requerente: ZEFERINO FAVARETTO.

Advogado: DR.º ANDRÉ LUIZ FONTANELA– OAB/TO –SOB Nº 2910.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: DR.º TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO SOB Nº 3070.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.181, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS.182 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intimem – se as partes para, querendo, comparecerem no dia 06 de Junho de 2009 às 15:00 horas na chácara São Francisco, BR 153, Km 120, nº 09, Bairro Rural, Araguaína / TO, para realização da perícia. Intime – se. Cumpra – se. Araguaína /TO, 08/05/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0001.6143-8/0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: MILTON JUNIOR MEDEIROS SANTOS.

Advogado: DR.º JOSÉ ADELMO DOS SANTOS– OAB/TO –SOB Nº 301.

Requerido: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS

Advogado: DR.º DEARLEY KUHN – OAB/TO SOB Nº 530.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.86/87, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Remetam – se os autos a Contadoria para os cálculos das custas finais. Após, intime – se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Realizado o pagamento, archive- se com baixa na distribuição, Araguaína / TO, para realização da perícia. Araguaína /TO, 10/07/08, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

Segue os valores e contas para depósito: R\$ 50,00 na agência: 3615-3, C/C: 3055-4 (identificador 3:166105); R\$ 36,00 na agência 4348-6, C/C: 60240-X; R\$ 732,53 na agência 4348-6, C/C: 9339-4.

03- AUTOS: 2008.0009.3093-4/0

Ação: CAUTELAR.

Requerente: PALMATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

Advogado: DR.º FRANCISCO JOSÉ DO CARMO– OAB/TO –SOB Nº 1452-B.

Requerido: FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL E ELO SECURITIZADORA S/A

Advogado ELO SECURITIZADORA: DR.º CLOVIS RICARDO C. DA S. MAPURUNGA – OAB/CE SOB Nº 4203.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.60/62, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, Declaro Extinto o processo cautelar, sem Resolução do mérito, nos termos art.808, inc. I c/c art.267, inciso IV, ambos do CPC. Por consequência revogo a liminar concedida as fls.28/30. Oficie – se ao Sr. Tabelião de Protestos para as providências, com envio dos títulos descritos às fls.16/17, para lavratura dos protestos. Custas ex lege pelo requerente. Transitado em Julgado, Arquivem – se os autos, observando – se os procedimentos de estilo. P. R. I. Araguaína /TO, 27/04/09, Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

04- AUTOS: 2009.0001.0275-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A.

Advogado: DR.ª MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO –SOB Nº 1597.

Requerido: MARIA DE FATIMA LUZ BARBOSA

Advogado: DR.º SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO SOB Nº 2267.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.89, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Defiro o pedido de fls.86/87, no tocante à liberação do valor depositado. Expeça – se Alvará Judicial. II – Intimem –se. Cumpra – se. Araguaína /TO, 15/05/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2009.0000.5923-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: DR.º ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA– OAB/TO –SOB Nº 4220.

Requerido: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.67, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fls.60/61, prazo de cinco dias. Araguaína /TO, 16/04/09, Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.175/05 –AÇÃO PENAL

Acusado: RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA

Advogado do acusado: o Doutor MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR, OAB/TO 2526.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer na audiência de inquirição das testemunhas de defesa, que realizar-se-á no dia 23 de junho de 2.009, às 14 horas.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2008.0008.3879-5/0– movida em face JOSÉ RIBAMAR BORGES observadas as formalidades legais, promova a intimação da(s) seguinte(s) pessoa(s):Advogado (s): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, Com escritório na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.767, Centro, nesta cidade Intimando-o(s): para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de junho de 2009 às 08rs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de maio de 2009. Eu __Alex Marinho Neto– Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0008.4838-5/0

NATUREZA: AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: V.L.O.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO. 1622

Requerida: L.A.P.O.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792

DESPACHO: "Designo o dia 20/10/09, às 14:30 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 21/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº.: 8.009/99.

NATUREZA: INVENTÁRIO.

REQUERENTE JORGE HUMBERTO CAMARGO.

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT - OAB/TO. 1.703.

REQUERIDO: ESPÓLIO AMAZÍLIO CORREA CAMARGO NETO.

ADVOGADA/INTIMANDA: DRA. GISELE RODRIGUES - OAB/TO. 2171ª.

DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO DE FL. 391. DESIGNO O DIA 08/10/2009, ÀS 15 HORAS PARA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 18/05/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 053/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO GUARDA, PROCESSO Nº 2009.0004.1450-0/0, requerida por MARIA APARECIDA GOMES em face de SILVANA DUARTE GOMES, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. SILVANA DUARTE GOMES, brasileira, solteira, do lar atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Cuida-se de pedido de guarda formulado por Maria Aparecida Gomes em face de Silvana Duarte Gomes. Considerando os argumentos expostos na inicial, para regularizar a situação de fato, defiro liminarmente a guarda dos menores Helen Silva Gomes, Natalia Gomes de Sousa e Josué Gomes de Sousa em favor da requerente, mediante termo de compromisso. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína – TO, 11/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 069/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0008.4113-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ CASTRO FEITOSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 126 - "Remarco a audiência para o dia 18 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0003.3476-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERIMENTO: SEVERINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 69 - "Remarco a audiência para o dia 12 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4058-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 98 - "Remarco a audiência para o dia 12 de agosto de 2009, às 15:00 horas."

AUTOS Nº 2006.0008.4064-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOANA MARIA LEITE DE SÁ

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 129 - "Remarco a audiência para o dia 12 de agosto de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4105-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 104 - "Remarco a audiência para o dia 26 de agosto de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se."

AUTOS Nº 2007.0000.2588-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CELINA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 75 - "Remarco a audiência para o dia 12 de agosto de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 038/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA- Nº 2009.0004.5377-8/0

REQUERENTE: REGINA PAULA DA SILVA e CELIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): Dearley Kühn e Luciana Coelho de Almeida

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a):

DECISÃO "... Isto Posto, ausentes os pressupostos legais concessivos da medida pleiteada, vez que, a irreversibilidade constitui óbice à concessão da antecipação de tutela, indefiro o pedido de tutela antecipada, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil. Em ato contínuo, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intimem-se da decisão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2008.0007.0398-9/0 (Nº ANTIGO 5.309/04)

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): Procurador Federal

EXECUTADO: DANTAS E DANTAS LTDA

Advogado do Executado: Fernando Marchesini

Advogado do 3º Interessado JURACI AGUIAR ROCHA: Joaquim Gonzaga Neto

DECISÃO "... Isto Posto, por não vislumbrar, de imediato, nenhuma nulidade de ordem pública, ou mesmo ausência dos pressupostos processuais e das condições específicas da ação de execução, e uma vez que as matérias argüidas comportam dilação probatória, portanto incompatível com a via escolhida para tais alegações, indefiro os pedidos de fls. 92/93 e reiterado 117/118. Prossiga-se com a execução. Apense-se aos autos da Ação de Execução Fiscal nº 3.735/04, por se tratar de partes idênticas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 131/09

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

AÇÃO DE ORIGEM: FALÊNCIA

JUIZ DEPRECANTE:

REQUERENTE: CROSS-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA

ADV: REQUERENTE: EUNICE FERREIRA DE S. KÜHN OAB/TO 529-B

REQUERIDO: FERREIRA GALVÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Fica intimado o advogado da autora do r. despacho proferido pelo o MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se a autora para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 132/09

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

JUIZ DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA/PA

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: REQUERENTE: ANA PAULA FERREIRA PAES E SILVA OAB/PA 11.624

REQUERIDO: ANTONIO DA SILVA MOTA

OBJETO: Fica intimado a advogada da autora do r. despacho proferido pelo o MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 15-v. I e Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de maio de 2009. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0009.7615-4/0

Requerente: Ministério Público

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E O ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

Dr. LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO – OAB/TO-857 –B

INTIMAÇÃO: ".Defiro o pedido de fls. 211/212. Arn.23/04/2009. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REQUERIMENTO Nº 2008.0002.9369-1/0

Requerida: J.L.S

ADVOGADO:

Dr. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO-2.796 –adv. requerida

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audi-encia de justificação para o dia 08/06/2009, às 14h40min.intimem-se.Araguaína/To, 15/05/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.9042-2 E/OU 2.691/08 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ERICA DE CASSIA MAIA FERREIRA RODRIGUES

Advogada: Dra Wafá Moraes El Messih

Requerida: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação: Fica a advogada constituída intimada da data da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/08/2009, às 14:30 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum da Comarca de Araguaatins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.8916-5 E/OU 2.694/08 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

Advogada: Dra Wafá Moraes El Messih

Requerida: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação: Fica a advogada constituída intimada da data da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/08/2009, às 14:00 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum da Comarca de Araguaatins-TO.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 063/2009.****PROCESSO Nº 2008.0009.6141-4/0.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

AUTOR: EDUARDO MORAIS COSTA.

ADVOGADA: JANAY GARCIA - OAB/TO Nº 3.959.

RÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: "Destarte, intime-se o exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, por aplicação subsidiária do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de maio de 2009, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 68****1. AUTOS Nº 2009.0004.6337-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICA – KA.**

REQUERENTE: PAULO GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA, OAB-TO 4332.

REQUERIDO: ENEZIO ALVES CAVALCANTE, GEIVAN DE TAL, BRASILCAR E BANCO ITAÚ.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da decisão proferida nos autos de fls. 27/28, em parte, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: 7. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 8. Diante do exposto, à míngua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido LIMINAR, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após a contestação. 9. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia autenticada de seus documentos pessoais (CPF e RG) e do veículo cuja busca e apreensão pretende obstar, sob pena de indeferimento da inicial fundado nos arts. 283 e 284, parágrafo único, CPC. 10. Cumprido o comando acima, CITE-SE a parte ré para, querendo, CONTESTAR a ação no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 11. Caso a parte autora não cumpra o comando do item 9, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 12. Cópia desta decisão vale como MANDADO de CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. 13. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22/05/2009.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 166/09**

Fica a parte autora e requerido por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0009.5486-1 (2.057/06)

AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA c/c EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO

REQUERENTE: CHARLES RODRIGUES NEVES

ADVOGADO: : Leandro Fernandes Chaves OAB/TO 2569

REQUERIDO: MT-CBA/City Lar Cuiabá/MT

ADVOGADO: Fábio Luis de M. Oliveira OAB/MT 6848 e Drª Eliania Alves F. Theodoro, OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Analisando os autos vejo que a requerida efetuou proposta de acordo, conforme consignado no termo de audiência de fls. 92/93, a qual restou aceita conforme manifestação de fls. 95. Assim, intime-se o autor para manifestar se recebeu o valor acordado, no prazo de 10 dias, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 31/03/09."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 164/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0001.7037-9 (897/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PRODUTOS VETERINARIOS OURO FINO LTDA

ADVOGADO: Dr. Antonio Pimentel Neto, OAB/TO 1130

REQUERIDO: JACYMAR CARNEIRO REZENDE JUNIOR

ADVOGADO: Antonio Jaime Azevedo OAB/TO 1749

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 72 constante do item "a" posto que o presente processo não se trata de cumprimento de sentença e sim de processo executivo. Em se tratando de processo de execução deve a credora diligenciar no sentido de localizar bens em nome do executado, cuja diligencia não pode recair nos ombros do Judiciário como pretende a exequente. No mais, considerando que a exequente às fls. 56 requereu que a penhora recaia sobre parte ideal de uma gleba de terras, seja a mesma intimada para juntar aos autos, no prazo de dez dias, certidão do registro imobiliário, com o fim de viabilizar a efetivação da penhora, tudo sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, II do CPC. Colinas do Tocantins, 07/04/09."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 171/09**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº (782/99)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A

ADVOGADO: Dra Sheila de A. Mortoza, OAB/GO 11.361 e outros

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de pedido de execução onde o requerente Dr. Darlan Gomes de Aguiar, pretende receber os honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenada a requerida Petrobras Distribuidora de Petróleo S/A. O pedido embora nominado de Execução, encontra-se em sintonia com as regras inerentes ao cumprimento de sentença, pelo que deve ser processado nos mesmos autos da ação de conhecimento e conforme consta do pedido, o qual deverá ser processado nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Assim, intime-se a requerida (na pessoa de sua advogada) para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao montante multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo de novos honorários advocatícios, para o caso de descumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 156/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.1891-0 (2.884/09)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GILVAN FERNANDES OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Rivadávia V. de Barros Garção, OAB/TO 2266

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Não citado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 257 do CPC determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos, ao tempo em que determino o arquivamento do feito. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 165/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0076-3 (1.868/06)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MANOEL DE ANDRADE OURIQUE

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659

REQUERIDO: JOSE ISRAEL ALENCAR MACEDO e MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ALENCAR

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o patrono do autor para se manifestar sobre o cumprimento do acordo de fls. 46, tendo em vista a certidão de sr. Oficial de Justiça de fls. 57 verso, dando conta de que os requeridos efetuaram o pagamento do valor devido, no prazo de 48 horas, pena de arquivamento. Após conclusos para sentença. Colinas do Tocantins, 13/03/09."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 168/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.601/05

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LOCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785

REQUERIDO: RONALDO DE JESUS MACHADO MENDES

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto deixo de conhecer da presente exceção por se tratar de ato inexistente, restando firmada a competência deste Juízo para o julgamento da presente lide. Em consequência julgo extintos os presentes autos, determinando seu arquivamento, certificando nos autos principais a ocorrência. Transitada em julgado, voltem-me conclusos os autos executivos em apenso, para dar prosseguimento ao feito

executório. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 163/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.0859-4 (2.945/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156
REQUERIDO: MANOEL MOREIRA NETO
ADVOGADO: não citado
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para: a) assinar a petição inicial; b) regularizar a representação processual, uma vez que os dados informados no substabelecimento de fls. 05 não condizem com os da procuração de fls. 04 e v..., e, c) juntar aos autos o original ou cópia autenticada dos substabelecimento de fls. 08. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: Indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins, 08/05/09."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 162/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.0857-8 (2.946/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Dr. Leandro Souza da Silva, OAB/MG 102588
REQUERIDO: SIRLEY CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: não citado
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1. INTIME-SE o subscritor da petição inicial para regularizar a representação processual, juntando a estes autos o instrumento de mandato de fls. 03/04, original ou devidamente autenticado. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: Indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins, 08/05/09."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 169/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0011.0051-1 (2.499/08)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800
REQUERIDO: CELIO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Morais Oliveira, OAB/TO 2908
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, tendo os interessados chegado a um consenso amigável e, considerando que os interesses das partes encontram-se suficientemente preservados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 51/52, que fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado e as baixas necessárias. Por conseguinte, JULGO EXTINTOS, também, os autos da Ação de Busca e Apreensão nº 2007.0009.7932-3/0, determinando o levantamento do depósito do veículo descrito às fls. 56 daqueles autos, entregando-o nas mãos do autor, mediante termo nos autos. Sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. Deverá cada parte arcar com os honorários do seu respectivo patrono. P. R. I. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 167/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0004.3036-6 (1.845/06)

AÇÃO:
REQUERENTE: FERNANDO FELIPE MARTINS
ADVOGADO: : Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Analisando os autos vejo que o processo não recebeu julgamento antecipado, razão pela qual entendo indispensável a produção dos memoriais pelas partes, sob pena de nulidade. Por esse motivo dê-se vistas dos autos às partes para suas alegações finais, no prazo de cinco dias cada uma, a começar pelo autor. Colinas do Tocantins, 31/03/09."

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.809/04

Ação: Homologação de Acordo
Autores: J.R.S e Outros
Para informar o atual endereço dos requerentes, conforme parecer de fls. 25 verso, deferido pelo MM. Juiz às folhas 26 dos autos.
Nomes dos advogados e num da OAB: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS - OAB/TO 1.753

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0001.9585-0 (6677/09)

Ação: Homologação de Acordo
Requerente: M.A.S e W.S.G
Advogado: NPJ da FIESC - Dr.Hélio Eduardo da Silva
Para juntar cópia de documento pessoal do acordante W.S.G, bem como, para que os acordantes manifestem sobre a possibilidade de conversão do valor dos alimentos em porcentagem do salário mínimo, tudo conforme parecer ministerial de folhas 10, deferido pelo MM. Juiz, às folhas 11 dos autos.

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.1763-6 (6358/08)

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Maria Madalena Saraiva
Advogado: Dra. Isabel Cândido de Oliveira
Do r. despacho proferido às folhas 52 dos autos, devendo a autora no prazo de dez dias trazer para os autos a anuência dos demais sucessores do falecido, tudo conforme parecer ministerial de folhas 51 e 51 verso, deferido pelo MM. Juiz, às folhas 52 dos autos
Nomes dos advogados e num da OAB: ISABEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA - OAB/TO 1347

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0000.6862-9 (6617/09)

Ação: Alvará Judicial
Autor: L.D.P.L
Advogado: Washington Luis Campos Aires
Para comprovar o ajuizamento da Ação de Inventário, tudo conforme parecer ministerial de folhas 16 verso, deferido pelo MM. Juiz às folhas 17 dos autos.
Nomes dos advogados e num da OAB: WASHINGTON AIRES - OAB/2683

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0002.2452-5 (5944/08)

Ação: Alvará Judicial
Autor: P.V.A representado pelo pai E.T.A
Advogado: Washington Luis Campos Aires
Para no prazo de dez dias, juntar aos autos prova da permuta, para que o pedido possa ser apreciado como consta da inicial e folhas 29 e 30, ou lançar mão de ação ordinária para desconstituir a permuta, tudo conforme despacho de folhas 31 dos autos.
Nomes dos advogados e num da OAB: WASHINGTON AIRES - OAB/2683

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.766/02

Ação: Execução de Sentença
Autor: R.A.A e D.A.A assistidos pela mãe
Advogado: Paulo Cesar Monteiro
Para manifestar se persiste o interesse em prosseguir na ação, em caso positivo, atualize-se o endereço do executado, tudo conforme despacho de folhas 62 verso dos autos.
Nomes dos advogados e num da OAB: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.9745-4(6535/08)

Ação: Alvará Judicial
Autor: S.C.L e K.C.L assistidos pela mãe
Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito
Para manifestar sobre o interesse de persistir com a ação, tudo conforme despacho de folhas 21 dos autos.
Nomes dos advogados e num da OAB: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO- OAB/TO 1.498

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 193/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2008.0009.8477-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: GILDEVAN DAS NEVES SALES
ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO e/ou LEANDRO FINELLI
INTIMAÇÃO: (...) Isto Posto, ACOLHO O PEDIDO do autor para determinar ao requerido o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, nos termos: a) A exclusão do nome do autor dos quadros dos contribuintes do Pecúlio Reserva dos Policiais Militares do Estado do Tocantins, bem como abstenha-se de proceder com os descontos da mensalidade de 3% da folha de pagamento do autor, fazendo valer o que dispõe o artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil, c/c artigo 52, V, da Lei nº 9.099/95. b) Devolução das parcelas pagas da data em que o autor aderiu ao plano pecúlio, qual seja, outubro/2003, cujo valor é de R\$ 2.856 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais), descontando-se de tal montante a taxa de administração no percentual de 20% do valor da última mensalidade, corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde a data do desconto em folha de

cada parcela (art. 398 do CC) e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405). C) A restituição em dobro das parcelas cobradas indevidamente após o pedido de desligamento do plano em 30/04/2008 e consequente suspensão do desconto da mensalidade, perfazendo assim o total de R\$ 1.131,84 (mil, cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), art. 42, parágrafo único, do CDC corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a data das cobranças indevidas (art. 398 do CC) e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa da 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 19 de maio de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. APOSENTADORIA – 2006.0006.5826-0/0

Requerente: Maria Pimentel Gomes
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 97 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

02. APOSENTADORIA – 2006.0006.5821-9/0

Requerente: Zirlene Pereira da Silva
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 112 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

03. APOSENTADORIA – 2006.0006.5825-1/0

Requerente: Raimundo Neres da Glória
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 48 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

04. APOSENTADORIA – 2006.0005.7132-6/0

Requerente: Olívia Ferreira dos Reis
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 109 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

05. APOSENTADORIA – 2006.0004.7081-3/0

Requerente: Sabina Moreira Lima da Silva
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 87 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

06. APOSENTADORIA – 2006.0006.5822-7/0

Requerente: Corina Aires da Costa
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 49 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

07. APOSENTADORIA – 2006.0004.7100-3/0

Requerente: Ildeci do Nascimento Silva
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 87 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

08. APOSENTADORIA – 2006.0005.7144-0/0

Requerente: Luzia Rosa de Carvalho
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 102 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

09. APOSENTADORIA – 2006.0004.7087-2/0

Requerente: Maria Moreira Leal dos Santos
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 98 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

10. APOSENTADORIA – 2006.0004.7080-5/0

Requerente: Esmeralda Pedro da Silva
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 92 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

11. APOSENTADORIA – 2006.0004.7101-1/0

Requerente: Gerne Pereira da Silva
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 88 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

12. APOSENTADORIA – 2006.0004.7086-4/0

Requerente: José Pereira Machado
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 84 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

13. APOSENTADORIA – 2006.0004.7085-6/0

Requerente: Maria Ribeiro de Lira
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 87 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

14. APOSENTADORIA – 2008.0007.6185-7/0

Requerente: Domingos dos Santos Pimentel
Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 46 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

15. APOSENTADORIA – 2008.0007.6185-7/0

Requerente: Naiza Silva Basbosa
Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 34 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

16. APOSENTADORIA – 2008.0007.6108-3/0

Requerente: Divino Marcelino da Costa
Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 45 cuja parte conclusiva segue transcrita:“... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

17. APOSENTADORIA – 2008.0007.6093-1/0

Requerente: Arcângela Bezerra dos Reis
Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 41 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

18. APOSENTADORIA – 2008.0007.6091-5/0

Requerente: Maria Rosa dos Santos

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 36 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

19. APOSENTADORIA – 2008.0007.6094-0/0

Requerente: Helena Pereira Montelo

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 21 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

20. APOSENTADORIA – 2008.0007.6103-2/0

Requerente: Helena Pereira Montelo

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 42 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

21. APOSENTADORIA – 2008.0007.6099-0/0

Requerente: Maria José Rodrigues Pereira

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 36 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

22. APOSENTADORIA – 2008.0007.6183-0/0

Requerente: Aníbal Rodrigues da Silva

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 38 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

23. APOSENTADORIA – 2008.0007.6378-7/0

Requerente: Martina Antonia da Luz

Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 27 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – Nº 2006.0004.7128-3/0

Requerente: João Antonio Barboza

Advogada: Doutora Viviani Barboza Garavaso – OAB/SP nº 152.302

Requerido: Manoel Primo Alves e sua mulher.

Advogado: Dr. Marcio Antonio Nunes – OAB/GO 14.991

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutora Viviani Barboza Garavaso – OAB/SP nº 152.302 e Dr. Marcio Antonio Nunes – OAB/GO 14.991 do DESPACHO exarada nos autos fl. 1933, que segue transcrito na íntegra: " 1. Pedido do requerente de fls. 1928: defiro o pagamento da taxa judiciária no prazo de 30(trinta) dias, a partir da intimação deste despacho. 2. Independentemente do pagamento da taxa judiciária, cumpra-se a sentença de fls. 1902/19.16 se transitada em julgado, já que se não houver o devido recolhimento da taxa judiciária no prazo supracitado será convertido em dívida ativa do Estado. 3. Intimem-se. Cristalândia, 22 de maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

02. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 2006.0006.7750-7

Requerente: Raquel da Guia de Sousa Carvalho Silva

Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

Requerido: Francisco Pereira da Silva.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 27 cuja parte conclusiva segue transcrita: " POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0002.1821-3/0

Embargante: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S.A e outros

Advogados: Doutores Samir Machado – OAB/SC nº 24.267 e Sérgio Augusto Machado – OAB/TO 3566.

Embargada: Yara Brasil Fertilizantes S.A.

Advogada: Doutora Luciane Marques Rache OAB/RS 32.487

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte embargada Doutora Luciane Marques Rache OAB/RS 32.487 do DESPACHO exarado nos referidos autos fl. 12 a seguir transcrito: " 1. Recebo os Embargos para discussão, sem, contudo, suspender os autos executivos - art. 739-A, CPC. INTIME-SE O Embargado, na pessoa de seu Advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar a respeito sob pena dos efeitos processuais pertinentes. (art. 740, CPC). Cristalândia-TO, 22 de maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

04. CAUTELAR – 2009.0000.0084-6/0

Requerente: CRAF – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado: Doutor Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Requerido: Marlon Alves Terra.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requente Doutor Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 do DESPACHO exarado nos referidos autos fl. 34 a seguir transcrito: " 1. Intime-se a Requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito. 2. Após, conclusos. Cristalândia, 22 de maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

05. DEMARCATÓRIA – 2006.0008.9027-8/0

Requerente: Walter Rodrigues Gomes

Advogados Doutores Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209, Fabio Wazilewski OAB/TO 2000 e Eduardo Mantovani OAB/TO 3918.

Requerido: Júlio César Baptista de Freitas

Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente Doutores Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209, Fabio Wazilewski OAB/TO 2000 e Eduardo Mantovani OAB/TO 3918 do DESPACHO exarado nos referidos autos fl. 80 a seguir transcrito: "1. Intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar concordância ou não aos honorários apresentados pelo Sr. Perito às fls. 77. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 05 de maio de 2008. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

06. APOSENTADORIA – 2006.0004.7097-0/0

Requerente: Raimunda Carvalho da Silva

Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 91 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

07. APOSENTADORIA – 2006.0004.7090-2/0

Requerente: Irany Pereira Rodrigues

Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 88 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. ..."

08. APOSENTADORIA – 2006.0006.5831-6/0

Requerente: José Costa Horlando

Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 102 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

09. APOSENTADORIA – 2006.0004.7095-3/0

Requerente: Helenice Maria de Jesus Oliveira

Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 80 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

10. APOSENTADORIA – 2006.0003.0032-0/0

Requerente: Milda Celestina dos Santos

Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 56 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

11. APOSENTADORIA – 2006.0006.5828-6/0

Requerente: Judite Maria da Silva Correia

Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 98 cuja parte conclusiva

segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

12. APOSENTADORIA – 2006.0004.7088-0/0

Requerente: Clara Rodrigues Alves
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 85 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

13. APOSENTADORIA – 2006.0005.7087-7/0

Requerente: Lourdes Teixeira Costa Soares
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 101 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

14. APOSENTADORIA – 2006.0004.7098-8/0

Requerente: Raimunda Carvalho da Silva
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 89 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

15. APOSENTADORIA – 2006.0004.7096-1/0

Requerente: Luiz Silveira Dias
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 90 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

16. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0002.1837-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogada: Doutora Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785
Requerido: Deuvan Ferreira de Sousa Filho.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora Doutora Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785 da DECISÃO exarada nos autos fls. 32/33, cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável...".

17. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0004.5792-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Doutor Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
Requerido: Marinilza Rodrigues dos Santos.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autor Doutor Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350 da DECISÃO exarada nos autos fls. 34/35, cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável...".

18. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0004.5797-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogada: Doutora Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Celso Dias Barros.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autor Doutor Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350 da DECISÃO exarada nos autos fls. 21/22, cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável...".

19. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0004.5793-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Doutor Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
Requerido: Layon Vinicius Ribeiro Alves.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autor Doutor Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350 da DECISÃO exarada nos autos fls. 21/22, cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o

mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.2998-0

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Dr Fabiano Dias Jalles
Executados: Aníbal Braga Jorge Júnior e Maria de Lourdes Morandi Murad Braga
Adv: Não consta
OBJETO: Intimar do ofício nº 000417/2009-RE, a seguir transcrito: "... Senhor Diretor, Informo a V. Sa. que a Carta Precatória extraída do processo supra, encaminhada a este setor, foi reencaminhada para JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE SOROCABA/SP tendo em vista a sua finalidade, tipo de ação ou endereço a ser diligenciado. Informo ainda que o endereço e telefone podem ser obtidos pelo / site www.tj.sp.gov.br, Informações Gerais, Lista Telefônica TJ. Outrossim, eventuais consultas e documentos deverão ser encaminhados para aquele juízo. São Paulo, 18 de março de 2009. MARINALVA APARECIDA DE ARAUJO NOVAES escritora-diretora (chancelado eletronicamente por determinação judicial)".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática pela de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MAURELINO FRANCISCO CLEMENTE, brasileiro, solteiro, lavrador, portador de doença mental, incapaz de reger sua própria vida, residente e domiciliado na Rua Elifas Alves Bandeira, nº 326, Centro, na cidade de Conceição do Tocantins-TO, sendo-lhe nomeado CURADOR seu sobrinho, o Sr. DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedagogo, portador da CI/RG sob o nº 2.049.376 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 576.771.741-91, residente e domiciliado no mesmo endereço do interditado, nos autos nº 4.105/00 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de Maurelino Francisco Clemente, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/11/1939, filho de Ignez Francisco Clemente, o que faço com fundamento no art. 1.767, IV, c/c art. 1.768, I do Código Civil Brasileiro, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos de vida civil, nomeando-lhe curador seu sobrinho, o Sr. Drawlas Clamont Ribeiro da Silva, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, previstas nos termos do art. 1.772, c/c art. 1.782 do Código Civil... Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). P.R.I. Dianópolis, 16 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente, o digitei. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N:2009.4.0687-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADV: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
REQUERIDO: DOMINGOS COELHO CERQUEIRA
DESPACHO: Intime-se a parte requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Dianópolis, 21 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.1.5882-2

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: JAILTON PEREIRA BEZERRA
ADV: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
EMBARGADO: DANILO MELO DE FARIAS
FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO PARA PRESTAR CAUÇÃO NOS REFERIDOS AUTOS. DECISÃO: Ante o exposto, defiro o pedido de liminar pleiteado, por restar demonstrado em análise sumária a propriedade do bem móvel. Expeça-se mandado de restituição do bem penhorado em favor do embargante, desde que preste caução, caso sejam ao final declarados improcedentes. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AUTOS 358/99

Espécie: Ação de Alimentos
Requerente: CLAUDIA FERNANDA S. P. MACIEL
Requerido (a): VALDINAR MACIEL PESSOA

“DILIGÊNCIA DO JUÍZO”**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escritania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO da requerente CLAUDIA FERNANDA SILVA PRAZERES MACIEL, representada por sua mãe SOLANGE ROSA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48:00 horas, promova o devido andamento nos autos em epígrafe, pena de EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 650/03**

Espécie: Inventário pelo rito de arrolamento

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Espólio de PEDRO FERREIRA MILHOMEM

“Tendo em vista tratar-se de sobrepartilha, a mesma deve ser feita em autos apartados. Sendo assim, desentranhe-se a petição de fls. 75 e seguintes. Ato contínuo: 1. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição; 2. Na mesma oportunidade, deve a requerente ser intimada, ainda, a colacionar a escritura pública dos demais herdeiros ou, alternativamente, a fazê-lo por termo nos autos (Art. 1806 do Código Civil). Registro ser inadmissível a renúncia assinada pelo próprio advogado, salvo se existir procuração pública com a outorga de poderes especiais. Figueirópolis, 02 de junho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto.

AUTOS 2008.0004.4417-7

Espécie: Alimentos

Requerente: PAULO GUILHERME LOPES CAMPOS

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: PAULO CAMPOS FERREIRA

Advogado (a): Defensoria Pública

“Intime-se a parte autora, por seu advogado, para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 11 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 698/04

Espécie: Indenização por danos morais

Requerente: DIONISIA MARIA CRUZ LIMA

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: DARCY JOSÉ FERREIRA

Advogado (a): KLEYTON CARNEIRO CAETANO

“Ante a certidão de fls. 77, intime-se a parte autora, por seu advogado, para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão. Figueirópolis, 12/02/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2008.0004.9176-0

Espécie: Ação de indenização por danos morais

Requerente: JUAREZ JOSÉ DA SILVA

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido (a): CELTINS

Advogado (a): PATRICIA MORA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245

“Vista ao autor para que – caso queira – manifeste-se sobre a contestação. Prazo – 10 (dez) dias. Figs. 04/08/08. (ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 538/01

Espécie: Ação de prestação de contas

Requerente: MUNICIPIO DE SUCUPIRA (TO)

Advogado: MARIA PEREIRA DOS S. LEONES – OAB/TO 810

Requerido: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

“Analisando detidamente os autos, verifica-se que não se encontram acostados aos presentes os documentos indispensáveis à propositura da ação, o que poderia ter levado ao indeferimento da exordial. A meu ver, é imprescindível a juntada de documento que comprove que o requerido era prefeito à época dos fatos, assim como os termos dos convênios realizados, cujas contas não foram devidamente prestadas. Ante ao exposto, determino a intimação da parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos comprobatórios do mandato do requerido, assim como o seu lapso temporal, além dos termos de convênios aludidos na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 17 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 503/01

Espécie: Ação de busca e apreensão de documentos

Requerente: MUNICIPIO DE SUCUPIRA (TO)

Advogado: MARIA PEREIRA DOS S. LEONES – OAB/TO 810

Requerido: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

“Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o local onde possa ser encontrado os documentos objeto da busca e apreensão pretendida, uma vez que tal medida pode impor restrições a direitos fundamentais, como na hipótese de entrar em escritório ou casa, não podendo ser viabilizada para ser cumprida “onde quer que se encontre”, conforme pleiteado. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 17 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 649/03

Espécie: Ação Monitoria

Requerente: RONDON BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS (TO)

“NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos em, com base no artigo 1.102-c, converto o mandado injuntivo em executório, no valor de R\$ 6.110,59 (seis mil e centos e dez reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de 31/12/00 e corrigidos monetariamente, a partir da mesma data, pelo índice mais favorável ao devedor. Condene o embargante aos honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sem custas. (...) – Figueirópolis, 15 de abril de 2008. (ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2008.0010.5996-0

Espécie: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

Requerido: LUIZ CARLOS PEREIRA SANTOS

“Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. (...) O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). Executada a medida liminar, cite-se o devedor, com as advertências dos parágrafos 3º e 4º, do Decreto-Lei n.º 911/69, observada a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, para, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, querendo, apresentar resposta. Figueirópolis/TO, 27 de janeiro de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”. – “Primeiramente, publique-se a decisão prolatada, intimando-se, ainda, o autor, por seu advogado para se manifestar sobre a certidão acima exarada, no prazo de 5 (cinco) dias. Figueirópolis, 19/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2007.0004.2769-0

Espécie: Ação de indenização por danos morais

Requerente: UBIRACI DE SOUZA MILHOMEM

Requerido: MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS (TO)

“Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 13 de agosto de 2009, às 17:00 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 472/01

Espécie: Restituição de bens

Requerente: OTHMAR PAULO ULMANN

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37-B

Requerido: MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS (TO)

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“Intime-se as partes para oferecerem memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo que os autos ficarão a disposição do autor e, após, à disposição do requerido. Os memoriais deverão ser protocolados no 21º (vigésimo primeiro) dia após a publicação, não podendo ser juntados antes para que não ocorra nulidade. Intime-se. Figueirópolis, 19/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2009.0001.0483-8

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: BANCO FIAT

Advogado: FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

Requerido: AGENOR ZIMERMANN DOS SANTOS

“Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão acima exarada, no prazo de 5 (cinco) dias. Figueirópolis, 19/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2008.0004.4429-0

Espécie: Indenização por danos morais

Requerente: LUZAIR AZEVEDO RODRIGUES

Advogado: DOMINGOS PERERIA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: JOÃO ALVES DA SILVA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

“Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 13 de agosto de 2009, às 17:15 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2009.0001.6707-4

Espécie: Embargos à execução

Requerente: HERCULES DE AQUINO GOMES

Advogado: JANILSON RIBEIRO COSTA – OAB/TO 734

Requerido: EUZA ARAÚJO FILGUEIRA MARQUES

“(…) Ante ao exposto INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Remetam-se os autos à contadoria para o cálculos das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2008.0009.4823-0

Espécie: Execução

Requerente: WADSON JOÃO ARAÚJO F. AQUINO

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: HERCULES DE AQUINO GOMES

Advogado: UZA ARAÚJO FILGUEIRA MARQUES

“(…) Expeça-se nova carta precatória, fazendo constar que a inobservância do total cumprimento da deprecata pelo Oficial de Justiça implicará em representação do servidor da justiça perante a Corregedoria Geral da Justiça, além de representação perante o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se.

Figueirópolis, 19 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2008.0009.4823-0

Espécie: Execução

Requerente: WADSON JOÃO ARAÚJO F. AQUINO

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: HERCULES DE AQUINO GOMES

Advogado: UZA ARAÚJO FILGUEIRA MARQUES

“(…) Expeça-se nova carta precatória, fazendo constar que a inobservância do total cumprimento da deprecata pelo Oficial de Justiça implicará em representação do servidor da justiça perante a Corregedoria Geral da Justiça, além de representação perante o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2009.0004.3059-0

Espécie: Declaratória

Requerente: ANDRÉ LUIZ ALVES DE CARVALHO

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

“(…) Ante ao exposto conheço do pedido do autor como cautelar e DEFIRO o pedido de liminar para determinar que seja oficiado ap Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA, para que suspenda a restrição referente ao nome do autor, caso haja restrição naquele banco de dados de, até o julgamento final da presente ação, tão somente aos fatos referidos na presente ação judicial, enviando-lhes cópias da inicial e da presente decisão, determino, ainda, a suspensão dos efeitos do contrato n.º 1160150980, até o julgamento final da presente ação. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2009, às 14:30 horas. (...) Figueirópolis, 15 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2009.0001.6701-5

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PATRYCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

Requerido: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA

“Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão acima exarada, no prazo de 5 (cinco) dias. Figueirópolis, 19/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 383/99

Espécie: Reparação de Danos

Requerente: AGNELO RESENDE DE OLIVEIRA

Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000

Requerido: FRANCISCO DA SILVA AGUIAR

“Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerente, por seu advogado, para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (To) 19 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 791/05**

Espécie: Ação monitoria

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A

Advogado (a): FRANCISCO EDSON LOPES DA R. JUNIOR – OAB/PA 6861

Requerido: LUZIMAR ZILIO

“Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Figueirópolis, 20/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 595/02

Espécie: Ação ordinária de cancelamento de protesto

Requerente: MANOEL ARAÚJO MILHOMEM

Advogado: JAIME SOARES DA OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: ELIAS E GONÇALVES LTDA

Advogado (a): ANTONIO DIVINO BENTO – OAB/GO 8024

“Considerando a inércia do autor, intime-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado ambos, no último dia do prazo. Figueirópolis, 20/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2008.0009.4828-0

Espécie: Declaratória

Requerente: MARIA SANTOS NASCIMENTO

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado (a): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2025

“Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 06 de agosto de 2009, às 15:00 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 21/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2008.0004.9176-0

Espécie: Ação de indenização por danos morais

Requerente: JUAREZ JOSÉ DA SILVA

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido (a): CELTINS

Advogado (a): PATRICIA MORA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245

“Vista ao autor para que – caso queira – manifeste-se sobre a contestação. Prazo – 10 (dez) dias. Figs. 04/08/08. (ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 557/02

Espécie: Ação de execução por quantia certa

Requerente: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Advogado: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3038

Requerido: JOSE PRIMO FIGUEREDO DE PAULA

“Cite-se o executado, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências legais. Figueirópolis, 21/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2006.0003.8323-6

Espécie: Ação de conhecimento

Requerente: SELI ALVES CORREIA

Advogado: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

“Intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 21/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2007.0003.6688-7

Espécie: Ação de execução

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17

Requerido: SHOJI TADA

“Analisando detidamente os autos, verifica-se que o executado não foi intimado da avaliação, uma vez que, segundo a certidão exarada nos autos, o mesmo reside em São Paulo (SP), sendo assim, intime-se o executado, por seu procurador, para declinar o endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 21/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 325/99

Espécie: Execução por quantia certa

Requerente: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Advogado: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3038

Requerido: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO

“Intime-se a parte autora, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fls. 44 (verso). Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 23/10/08. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2008.0010.5997-8

Espécie: Declaratória de Nulidade

Requerente: MARIA EVA PINTO DE MATOS

Advogado: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA e ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 2316 e 1705-B

“Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 06 de agosto de 2009, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Figueirópolis, 21/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

FILADÉLFIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.5719-6**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: José Marinho da Costa

INTIMAÇÃO DESPACHO: “I - Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas judiciais. II- A distribuição será cancelada se, no prazo de 30 dias, não for preparado o valor das custas iniciais. III- Intime-se via diário da justiça eletrônico. Filadélfia-TO, 25 de maio de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1) AÇÃO :INDENIZAÇÃO N. 2009.0003.8213-7**

Repte :Ana Raimunda da Silva Lima

Advogado(a) :Dr. Magdal Barbosa de Araújo OAB/TO 504/B

Redo :CELTINS (CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins)

Advogado(a) :Não Costa

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autora INTIMADA da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13 de AGOSTO de 2009, às 13:30 Hs, nos termos do despacho de fls. 18 dos autos.

2) AÇÃO :COBRANÇA N. 2009.0002.7593-4

Repte :Darci Maurerri Javae

Advogado(a) :Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993

Redo :Kleber Evencio Rodrigues

Advogado(a) :Não Costa

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita.Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Extraiam-se cópias dos cheques acostados aos e as substituam pelos originais, estes os quais deverão ser entregues ao requerente, nos termos da petição retro. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia,ds.Adriano Morelli, Juiz de Direito.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dra Maria Lucília Gomes, inscrita na OAB nº. 84.206, sito à Rua XV de Novembro, 164. CEP: 01013.910 – São Paulo SP.

AUTOS Nº. 2009.0000.9160-4/0 (3351/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda LTDA

Requerido: Reginaldo Lopes da Silva

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da decisão judicial a seguir, bem como se manifestar sobre a contestação do requerido. DECISÃO JUDICIAL: Diante disso, concedo a liminar de reintegração de posse do bem alienado fiduciariamente, consistente em um veículo moto Honda Biz 125 ES, fabricação 2007, placa não identificada, cinza, chassi92CJA4208R013462, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora. Concedo os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de processo Civil, podendo as diligências ser realizadas fora do horário e dos dias estabelecidos no artigo 172 do CPC, conforme requerido. Goiás, 12 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Goiás/TO, 20 de maio de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0006.6191-9

Ação de: Pedido de Habilitação para Registro de Nascimento

Requerente: Djalma Dias Barros (Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Fortaleza do Tabocão)

OBJETO: Intimar as partes, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Sem custas processuais. Notifique-se o IRMP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0004.9027-4/0

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Osmar Fonseca Primo

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-A)

Requerido: Banco do Brasil S/A (agência de Guarai – TO)

Advogados: Dr. Mario Cezar de Almeida Rosa (OAB/TO 3659-A), Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1705-B) ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, DR. JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB/TO 1317-A), e da parte requerida, DR. MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA (OAB/TO 3659-A), DR. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB/TO 1705-B) OU OUTROS ADVOGADOS, da Decisão de fls. 194/196, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Trata-se de recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto, TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no artigo 535, inciso I e II, do CPC, por concluir, a embargante, pelas razões expostas às fls. 190/192 que a sentença de fls. 163/176 foi omissa em certos pontos e contraditória em outros. Porém, razão não assiste, integralmente, a embargante, uma vez que inexistente no decisum objurgado toda(s) a(s) contradição(ões) e/ou omissão(ões), motivo pelo qual mantenho a sentença de fls. 163/176 pelos seus próprios fundamentos, com ressalva infra, senão vejamos:

OMISSÃO I: A embargante alega que não foram fixados juros moratórios em relação à Nota de Crédito Comercial (Item A). Todavia, a sentença de fls. 163/176 limitou-se, tão-somente, as cláusulas que foram alteradas por ela, ou seja, o que não foi alterado continua sendo regido pelas regras do contrato firmado entre as partes, que na letra "b" do parágrafo segundo (fls. 14) prevê aplicação, configurando o inadimplemento, juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano. Portanto, não sucedeu a omissão alegada sobre os juros moratórios, pois foi considerada legal a sua cobrança e, para tanto, mantida inalterada a cláusula supra transcrita que a estipulou.

OMISSÃO II: A embargante afirma, também, que não foram fixados juros moratórios e nem fixação da multa em relação ao Termo de Confissão de Dívida. Porém, igualmente, aplicam-se as regras do contrato firmado entre as partes, isto é, juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano) e multa de 2% (dois por cento), conforme parágrafo primeiro da cláusula nona (fls. 35) do

Contrato de Renegociação da Dívida. Assim, não ocorreu omissão nesta questão, haja vista que não foram alteradas pela sentença embargada, por não considerá-las abusivas.

CONTRADIÇÃO I: A embargante afirma que há contradição quando reduziu a multa de 10% (dez por cento) para 1% (um por cento), bem como não houve motivação para proceder tal redução. Contudo, no tópico referente à "COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA DE 10%" a sentença, objeto do presente recurso, tratou da exclusão da primeira (comissão de permanência) e redução da multa de 10% para 1%, fundamentada, conjuntamente, nas regras impostas pelo Decreto-lei nº 413/69; com a ressalva de que, realmente, houve um erro gráfico na percentagem, pois de acordo com o referido decreto-lei, o índice de multa ou juros moratórios permitido é de 1% a.a. (um por cento ao ano), conforme, clarividente, citado na sentença, a saber: "acerca de inadimplemento de nota de crédito industrial deve observar o Decreto-lei nº 413/69, que prevê a incidência, no máximo, de juros moratórios de 1% a.a. (art. 5º, § único), sendo ilegal a previsão de aplicação de qualquer outra taxa, comissão de permanência ou encargo, tendente a burlar o referido diploma legal". Por outro lado, no que diz respeito à aplicação do Código de Defesa do Consumidor como pretendido pela embargante, ocorreria novo julgamento, por meio oblíqua dos embargos de declaração e não pela via correta do recurso de apelação. Dessarte, valendo notar que os embargos de declaração são cabíveis para sanar obscuridade, contradição ou omissão, eventualmente, ocorrida no julgamento; bem como admissível, também, sua utilização para a correção de erro material, como depreende no caso concreto, quando, equivocadamente, não constou que a multa de 1% ao ano,

conforme disciplinado no Decreto-Lei, denotando simples erro de digitação passível de modificação; ante o erro gráfico de 1% indicado no item "A.4" da sentença embargada, deve-se, apenas, suprir a periodicidade anual da taxa de multa supra-referida; afastando-se assim a contradição ora arguida.

CONTRADIÇÃO II: Quanto à segunda contradição firmada pela embargante no sentido de que a sentença embargada só fixou taxa SELIC para o inadimplemento; cumpri obtemperar que, na verdade, as demais cláusulas contratuais não foram alteradas por aquela. Aliás, nos dois tópicos supra referentes à análise das omissões arguidas, ficou claro que não existe, tão-somente, a cobrança da taxa SELIC, mas sim das demais taxas fixadas no contrato de Confissão de Dívida, as quais não foram alteradas pela sentença embargada; tomando, sim, mais oneroso, nas hipóteses de inadimplência, pois serão cobrados os demais encargos fixados no contrato revisado, os quais, reitera-se, não foram alterados pela sentença. Por fim, a pretensão da embargante é de novo julgamento da causa, desiderato estranho ao perfil dos embargos declaratórios, existindo, para tanto, recurso próprio a ser interposto, se desejando, pela embargante. Ante o exposto, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; mas, com fulcro no artigo 535, inciso II, do CPC, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, apenas, para corrigir o erro material de 1% indicado no item "A.4" da parte dispositiva da sentença, devendo ser substituído por 1% a.a. (um por cento ao ano). Intimem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5337-3

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1705-B)

Executado: Pedro Afonso de Oliveiros Tavares

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto (OAB/TO 906)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do Exequente, DR. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB/TO 1705-B), do despacho de fls. 123, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias, considerando o decurso do prazo longo para tanto. I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.6137-8/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado:Drª Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: Jordelan Lima Barros

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar a advogada do requerente, Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Decido. Pelas razões expostas na decisão de fls.22, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.5459-1/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado:Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220

Requerida: Terezinha Neres da Cruz Silva

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Decido. Pelas razões expostas na decisão de fls.20, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.00030.5460-5/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Carmem Sala Yamauti

Advogado:Dr. Maurício Batista de Melo OAB/GO 17.074

Requerido: Edicarlo Fiorini

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Maurício Batista de Melo OAB/GO 17.074, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Decido. Pelas razões expostas na decisão de fls.20/23, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.C."

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 5116/96

Ação: Execução

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira

Executado(a): Eder Mendonça de Abreu

Advogado(a): Dra. Francisca Vandair de Abreu

Executado(a): Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, confirmar o CPF dos executados, bem como para, no mesmo prazo, proceder à atualização do valor do débito. Cumpra-se. Gurupi, 06 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 5252/97

Ação: Execução

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira

Executado(a): José Eustáquio Assis da Silva

Executado(a): João Lisboa da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o notório falecimento do executado João Lisboa da Cruz, manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7466/05

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): O. E. Rodrigues e Cia Ltda.

Executado(a): Osman Euripedes Rodrigues

Executado(a): Zuleide Dias dos Santos

Executado(a): Jovanilson Dias Ferreira

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A empresa já foi citada por edital. Manifeste-se o exequente em 15 (quinze) dias. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2007.0004.0404-5/0

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Ricardo de Jesus Miranda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2007.0006.2253-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Estanislau Augusto Gonçalves

Embargante: Rosana Avelar Gonçalves

Advogado(a): Dra. Duerilda Pereira Alencar

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2007.0004.5926-5/0

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Estanislau Augusto Gonçalves

Executado(a): Rosane Avelar Gonçalves

Advogado(a): Dra. Duerilda Pereira Alencar

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestem-se os executados, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 6964/02

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Hugo Hélio Naves Cançado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do expediente de fls. 77.

8. AUTOS N.º: 4505/95

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Sanclé Leão Pereira

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do expediente de fls. 102.

9. AUTOS N.º: 4921/96

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira

Executado(a): Laim Indústria e Comércio de Bebidas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 5877/98

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Vagner Caetano Duran

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 6940/02

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Mariano Alves Correa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor, em 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do processo. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 3677/93

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Executado(a): Wiwo Oremo Wolmann

Executado(a): Izair de Oliveira Wolmann

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao preparo do cálculo de liquidação junto ao Contador Judicial.

13. AUTOS N.º: 5200/96

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Campeã, Caça, Pesca e Utilidades Domésticas Ltda.

Executado(a): Clovis Duarte

Executado(a): Nely Rodrigues Duarte

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 2007.0010.6466-3/0

Ação: Monitoria

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fabiano Dias Jalles

Requerido(a): Carlos Nereo Campos

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 7637/06

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Edison Shientli Uno

Executado(a): Nilza Emiko Nishimori

Executado(a): Kiomi Nishimori Uno

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2007.0010.6467-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Requerido(a): Luiz Augusto F. D'Império

Advogado(a): Dr. Liberato N. Taguatinga Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 7567/06

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Dimar Berto da Silva

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Manifeste-se o executado a respeito da petição de fls. 113, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2008.0001.8053-6/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Dargett Laxor Pucci

Advogado(a): Dr. Russell Pucci

Embargado(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fabiano Dias Jalles

INTIMAÇÃO: Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 7882/07

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Dargett Laxor Pucci
 Executado(a): Russel Pucci
 Advogado(a): Dr. Russel Pucci
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 7730/06

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 Requerido(a): Sintec - TO
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a alegação de perda do objeto, manifeste-se o requerido em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2007.0010.4990-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 Executado(a): A Estrutural Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente em 30 (trinta) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2008.0009.3948-6/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 Excepto(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dra. Gleivívia de Oliveira Dantas
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, sem delongas, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO. Custas do incidente, se houver, pelo excipiente. Intimem-se. Gurupi, 31 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 5139/96

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Manuel Barbalho Bezerra Filho
 Embargante: Neide Maria de Souza Barbalho
 Embargante: Augusto dos Santos
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Embargado(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o embargado, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 4931/96

Ação: Execução
 Exequente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
 Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima
 Executado(a): Léo de Carvalho Krebs
 Executado(a): Cláudio de Oliveira Neves
 Executado(a): Luis Ferreira dos Santos Junior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 7241/04

Ação: Monitória
 Requerente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
 Requerido(a): Maria de Fátima de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 7150/03

Ação: Execução
 Exequente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
 Executado(a): Supermercado Saara Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Foi determinado o bloqueio de uma motocicleta, como adiante se vê. Quanto à outra, existe alienação fiduciária, o que impede sua constrição. Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 4974/96

Ação: Execução
 Exequente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
 Executado(a): Hamilton Antônio Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****ACÇÃO PENAL Nº 4.187/06**

Acusado: Vamildo Ferreira Gama

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais a Ação Penal nº 4.187/06 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) VAMILDO FERREIRA GAMA, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção, nascido aos 29.04.1976, natural de Porto Nacional-TO, filho de Sebastião Oliveira Gama e Helena Ferreira Gama, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 4.187/06, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 16 da Lei 6.368/76 e 309 da Lei 9.503/97. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0004.6535-0/0**

Natureza: Relaxamento de Prisão em Flagrante e/ou Liberdade Provisória

Requerente: Célio Rodrigues Cavalcante Ferreira

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes

Mandado de Intimação

Decisão:

CÉLIO RODRIGUES CAVALCANTE FERREIRA, devidamente qualificado, ingressou em Juízo através de Advogado constituído, com o presente pedido de Liberdade Provisória ou relaxamento de sua prisão em flagrante, alegando, em síntese, ter sido preso em flagrante na data 13/05/2009, pela suposta prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Aduz o requerente ser usuário de drogas, razão pela qual entende que a ele deveria ser imputado o delito tipificado no art. 28, da Lei nº 11.343/06.

Afirma, ainda, que no caso em apreço inexistem os motivos autorizadores para a decretação da prisão preventiva.

Salientar ser primário, portador de bons antecedentes e domiciliado no distrito da culpa.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/14.

Os autos foram com vista ao Ministério Público (fls. 16/18), tendo este manifestado pelo indeferimento do pedido.

É o breve relato.

DECIDO.

No tocante ao pedido de relaxamento da prisão em flagrante, cumpre salientar a inexistência de qualquer irregularidade no auto de prisão em flagrante, razão pela qual inacolho o pleito em questão.

Pugna, ainda, o requerente pela concessão da liberdade provisória.

O presente pedido não merece acolhida, vez que presente se encontra, no mínimo, um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja, o da garantia da ordem pública.

Extrai-se dos autos ter o requerente sido preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes.

A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e beneficiadas com a liberdade provisória, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência.

Garantir a ordem pública é, entre outras coisas, não permitir que delinquentes proliferem a imagem da impunidade.

Cumpre salientar, ainda, que a alegação do requerente de ser usuário de drogas mostra-se insuscetível de apreciação neste momento, vez que o exame de tal questão demanda análise acurada do contexto fático, o qual somente poderá ser avaliado após a ocorrência da instrução criminal.

Vale registrar que o Supremo Tribunal Federal tem declinado expressamente a impossibilidade da concessão da liberdade provisória ao delito de tráfico de drogas, quando regular o flagrante, senão vejamos:

HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO-CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - COMPLEXIDADE DA CAUSA - PRECEDENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06 - ORDEM DENEGADA - PRECEDENTES DA CORTE - 1- A orientação perfilhada no acórdão impugnado está em perfeita consonância com a jurisprudência desta corte, no sentido de que não há constrangimento ilegal quando a complexidade da causa ou a quantidade de testemunhas, residentes em comarcas diversas, justifiquem a razoável demora para o encerramento da ação penal. 2- A vedação de liberdade provisória contida no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.078/90 decorria da própria inafiançabilidade prevista pelo artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. De qualquer modo, os pacientes foram presos em flagrante quando já vigente a Lei nº 11.343/06, que veda, em seu art. 44, a concessão de liberdade provisória. 3- Ordem denegada. (STF - HC 92.747-5 - Rel. Min. Menezes Direito - DJU 25.04.2008 - p. 77). (grifo meu)

Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão do requerente como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido de liberdade provisória.

Intimem-se.

Gurupi, 20 de maio de 2009.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2008.0005.9068-8/0**

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: D. dos S. O.

Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2.046.

Requerido: L. A. D. da S. O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/06/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente, bem como intimá-lo para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para efetuar a intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). CLEIDE RUA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2007.0003.9248-9/0, cuja parte requerente e o Sr. Antônio Farias da Silva, brasileiro, casado, cantor, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 24 de junho de 2009, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ANA FRANCISCA ROCHA DE SOUSA move contra ROBERTO ROCHA DE SOUSA, Autos nº 8.542/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROBERIO ROCHA DE SOUSA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua tia, GUMERCINDA FRANCISCA DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 22 de agosto de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. RAIMUNDO CIRQUEIRA CAMPOS move contra RITA DE CASCIA DE SOUZA CAMPOS, Autos nº 2008.2.3720-1/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RITA DE CASCIA DE SOUZA CAMPOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o cônjuge, RAIMUNDO CIRQUEIRA CAMPOS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 17 de dezembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. IVONETE MORAIS GONÇALVES move contra JAMES MORAIS GONÇALVES, Autos nº 9.705/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. IVONETE MORAIS GONÇALVES, requereu a interdição de JAMES MORAIS GONÇALVES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de perturbação da saúde mental e retardo mental leve, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo

1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 19 de novembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sra. ROSA MARIA MARTINS INÁCIO move contra ELIZANDRO MARTINS INÁCIO, Autos nº 2007.0009.0584-2/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "DECIDO. O requerido deve, realmente ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquela portadora de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticada como transtorno psiquiátrico crônico incurável e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que a atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ELIZANDRO MARTINS INÁCIO COM ESPEQUE DO ARTIGO 1.767, iii, DO Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu filho ROSA MARIA MARTINS INÁCIO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Cradora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 23 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MADALENA BARREIRA DA COSTA move contra RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, Autos nº 9.479/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, REMOVO DEFINITIVAMENTE o Sr. RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA do cargo de curador, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha MADALENA BARREIRA DA COSTA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 10 de fevereiro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a menor K. B. B., representada por sua genitora a Sra. MARIA BORGES DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Execução de Alimentos, autos nº 2007.0008.1524-0/0, tendo como requerido o Sr. Charles Silvério Batista, brasileiro, divorciado, empresário, para, manifestar-se nos autos supra citado, informando se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como para que constitua novo procurador em virtude da renúncia do Dr. Márcio Alves Figueiredo. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o menor J. V. M. P., representada por sua genitora a Sra. LUCINEIDE MACEDO PEREIRA, brasileira, solteira, assistida por sua genitora IVANILDA LEITE MACEDO, brasileira, solteira, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, autos nº 7.005/03, tendo como requerido o Sr. Genivaldo Fonseca Melo, para manifestar-se nos autos supra citado, informando se tem interesse no prosseguimento do feito. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o menor E. de S. B., neste ato representado pela Sra. ELIBIANE ALVES DE SÁ, brasileira, divorciada, estudante, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Execução de Alimentos, autos nº 2007.0007.3834-2/0, tendo como requerido o Sr. Ciran Fagundes Barbosa, para manifestar-se nos autos em epígrafe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.

EDITAL ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o menor M. M. P., representada por sua genitora a Sra. LILIA MARRA DUTRA, brasileira, solteira, salgadeira, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Execução de Alimentos, autos nº 10.086/06, tendo como requerido o Sr. Durval Ponciano de Oliveira, para manifestar-se nos autos em epígrafe se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DALVENIZA COSTA FERNANDES move contra MANOEL HUMBERTO COSTA, Autos nº 2008.0005.2865-6/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL HUMBERTO COSTA, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha, DALVENIZA COSTA FERNANDES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi - TO, 28 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ROSANGELA MACHADO DA SILVA CAETANO move contra JALDO CAETANO DA SILVA, Autos nº 2007.0009.3864-3, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portador de deficiência diagnosticado como Traumatismo Crânio Encefálico e Déficit cognitivo, descrito sob o C.I.D. X F 07.2; F32.1, está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JALDO CAETANO DA SILVA com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua conjuge, ROSANGELA MACHADO DA SILVA CAETANO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi - TO, 13 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS move contra ADÃO DIONÍSIO PEREIRA, Autos nº 2008.0000.8481-2/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO DIONÍSIO PEREIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o pastor da Igreja Assembléia de Deus do Setor Vila Nova o Sr. JOSÉ RODRIGUES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi - TO, 05 de março de 2009. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ESDRAS BRITO MOREIRA move contra ANTÔNIO LUIS MARANHÃO MOREIRA, Autos nº 2007.0004.7325-0/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ESDRAS BRITO MOREIRA requereu a interdição de ANTÔNIO LUIS MARANHÃO MOREIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 26 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. CECÍLIA GOMES SAMPAIO move contra SHIRLEMAR GOMES SAMPAIO, Autos nº 2007.0006.8023-9/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SHIRLEMAR GOMES SAMPAIO, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora, CECÍLIA GOMES SAMPAIO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi - TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de maio de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. GERSON INÁCIO DOS REIS, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, autos nº 2008.0003.4046-0/0, tendo como requerente o menor G. H. de M. S., representada por sua genitora a Sra. MICHELLE DE MORAIS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, para manifestar-se nos autos supra citado, se concorda ou não com o pedido de extinção do feito sem resolução de mérito requerido pela parte autora. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: "Intime-se o requerido na forma requerida às fls. 24, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gpi., 04/12/2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL

PROCESSO: 2008.0008.2612-6/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. T. L.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: P. dos S. M.

Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo - OAB/TO nº 511 B

Objeto: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/06/2009, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do requerido.

EDITAL DE CITAÇÃO ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. MARCILON ADELSON DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos nº 9.872/06, Ação de Execução de Alimentos, proposta pelo menor M. M. da S., representado por sua

genitora a Sra. Elza Pereira Magalhães, brasileira, solteira, empregada doméstica, no valor de R\$ 286,38 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) mais acréscimos legais; sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, nos termos do art. 652 c/c 659 do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a menor K. B. B., representada por sua genitora a Sra. MARIA BORGES DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Execução de Alimentos, autos nº 2007.0008.1523-1/0, tendo como requerido o Sr. Charles Silvério Batista, brasileiro, divorciado, empresário, para, manifestar-se nos autos supra citado, informando se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como para que constitua novo procurador em virtude da renúncia do Dr. Márcio Alves Figueiredo. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. DEJESUS MARTINS ARAÚJO, nascido aos 06.08.1985, natural de Divinópolis - TO, filho de Alceu Martins e de Maria de Fátima Araújo, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos nº 2008.0003.5333-3/0, da Ação de Execução da Prestação Alimentícia, proposta por M. M. S., representado por sua genitora, a Sra. Rosana Bezerra da Silva, no valor de R\$ 184,54 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOÃO SOUZA MARQUES, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Reconhecimento de União Estável "Post Mortem", Autos nº 9.352/05, cuja parte requerente é a Sra. Luzia Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0004.0242-1

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Comarca Origem: PEIXE - TO

Processo Origem: 2008.0007.6534-8

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente: RENATO RODRIGUES MUNIZ

Advogados: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB/TO 1901) e FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB/TO 91-A)

Requerido/Réu: FERNANDA BENTO DE OLIVEIRA

Advogado: WALACE PIMENTEL (OAB/TO 1999-B)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 05-06-2009, às 14:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 19 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2009.0004.6482-6

Ação: PENAL

Comarca Origem: ALVORADA - TO

Processo Origem: 2007.0003.5714-4

Finalidade: PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: JOÃO RODRIGUES TEIXEIRA

Advogada: LIDIMAR PEREIRA CARNEIRO CAMPOS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15-06-2009, às 15:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 22 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2009.0004.6509-1

Ação: PENAL

Comarca Origem: ALVORADA - TO

Processo Origem: 2008.0007.5795-7

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: VITOR DOMINGOS DE SOUZA

Advogados: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 16-06-2009, às 15:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2009.0004.0223-5

Ação: PENAL

Comarca Origem: CAMPINAS - SP

Processo Origem: 2007.61.05.002600-4

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA E OUTROS

Advogados: AMILTON MODESTO CAMARGO (OAB/SP 19346), GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO (OAB/SP 225702), MARCUS PAULO GEBIN (OAB/SP 258224), ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA (OAB/SP 145373), e CUSTÓDIO MARIANTE DA SILVA (OAB/SP 22664).

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29-05-2009, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 19 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2009.0004.2900-1

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROB. ADMINISTRATIVA

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2007.43.00.2904-5

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO

Requerido/Réu: JEAN CARLO BECKER E OUTRO

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS (OAB/TO 514)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 04-06-2009, às 15:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 19 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2009.0004.6502-4

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 200401974396

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente: VANEIR ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSU (OAB/TO 905)

Requerido/Réu: GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA

Advogados: NEIRON CRUVINEL (OAB/GO 2084)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-06-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 21 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2009.0004.6483-4

Ação: PENAL

Comarca Origem: ALVORADA - TO

Processo Origem: 2008.0000.5959-1

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: IRANY SOARES DE OLIVEIRA

Advogados: SÁVIO BARBALHO (OAB/TO 747)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15-06-2009, às 16:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 22 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2009.0004.0319-3

Ação: PENAL

Comarca Origem: ALVORADA - TO

Processo Origem: 2006.0007.7145-7

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: JOSÉ NARDI PEREIRA E OUTROS

Advogados: JORGE ALBERTO CASTRO POSSAMAI DELLA, RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE e MELQUIADES MANSUR ELIAS NETO.

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 04-06-2009, às 14:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 19 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Objeto: Fica a parte executada, intimada quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

1-PROCESSO Nº 415/07

Natureza: Infração Administrativa/Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Francisco Pereira Jardim

SENTENÇA: "À face do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO operada entre as partes (q. v. fls. 23/29), JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo fato de o réu ter cumprido a obrigação correspondente à infração cometida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 11 de maio de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO-DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2007.0004.0474-6

REQUERENTE: Ricardo Alves da Costa Queiroz

Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO, n. 736.

REQUERIDO : Jader de Sales Queiroz

Advogado(a): Carlos Alberto Figueira, OABDF, n. 8672.

DESPACHO: Consoante informado pelo exequente às fls. 24/27, o executado faleceu, fato de conhecimento público e notório nesta Cidade. Assim sendo, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 28 e, nos termos do artigo 43 e 265, I, do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do feito, deferindo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja promovida a habilitação do espólio do falecido ou de seus sucessores, sob pena de extinção da execução, por ausência de legitimidade passiva. (...) Itacajá(TO), 25 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta.

APOSTILA

ACÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2007.0002.9852-0

REQUERENTE: Ricardo Alves da costa Queiroz

Advogado(a): Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO n.736

REQUERIDO : Jader de Sales Queiroz

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto da Silva, OABTO, n. 284A.

SENTENÇA : (...) III – DECISÃO Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA de fls. 214/216, relativa às prestações devidas pelos meses de abril a novembro/2006, bem como a de fls. 229/231, relativa às prestações devidas por parte do mês de novembro/2006, dezembro/2006, janeiro e fevereiro/2007, com fundamento no artigo 794, I, combinando com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. (...) Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se, sendo que posteriores execuções deverão ser postuladas nos autos nº 2007.0004.00474-6 (em apenso). Itacajá-TO, 25 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta.

APOSTILA

ACÃO-DE USUCAPIÃO Nº 2005.0003.0798-1

REQUERENTE: João Paulo Ribeiro, Maria de Lourdes Alves Barreira e Outros

Advogado(a): Dra. Idê Regina de Paula, OABGO n. 11.817

1º REQUERIDO : Agenor Machado da Silveira Neto e sua mulher, Raimundo Alves Feitosa e sua mulher.

Advogado(a): Não constituído

2º REQUERIDO: Antonio Fernando Rodarte Roriz e Empresa Roriz Comercio e serviços LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar de Souza, OATO 2.099B.

DECISÃO : (...) (...) III – DECISÃO: Ante o exposto, AFIRMO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e, por conseguinte, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta.

APOSTILA

ACÃO- USUCAPIÃO Nº 2006.0007.6151-6

REQUERENTE: Domingos Ribeiro da Cunha, Raimundo Alves e Outros

Advogado(a): Dra. Idê Regina de Paula, OABGO, n. 11.817

REQUERIDO : Agenor Machado da Silveira Neto e sua mulher, Raimundo Alves Feitosa e sua mulher.

Advogado(a): Não constituído

DECISÃO : (...) (...) III – DECISÃO: Ante o exposto, AFIRMO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e, por conseguinte, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente. Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 605/90

Ação: Execução contra Devedores Solventes

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executados: Coriolano de Santos Marinho, Aluizio Lima Arbués e Frederico Henrique de Melo.

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

INTIMAÇÃO: Ficam os executados e seu advogado devidamente intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao executado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o pedido de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2229/00

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: Empresa Brasileira de Confeções Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o exequente e seu advogado devidamente intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao Ilustre Advogado da autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2418/00

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo e Dr. José Pinto de Albuquerque

Executado: M.B.C. Silva, Maria Badia Carneiro Silva, Antônio Pereira da Silva

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o expediente de fls. 269/271. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1439/94

Ação: Execução Forçada

Exequente : Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: Meirivone Queiroz Pessoa e Martinho Carvalho de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o exequente e seu advogado devidamente intimados do seguinte despacho: "... Vistas dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2086/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Depósito

Requerente : Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Gabriel Tadeu de Aragão

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimados do seguinte despacho: "... Vistas dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1444/94

Ação: Busca e Apreensão

Requerente : Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Passo Real Construções Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimados do seguinte despacho: "... Cumpra-se o despacho retro. Intimem-se Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2001. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.2890-0(3928/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente : Manoel Américo de Araújo

Advogado: Dr. Alessandro Reges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimados do seguinte despacho: "... Vistas ao autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2763/02

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Compra e Venda de Posse de Bem Imóvel c/c Perda e Danos

Requerente: Raimundo Miranda Filho

Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante

Requerido: Investco S/A

Advogados: Dra. Claudia Cristina Cruz mesquita Ponce

Dr. Bernardo José Rocha Pinto

Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo

INTIMAÇÃO: Fica o exequente e seu advogado devidamente intimados do seguinte despacho: "... Vistas dos autos ao requerente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2135/00

Ação: Execução Contra Devedores Solventes Ordinária de Revisão de Contrato de Compra e Venda de Posse de Bem Imóvel c/c Perda e Danos

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: José Venâncio Nunes, Arnaldo Barbosa Pinto e José de Ribamar Barbosa Pinto

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o executado e seu advogado devidamente intimados do seguinte despacho: "... Intime-se o executado para que apresente em juízo os bens penhorados no prazo de 48 horas. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2136/00

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: José Venâncio Nunes
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Executado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados do seguinte despacho: "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.3256-8(4359/09)

Ação: Restauração de Autos de Indenização por Danos Morais
 Requerente: Ana Rosa Teixeira Andrade- Impetrante da Restauração dos autos
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
 Requerentes: Railton Francisco de Souza
 Reinaldo Francisco de Souza
 Essival Tavares
 Advogados: Dr. Gladestone Ferreira de Souza
 Dr. João Rodrigues da Silva
 Dr. Levi Luiz Tavares
 Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins –TO
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente/impetrante e sua advogada, devidamente intimadas do seguinte despacho: ".Forneça a requerente no prazo de 10 dias a qualificação do requerente, bem como do advogado deste. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.8074-0 (4363/09)

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: O Município de Miracema do Tocantins -TO
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
 Requerido: Rainel Barbosa Araújo
 INTIMAÇÃO: Fica a Advogada do autor intimada para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$47,00, da Taxa Judiciária no valor de R\$50,00 bem como o valor da locomoção sendo R\$4,80, juntando comprovante de pagamento nos autos.

AUTOS Nº 2009.0004.8066-0 (4362/09)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Isolda Alves da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a autora e sua advogada intimadas para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$19,20(dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na Conta do Banco do Brasil 0862-1Conta Corrente 17.375-4, Titular TJ Carl Dist. Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA Nº 526/94

Extraída do Processo nº 94.0000126-6
 Exeçúente: Caixa Econômica Federal
 Advogado: Dr. Mauro José Ribas
 Executado: Domingos Antônio de Melo e outro
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado para manifestar-se no prazo legal.

AUTOS Nº 506/90

Ação: Nunciação de Obra Nova
 Requerente: Zeilah Maria Leal Coelho
 Advogado: Dr. Orimar de Bastos
 Requerido: João Lustosa de Paula
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu Advogado intimados da sentença de fls. 101/103, a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 934 do Código de Processo Civil, estando provado que o requerido João Lustosa de Paula, brasileiro, encontrado na Quadra 42, Lote nº 26, Setor Flamboyant, Miracema do Tocantins, começou a edificar na divisa do imóvel da requerente Zeilanh Maria Leal Coelho, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Wilson Gil, Quadra 44, lote 15, Setor Flamboyant, Miracema do Tocantins, julgo procedente o pedido de Nunciação de Obra nova e determino, que após o trânsito em julgado, expeça-se mandado, autorizando a requerente a demolir a obra, sendo que e se possível, atingindo somente a parte da obra que esteja na divisa. Quanto a curadora nomeada, caso a mesma não seja mais localizada, fica nomeada a Ilustre Defensora Publica desta comarca. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da Lei 1.060 . Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via edital com prazo de 30 dias.. Miracema do Tocantins, 14 de outubro de 2004. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogado abaixo identificado, intimado do sentença abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4045/06

Ação: conversão de separação em divórcio
 Requerente: Sansão Ferreira Filho
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra
 Requerente: Ana Dilma Farias de Almeida
 Dra Emanuela Sales Sousa
 INTIMAÇÃO: dos advogados dos requerente e da requerida para que tome conhecimento da parte final da sentença a seguir transcrita: tendo a requerida contestado no prazo legal, e demonstrado concordância com o pedido, reconheço diretamente do pedido entendendo não ser necessário a produção de prova em audiência considerando, pois satisfeitas as exigências legais, vez que a separação data de mais de 01 (um) ano (doc. de fls. 05/06) e não havendo notícia de descumprimento de obrigações porventura assumidas na sentença, converto em divórcio a separação judicial, com fundamento no artigo 35 da Lei

nº 6.515/77. Sem custas, haja vista encontra-se o requerente em Juízo sob o palio da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se, expeça-se mandado de averbação e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 23 de janeiro de 2009. (a)Dr.André Fernando Gigo Leme Netto-. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 2008.0006.9105-0 (4733/08)

Ação: Separação Judicial Litigioso
 Requerente: Jobel de Souza Egito
 advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Leidiane Ilízia Ramos Egito
 INTIMAÇÃO: para que compareça à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02 de julho de 2009, às 15:30 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/09 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2736/01

Ação: Revisional de Alimentos
 Requerente: Adailton Jesus Silva
 Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Requerido: Ivaneide Rodrigues Teixeira
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para que possa participar de audiência de conciliação, Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 16.06.09 às 17:00 horas na sede do Fórum Local
 DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 16/06/09 às 17:00 horas. Intimem-se .Miracema do Tocantins, 06 de fevereiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Giglo Leme Netto- Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

SENTENÇA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n.522/98, em que figura como acusado FAUSTINO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de Absolvição, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam julgo improcedente a denúncia de fls 02/03, para absolver, como de fato absolvo o denunciado Faustino Pereira da Silva, dos fatos que lhes foram atribuídos neste feito, devendo ficar isento das cominações relativas ao presente processo, nos termos do art. 386, V do CPP."..... Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 13 de Maio de 2009. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivânia Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2008.0007.8336-2

Ação: Adoção
 Requerente: Silvio Ferreira e Solange Nunes Ferreira
 Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO
 OBJETIVO: CITAR a Requerida CREUSINETE de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias. Advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém posse alegar ignorância, mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25/05/2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**AUTOS: 1703/05**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais
 REQUERENTE: Sylvio Kelsen Coelho
 ADVOGADO(A): Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A e Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-b
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerida, para, no prazo de 5(cinco) dias, informar se ainda tem interesse na produção das provas solicitadas em audiência, em seguida volte-me os autos conclusos para designar audiência de instrução, se for o caso.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0001.1846-4/0

AÇÃO: Notificação Judicial
 REQUERENTE: Município de Santa Rosa do Tocantins rep. pelo Prefeito Municipal Domingos Ferreira dos Santos
 ADVOGADO(A): Dr. Éden Kaizer Toneto OAB/TO 2513 A
 REQUERIDO: Ailton Parente Araújo
 INTIMAÇÃO: Fica intimado V. Sa. da parte conclusiva da decisão: "... Desta forma, os fundamentos empregados pela requerente não demonstram o legítimo interesse. Posto isso, nos termos do artigo 869 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. Custas já satisfeitas. Sem sucumbência". P.R.I.C. Natividade, 14 de maio de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito de Paro, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 1552/2004

AÇÃO: Reparação de Danos Morais
 RECORRENTE: Márcia Mirelle Stefanello
 ADVOGADO: Dr. Marcio Stefanello OAB/TO 1.001
 RECORRIDO: J.Câmara & Irmãos S/A
 ADVOGADO(A): Dr. João Ubaldo Ferreira Filho OAB/GO 16.596
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo no prazo legal.

NOVO ACORDO

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDOS: os confinantes, JOSÉ KIOCHE UNQUE e SUA MULHER, ANTÔNIO LUIZ E SUA MULHER, OLÍVIA PIRES DE MACEDO ROCHA, JOSÉ ALVES RODRIGUES E SUA MULHER, SALUSTIANO RIBEIRO CHAVES E SUA MULHER, WALDOMIRO CASÃO E SUA MULHER, JACQUES SILVA DE SOUSA, ELIZABETHGUIMARÃES DE ARAÚJO, DOGIVAL LEITE E SUA MULHER, MARTHA ANTUNES DE CASTRO, em lugar incerto e não sabido.

ORIGEM: Autos do processo nº 2008.0004.2649-7/0, ação de USUCAPIÃO, proposta por JOSEMAR CHAVES RIBEIRO, tendo como objeto, uma propriedade rural, constituída de uma área de terras com a superfície de 2.173.00.00 (dois mil, cento e setenta e três hectares, zero ares e zero centiares), Lote 08-A, Loteamento Jalapão, Gleba 5, 5ª etapa, registrada às fls. 226, livro 2 – A, matriculada sob o nº. 523, município de São Félix do Tocantins – TO.

FINALIDADE: CITAR por este edital, os CONFRONTANTES, JOSÉ KIOCHE UNQUE e SUA MULHER, ANTÔNIO LUIZ E SUA MULHER, OLÍVIA PIRES DE MACEDO ROCHA, JOSÉ ALVES RODRIGUES E SUA MULHER, SALUSTIANO RIBEIRO CHAVES E SUA MULHER, WALDOMIRO CASÃO E SUA MULHER, JACQUES SILVA DE SOUSA, ELIZABETHGUIMARÃES DE ARAÚJO, DOGIVAL LEITE E SUA MULHER, MARTHA ANTUNES DE CASTRO, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC.), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, (sob pena de revelia); não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 86 - anverso, a seguir transcrito: DESPACHO: " Defiro a citação por edital requerida à fl. 82, dos autos. 13/5/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2009. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga. JUIZ SUBSTITUTO.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 48/09

Ficam as partes exequentes, abaixo qualificadas, intimadas, através de seus procuradores para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se acerca do resultado da penhora on line.

01- EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2004.0000.4865-1/0

Requerente/ Executado: Lucimar da Silva Rosa
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges -OAB/TO 413-A
 Requerido/ Exequente: Volkswagen do Brasil Ltda
 Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Ana Carolina de Vuono Ricci – OAB/SP 206.539 / Leandra Cristina Soares Teixeira – OAB/SP 144.329

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2004.0000.5251-9/0

Requerente: Eletrônica Palmares
 Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
 Requerido: Maria Nívia Bernardes Nunes
 Advogado: não constituído

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2004.0000.5434-1/0

Requerente: Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Edson José Caabor Alves – OAB/SP 86.705 / Rosilena Freitas – OAB/SP 121.731

Requerido: Bezerra e Costa Ltda
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

04 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2004.0000.5978-5/0

Requerente: Anadiesel Ltda
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B
 Requerido: Antônia R. Parente Lima - ME
 Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2121/ Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.9408-4/0

Requerente: Vale e Vale Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
 Requerido: Edivaldo da Silva Rocha
 Advogado: não constituído

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.0399-0/0

Requerente: Gerdau S/A
 Advogado: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737
 Requerido: Construtora Pedra Grande Ltda
 Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... EXECUÇÃO DE ACORDO – 2005.0000.2955-8/0

Requerente/Exequente: Willian Cândido da Silva
 Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291/Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
 Requerido/Executados: Comercial Semah Ltda e Transportadora S.L. Ltda
 Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva – OAB/PR 25760

08 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.2681-8/0

Requerente:Exequente: Ciro Estrela Neto
 Advogado(a): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1345
 Requerido/Executado(a): Paula & Gonçalves Ltda
 Advogado(a): não constituído

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2005.0000.4837-4/0

Requerente: Gerdau S/A
 Advogada: Noemia Maria da Lacerda Schutz – OAB/GO 4606
 Requerido: AE Vieira - ME
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4965-6/0

Requerente: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A
 Advogada: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Requerido: Moreira e Silva Ltda e outros
 Advogado: não constituído

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5261-4/0

Requerente: Banco Rural Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
 Requerido: Paulo Cezar dos Santos e Nícia Rubia Soares Souza
 Advogado: não constituído

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5065-4/0

Requerente: Copagas – Distribuidora de Gás Ltda
 Advogado: João Paulo B. da Cunha – OAB/GO 17208
 Requerido: Brasilgás Comércio Varejista de Gás Ltda
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.6203-2/0

Requerente: José Arimatéia de Souza
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 e outros
 Requerido: RPM Editora de Guias Ltda
 Advogado: não constituído

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2005.0000.6746-8/0

Exequente: Almeir Martins Menezes e outro
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654 / Antônio Chrysippo de Aguiar – OAB/TO 1700
 Executado: Wilson Antônio Lemos
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7000-0/0

Requerente: Big Som Comércio de Equipamentos e Tapeçaria para Veículos Ltda
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
 Requerido: Valdeci Pires Parreira
 Advogado: não constituído

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.8546-6/0

Requerente: Valmir Vaz
 Advogado: Amaranto Teodora Maia – OAB/TO 2242 e outro
 Requerido: Edson Dalci Dalla Costa
 Advogado: não constituído

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0001.1510-0/0

Requerente: Vinicyus Barreto Cordeiro
 Advogado: Vinicyus Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515
 Requerido: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda
 Advogado: não constituído

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0001.8752-6/0

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Magda Alves de Lima
Advogado: não constituído

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2006.0004.1025-0/0

Requerente: MFC Comércio e Confeção de Roupas Ltda - EPP
Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228
Requerido: Hamilton Francisco Martins
Advogado: não constituído

20 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES DE ALUGUÉIS PAGOS INDEVIDAMENTE – 2006.0006.9688-9/0

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado: César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027 / Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Requerido: Rejanio Gomes Bucar
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0005.0956-4/0

Requerente: Tecnoaço – Indústria Metalúrgica Ltda
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3585-A / César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027
Requerido: WR Engenharia Ltda
Advogado: não constituído

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0009.5037-6/0

Requerente: Leandro Atacadista Franco e Magalhães Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido: Flávio Gomes de Sousa
Advogado: não constituído

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0002.4699-5/0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
Executado: Lomazzi e Cunha Ltda, José Lomazzi Filho e Agostinho Alencar da Cunha
Advogado: Romenthier Ítalo Pagano – OAB/TO 571-A

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0002.8990-2/0

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A
Advogado: Gizella Magalhães Bezerra - OAB/TO 1737 / Mário Pedroso – OAB/GO 10220
Requerido: Monteiro e Araújo Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 49/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.9956-4/0

Requerente/Executado: Supermercado o Caçulinha
Advogado:
Requerido/Exequente: José Cícero de Assis Costa
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2007.0009.0117-0/0

Requerente: José Cícero de Assis Costa
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outros
Requerido: Supermercado o Caçulinha
Advogado:
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, e condeno a parte requerida ao pagamento das custas, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Anote-se nos autos em apenso. Arquivem-se os autos com as cautelares de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0009.9518-3/0

Requerente: José Cícero de Assis Costa
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701 / Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
Requerido: Supermercado o Caçulinha Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 03/06/2009, às 09:30 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2004.0001.1219-8/0

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora que foi deferido o prazo de vistas dos autos pelo prazo de 30(trinta) dias. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3802-6/0

Requerente: Leonardo Luiz Nunes de Assunção
Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797/ Andréa do Nascimento Souza – OAB/TO 3504
Requerido: Alda Maria Pedrosa Lara e Carlos Antônio Lara
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folha 116, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

06 – AÇÃO: USUCUPIÃO – 2005.0000.5677-6/0

Requerente: César Felipe de Souza
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235 / Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, oferecer as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.6480-9/0

Requerente: José Ney de Souza Mota e Outra
Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10
Requerido: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio
Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123
Requerido: Coca – Cola Indústria Ltda
Advogado: George Eduardo Ripper Vianna – OAB/RJ 28105 / Larissa Dantas Ruiz – OAB/RJ 97.601
INTIMAÇÃO: Intimar as partes para, no prazo legal, oferecerem as contra-razões nos recursos de apelação interpostos nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

08 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2005.0001.1144-0/0

Requerente: Eduardo Caldeira Filho - ME
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A
Requerido: Adilson de Paula
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840 / Sinara Moraes – OAB/TO 3242
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, oferecer as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

09 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0001.3086-7/0

Requerente: Jociane da Silva Macedo
Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A
Requerido: Luiz Gonzaga Marques de Oliveira
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, oferecer as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

10 – AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO DE REGISTRO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO... - 2008.0000.6612-1/0

Requerente: Maria de Fátima de Souza
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A
Requerido: Óptica Brasil Ltda
Advogado: Sebastião Alves Pires – OAB/GO 6701
INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folha 116, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

11 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0000.9160-6/0

Requerente: Sônia Maria Miranda
Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182
Requerido: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 / Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, oferecer as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0001.5131-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Gilmaria Silva de Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6740-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
Requerido: Domingos José da Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6752-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
Requerido: Alanci Fernandes da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6754-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
Requerido: Gênesis Augusto Erig
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 30, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

16 – ACÃO: MONITORIA - 2009.0002.6781-8/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784 / Luciana C. C. Cerqueira -OAB/TO 1341

Requerido: Tarciso Pereira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

17 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.9451-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido: José Carlos Ferreira de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

18 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2009.0002.9536-6/0

Requerente: Pré-lar Com. e Representação Ltda
Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661
Requerido: Paulo Cardoso Coelho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 23, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

19 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.1098-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Giuliano Aires Vitorino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 40, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

20 – ACÃO: EXECUÇÃO - 2009.0003.1248-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Construplan Empresa de Construção e Plantio Ltda (Construplan)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

21 – ACÃO: EXECUÇÃO - 2009.0003.1316-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Douglas dos Santos Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

22 – ACÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0003.1829-3/0

Requerente: Condomínio Residencial Monte Carlo
Advogado: Benedicto José Ismael Neto – OAB/TO 4249
Requerido: Morgana Nunes Tavares

Advogado: Deocleciano Gomes Filho – OAB/TO 1171-B

INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folhas 54 a 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

23 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.8350-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
Requerido: Pedro Edgar de Lima Andrade

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação, documentos e reconvenção de folhas 40 a 63, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

24 – ACÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0003.8553-5/0

Requerente: Infotec Com. Produtos de Informática Ltda
Advogado: Delícia Feitosa Ferreira – OAB/TO 3818
Requerido: José Francisco Moraes Lopes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação, sem cumprimento, de folha 25 diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

25 – ACÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0004.2721-1/0

Requerente: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio
Advogado: José Roberto de Sousa Silveira – OAB/GO 7.466
Requerido: Ailton Augusto Cunha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 42-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2009.0002.6779-6

Ação: Monitoria

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

Advogado(a): Dra. Luciana C. Cavalcante Cerqueira, Dra. Maria das Dores Costa Reis

Requerido: Pedro Alves da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 51-v.

2. AUTOS NO: 2007.0006.6931-6

Ação: Indenização

Requerente: André Luiz Martins Tristão

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Ariovaldo Cibin Zamboni

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

3. AUTOS NO: 2009.0000.7048-8

Ação: Execução

Exequente: Grendene S/A

Advogado(a): Dra. Viviane Varisco Montovani

Executado: Lojas Aqui Agora Comércio de Confeccões Ltda.-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 224-v.

4. AUTOS NO: 2008.0010.7193-5

Ação: Indenização

Requerente: José Arnaldo Nunes

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Haika Michelline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

5. AUTOS NO: 2008.0010.7413-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: José Ubiratan Maracaípe Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

6. AUTOS NO: 2009.0001.8283-9

Ação: Reparação

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Carolino Auto Peças (Pedreira e Bandeira Ltda.)

Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

7. AUTOS NO: 2009.0001.8291-0

Ação: Reparação de danos

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

8. AUTOS NO: 2009.0001.8308-8

Ação: Cobrança

Requerente: Manoel Pereira de Sá Filho

Advogado(a): Dr. Silvio Alves Nascimento

Requerido: Classe A Habitacional S/C Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

9. AUTOS NO: 2009.0001.8614-1

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: Faria e Faria Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Banco Bradesco Leasing S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

10. AUTOS NO: 2008.0010.8665-7

Ação: Revisão de cláusulas

Requerente: Pet Center Comércio de Produtos Veterinários Ltda.

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo e Dra. Maria Lucília Gomes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

11. AUTOS NO: 2008.0010.8685-1

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Júlio Justino da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$79,37 (setenta e nove reais e

trinta e sete centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

12. AUTOS NO: 2005.0001.9178-9

Ação: Execução

Exequente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executado: Marcos Leite de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 45-v.

13. AUTOS NO: 2009.0002.9434-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Odenilson Roberto Rabelo Tava

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37.

14. AUTOS NO: 2008.0009.9441-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Denilson Vieira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$36,14 (trinta e seis reais e quatorze centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

15. AUTOS NO: 2009.0002.9545-5

Ação: Monitória

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva, Dra. Graziela Tavares Souza Reis e outros

Requerido: Geovanna Modas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 74.

16. AUTOS NO: 2009.0000.9612-6

Ação: Execução

Exequente: Banco Matone S/A

Advogado(a): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago

Executado: José Humberto Almeida de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

17. AUTOS NO: 2006.0008.6884-1

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo e Dra. Deise Maria dos Reis Silvério

Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

18. AUTOS NO: 2008.0000.7024-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Vanderlei Lopes Sampaio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

19. AUTOS NO: 2007.0010.7492-8

Ação: Cautelar

Requerente: Damaso Paulino

Advogado(a): Dr. Luiz Fernando Romano Modolo

Requerido: Eteivino Pisoni e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a emenda à inicial de fls. 45/46 porque até o presente momento não ocorreu a citação dos requeridos. Por outro lado, ainda que já se houvesse formado a relação processual, entendo que são litisconsortes passivos necessários Adêmio Flesh, João Gonçalves dos Santos e sua mulher Maria Lucena Santos, devendo eles serem incluídos no pólo passivo, intimando-se o autor para fornecer o endereço e meios para que se proceda a citação dos requeridos. (...)

20. AUTOS NO: 2009.0001.8148-4

Ação: Despejo

Requerente: José Marinho Pereira Vieira

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Delza Rubem de Carvalho e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até a data de 10 de junho do corrente ano. (...)

21. AUTOS NO: 2009.0001.8794-6

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Natalino Ferreira Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a a Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRANTO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

22. AUTOS NO: 2006.0006.9415-0

Ação: Execução

Exequente: Nanio Tadeu Gonçalves

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executado: Wilca Oliveira da Silva e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 030/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2008.0006.5823-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RENÉ DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO(A): ALYNE OLIVEIRA FERREIRA

REQUERIDO(A): FINASA S/A

ADVOGADO(A): TANILA MASCARENHAS A. D. NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2008.6.5823-1 Com razão o Senhor Escrevente. No dia 11 de agosto comemora-se o dia do advogado. Tendo em vista que nesta data será feriado, redesigno audiência para o dia 19 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 05 de maio de 2009 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2008.0008.6791-4 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JULANE MARISE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES RÓCHA ROGERIO GOMES COELHO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.6.791-4 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 18 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº: 2008.0004.7293-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAUL CORREIA RIBEIRO

ADVOGADO(A): ANA PAULA CAVALCANTE E HEBER RENATO DE PAULA PIRES

REQUERIDO(A): JUSSARA MARQUES SITA

ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E MÁRCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2008.0004.7293-6 Com razão o Senhor Escrevente. No dia 11 de agosto comemora-se o dia do advogado. Tendo em vista que nesta data será feriado, redesigno audiência para o dia 18 de agosto de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 05 de maio de 2009 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2008.0006.6739-7 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: IRIS FERNANDES LUSTOSA

ADVOGADO(A): PUBLICO BORGES ALVES

REQUERIDO(A): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: Proc. nº 2008.0006.6739-7 Com razão o Senhor Escrevente. No dia 11 de agosto comemora-se o dia do advogado. Tendo em vista que nesta data será feriado, redesigno audiência para o dia 19 de agosto de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 05 de maio de 2009 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2008.0005.1497-3 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E RAFAEL NISHIMURA

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.5.1497-3 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 25 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº: 2008.0007.3651-8 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ESLY DE ALMEIDA LOPES BARROS

ADVOGADO(A): ESLY DE ALMEIDA LOPES BARROS

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE FORMAÇÃO ESTUDOS E PESQUISAS - APROCEFEP

ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JUNIOR

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.7.3651-8 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 18 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº: 2008.0007.9426-7 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: W F CONVENIENCIA LTDA - ME
 ADVOGADO(A): GUSTAVO BOTTOS DE PAULA
 REQUERIDO(A): GET NET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A, LTDA
 ADVOGADO(A): VERA LUCIA PONTES
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.7.9426-7 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 12 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2008.0007.8742-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DARIO DARCI HAEFLIGER E CIA LTDA
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 REQUERIDO(A): CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA E SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.7.8742-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 19 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2008.0002.7958-3 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: NAILA SORAYA FONSECA DOS REIS
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): ULBRA - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
 ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.2.7958-3 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 26 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº: 2006.0002.1150-8 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS BORGES DA SILVA
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES (ESCRITORIO MODELO)
 INTIMAÇÃO: "(...)Assim para evitar, de antemão, prejuízos às partes e seus advogados fica redesignada a continuidade da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 29 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº: 2006.0007.4459-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KEILA BORGES LEAL
 ADVOGADO(A): REYNALDO BORGES LEAL
 REQUERIDO(A): MARILENE PIRES DE ARAUJO
 ADVOGADO(A): WANDERLAN CUNHA MEDEIROS E WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 INTIMAÇÃO: " Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20 de agosto de 2009, às 14:00 horas. (...) "

12. AUTOS Nº: 2008.0002.4219-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: HUGO CESAR DIAS BORGES
 ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MARQUES
 REQUERIDO(A): M. C. VALADARES - ME (MARE SURF)
 ADVOGADO(A): PATRICIA GRIMM BANDEIRA E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: " Proc. nº 2008.2.4219-1 Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas. (...) "

13. AUTOS Nº: 2007.0003.5313-0 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ELETRIDH SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA
 ADVOGADO(A): JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
 REQUERIDO(A): EPENG EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(A): JOÃO AMARAL DA SILVA TAVARES
 INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência instrutória designo o dia 20 de agosto de 2009 às 16:00 horas".

14. AUTOS Nº: 2006.0006.9403-7 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: FREITAS RESPLANDES LTDA
 ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DE LIMA
 REQUERIDO(A): TAM LINHAS AEREAS
 ADVOGADO(A): MÁRCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de agosto de 2009, às 14:00 horas.(...)"

15. AUTOS Nº: 2009.0002.9453-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO(A): '1 GOMES DE ABREU
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0002.9453-0 Sobre a proposição de fls. 26 e 27, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias Int. Palmas, 21.05.09 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº: 2008.0003.6758-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TEREZA EDITE PERON DOMINEGHINI

ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES

1ºREQUERIDO(A): OBOE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

2ºREQUERIDO(A) BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

1ºADVOGADO(A): SIDNEY GUERRA REGINALDO

2º ADVOGADO(A):MAURO JOSE RIBAS

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.3.6758-0 Lavre-se acima o termo de conclusão. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 18 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 18 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº: 2008.0007.2143-0 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: NILSON CRUZ DA SILVA
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): AMERICEL S/A
 ADVOGADO(A): MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.7.2143-0 Lavre-se acima o termo de conclusão. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 25 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 23 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº: 2008.0002.4432-1 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: BASILIA MILHOMEM DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
 1ºREQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 2º REQUERIDO(A):TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
 1ºADVOGADO(A): MARCIO ROCHA
 2º ADVOGADO(A):ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: Despacho fls. 113: "Processo nº 2008.2.4432-1 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 25 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".
 Despacho fls. 118 "Processo nº 2008.2.4432-1 Lavre-se acima o termo de conclusão. Manifestem-se as requeridas no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido e documentos de fls. 115/117. Int. Palmas, 06 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº: 2008.0009.7709-4 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: LEIDIANE ALCANTARA SILVA
 ADVOGADO(A): ALOISIO ALENCAR BOLWERK E VINICIUS PINHEIRO MARQUES (ESCRITÓRIO MODELO)
 REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.9.7709-4. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 19 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº: 2008.0010.8663-0 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE CASCONCELOS BERALDO
 ADVOGADO(A): WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 REQUERIDO(A): BANCO ABN AMARO REAL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.10.8663-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 26 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 27 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº: 2004.0000.9251-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELBER ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): RODRIGO MAIA RIBEIRO E DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): FABIO RAMOS ROSA
 ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA E KARINE DANIELLE RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: "Despacho fls. 30: O requerente deverá esclarecer em 05 (cinco) dias se as testemunhas arroladas comparecerão espontaneamente ou deverão ser intimadas. O requerido deverá atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil no tocante as suas testemunhas".
 Despacho fls. 32: " Processo nº 2004.9251-0 Lavre-se acima o termo de conclusão. De acordo com certidão de fls. 31, redesigno a audiência de fls. 30, para o dia 27 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 02 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº: 2006.0001.1136-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA E WERBERTH DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 1º REQUERIDO(A): MARCIO BARBOSA COSTA
 2º REQUERIDO(A): MIGUEL SEVERINO DO NASCIMENTO
 1ºADVOGADO(A): DEFENSORA PUBLICA SUELI MOLEIRO
 2º ADVOGADO(A):DEFENSOR PUBLICO EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada (...)".

23. AUTOS Nº: 2009.0003.8356-7 AÇÃO DESCONSTITUIÇÃO

REQUERENTE: GISLENO SOUZA MACHADO
 ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
 REQUERIDO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, BRADESCO SEGURO ATIVO E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS NORTE E LTDA-DISBRAVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Despacho fls. 46: Proc. nº 2009.0003.8356-7 Com fulcro nos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível, no intuito de evitar decisão conflitantes já que aquele Juízo proferiu decisão em primeiro lugar tornando-se preventivo. Int. Palmas, 21 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5ª Vara Cível**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2007.1185-0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: AGROPESCA PALMAS C V A P A LTDA (TOCANTINS RURAL).

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR.

Requerido: MARCO AUGUSTO VELASCO N. ALBERNAZ.

Advogado: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

INTIMAÇÃO: " O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a gratuidade processual ao requerido, situação que o isenta do recolhimento das custas recursais. Recebo o recurso no seu duplo efeito (...) Isto posto, determino que sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls.49/55). Palmas-TO, 15/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.6.1955-6 (2005.2.6381-0)

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR.

Requerente: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES.

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.

INTIMAÇÃO: " O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, (...) Intime-se o embargado/exequente, por meio do seu advogado legalmente habilitado, a fim de que apresente contra-razões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias. (...)Palmas-TO, 11/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.3.5328-9

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: SUELMA RIBEIRO COSTA PEREIRA.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

Requerido: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: " Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial pelos motivos já esboçados e condeno a autora ao pagamento de custas (...)P.R.I. Palmas-TO, 08/05/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA INTIMAR a parte Requerida a apresentar as contra-razões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº 2007.4.2042-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA CALMECITA PEREIRA DE SOUZA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: À parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação apresentado, no prazo legal.

AUTOS Nº 2008.3.1871-6

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: LEOBAS OLIVEIRA E CARVALHO- ADVOGADOS E OUTROS.

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS.

Requerido: AMERICEL / CLARO S/A.

Advogado: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.

INTIMAÇÃO: À parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação apresentado, no prazo legal.

AUTOS Nº 2008.6.5874-6

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN.

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.

Requerido: EMPRESA TELEFONICA E OUTRAS.

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUEZ.

INTIMAÇÃO: À parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação apresentado, no prazo legal.

AUTOS Nº 2008.6.6797-4

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: DILSA DIAS RIBEIRO.

Advogado: FABRÍCIO DIAS DE SOUSA E OUTRAS.

Requerido: FIC FINANCEIRA ITAÚ CBD.

Advogado: KLEECIA K. MOTA COSTA

INTIMAÇÃO: À parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação apresentado, no prazo legal.

AUTOS Nº 2009.1.4700-6

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: FERNANDO FRAGOSO N. PEREIRA.

Requerido: ANADILHA DE CASTRO BORBA.

Advogado: TEOTÔNIO ALVES NETO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...)declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos pedidos às fls. 50. Autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Palmas, 07/04/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.9474-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: HAIKA AMARAL BRITO.

Requerido: KATIA CRISTINA B. SANTOS ARAÚJO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Banco Itaucard s/a (...) Face a inércia do requerido declaro a sua REVELIA e (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, em mãos do autor.(...)P.R.I. Palmas-TO, 06/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.9447-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: HAIKA AMARAL BRITO.

Requerido: EDILSON PEREIRA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Banco FINASA S/A (...) Face a inércia do requerido declaro a sua REVELIA e (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, em mãos do autor.(...)P.R.I. Palmas-TO, 06/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.4610-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO.

Requerido: JOSÉ PEREIRA FERREIRA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco Autor para dizer, no prazo fatal de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, voltem-se conclusos para extinção. Palmas-TO, 19/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.4600-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO.

Requerido: FABIO JUNIOR DE SOUSA ALVES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco Autor para dizer, no prazo fatal de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, voltem-se conclusos para extinção. Palmas-TO, 19/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.4856-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO.

Requerido: HILTON LAMONIER COSTA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco Autor para dizer, no prazo fatal de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Caso se manifeste positivamente, deverá cumprir a determinação constante às fls. 21, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO, 06/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.8627-3

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIANO.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco Autor para dizer, no prazo fatal de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, voltem-se conclusos para extinção. Palmas-TO, 19/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.8633-8

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: GILBERTO PEREIRA SALVIANO.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco Autor para dizer, no prazo fatal de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, voltem-se conclusos para extinção. Palmas-TO, 06/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0746-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO.

Requerido: DORALICE RODRIGUES LEITE.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco Autor para dizer, no prazo fatal de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Caso se manifeste positivamente, deverá providenciar o imediato recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição. Palmas-TO, 06/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6126-4

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.

Requerente: FRANCISCO CHAVES DOS SANTOS.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: GEOVANNA MARIA LEITE JORGE E SERGIO JORGE.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Palmas, 08/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.8596-2

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: ARGEMIRO LIMA PEDROSA.
 Advogado: IRANICE DE LOURDES DA SILVA VALADARES.
 Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto.P.R.I. Palmas, 18/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.9.4749-9

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: LEANDRO DIAS TEIXEIRA.
 Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS.
 Requerido: DIORDIO ALEXANDRE BANDEIRA E JAIRSON LOPES DA CRUZ.
 Advogado: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 19/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.7026-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Advogado: FABRÍCIO GOMES.
 Requerido: WILTON LOPES RODRIGUES.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Palmas, 15/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.3.2206-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO.
 Requerido: DENILSON RODRIGUES LIMA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. P.R.I. Palmas, 08/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.7.9627-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: CECILIO MARTINS FILHO.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL.
 Requerido: ROSIMEIRE SANTOS DE OLIVEIRA.
 Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 15/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.9.9444-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A.
 Advogado: HAIKA AMARAL BRITO.
 Requerido: CLÉSIO ALVES PEREIRA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. P.R.I. Palmas, 15/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.6650-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.
 Advogado: ÉRICO VINÍCIUS R. BARBOSA.
 Requerido: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. P.R.I. Palmas, 08/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.4806-6

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.
 Requerente: MARCELO SGARIONE E IPARATYH EMPREENDIMTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.
 Requerido: VITTOR GUERREIRO BORGES E VINÍCIUS LOURENÇO MOREIRA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto sem resolução do mérito. P.R.I. Palmas, 22/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.6793-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
 Requerido: VICENTE MARTINS JORGE.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. P.R.I. Palmas, 08/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.3.1712-2

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.
 Requerente: CARLOS HENRIQUE AMORIM E OUTROS.
 Advogado: CÉKIO HENRIQUE M. ROCHA.
 Requerido: JOÃO CARLOS DA COSTA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Vistos. (...) Diante do exposto, DENEGO A LIMINAR ALMEJADA. Apensem-se os presentes autos aos da Ação Cautelar de Arresto. Determino o recolhimento de 50% da Taxa Judiciária e das Custas Processuais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. Efetivado o recolhimento acima., proceda-se à citação9 do embargado para que, querendo, na forma legal, ofereça defesa. Intime-se. Palmas, 19/05/2009.ass) Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2008.2.4115-2

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- PSDB-PALMAS.
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.
 Requerido: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AS SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " TERMO DE AUDIÊNCIA: Ausentes as partes. Verifico que o requerente não recolheu o valor da locomoção do oficial de justiça, razão pela qual não houve citação. Recolha o autor o valor da locomoção e assim procedido, designarei nova data para audiência de conciliação (...). Palmas, 06/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.8300-2 (2009.6374-0)

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS.
 Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA.
 Requerido: S.O.S. COTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA ECOLÓGICA LTDA E HDI SEGUROS S/A.
 Advogado: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO.
 INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO.: CERTIFICO que foi publicado equivocadamente a data da audiência de conciliação no Diário da Justiça nº 2193 e, por esta razão será realizada nova publicação com a data correta que é 05 de NOVEMBRO DE 2009, às 14:40 HORAS. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 25/05/2009. ass) Wanessa Balduino P. Rocha. Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.10.4735-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
 Requerente: JOSEANY MORAES DOS SANTOS.
 Advogado: RODRIGO COELHO.
 Requerido: UNIMED.
 Advogado: ADONIS KOOP.
 INTIMAÇÃO: " A audiência designada para o dia 28/05/2009 será mantida, primeiro porque prejuízo algum trará à parte autora ou ré a manutenção da audiência sem que a carta precatória tenha retornado a esta comarca. A redesignação é que,por certo, lhes trará prejuízo posto que a pauta de audiências deste 5ª Vara Cível está preenchida até o mês de fevereiro de 2010; segundo porque o fato de a carta precatória de inquirição de testemunhas da autora não ter chegado a estes autos, não afronta a disposição do art. 413 do CPC. A ordem de oitiva foi mantida, conforme prescreve a lei processual. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 98. Intime-se. Palmas-TO, 19/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.2.0521-0

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA.
 Advogado: GEISON JOSE SILVA PINHEIRO.
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: NILTON VALIM LODI.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: (...) intime-se o Executado, na pessoa de seu advogado legalmente habilitado, para que pague o valor no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o mesmo.Cumpra-se. Palmas, 18/05/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.9.2395-4

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: JOAO GONÇALVES TORRES E HERMENEGILDA MARIA TORRES.
 Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.
 Requerido: MARIA ANGÉLICA ADASZ.
 Advogado: ROGERIO RIBEIRO CELLINO.
 Requerido: SINGEG- SINISTROS DE SEGUROS S/C LTDA.
 Advogado: JACÓ CARLOS S. COELHO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Designo a audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos , se houver, para o dia 10/11/2009, às 17:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente.Palmas-TO, 08/10/2008. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.9.1913-4

Ação: MONITÓRIA.
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: GLOBAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UESLEI MOREIRA BORGES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Ao Autor, para recolhimento de custas de locomoção."

AUTOS Nº 2009.4.2017-9

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: BANCO PINE S/A.

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS.

Requerido: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCONTO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " O feito é de competência de uma das Varas da Fazenda Pública desta capital e foi efetivamente dirigido a uma daquelas serventias. Entretanto, por algum equívoco, o cartório distribuidor o encaminhou a este juízo cível. Dito isto, encaminhe-se estes autos, via cartório distribuidor, a uma das serventias da Vara de Fazendas Públicas, com as homenagens de estilo. Palmas-TO, 08/05/2009. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.2510-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: ELIZEU DINIR ROGADO DA SILVA.

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que apresente uma narração clara e inteligível sobre os fatos, bem como para que junte aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda, nos termos do que dispõe os artigos 283 e 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Palmas-TO, 18/05/2009. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.7622-0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: CAUBI VIEIRA DE PEIXOTO.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Relatório prescindível (...) Dito isto, INDEFIRO A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, ressalvando que caso o Autor sagre-se vencedor, receberá de volta o resíduo, corrigido monetariamente. Ato contínuo, CITE-SE o requerido para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 05/04/2010, às 14 horas (...) Palmas-TO, 18/05/2009. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL: 2007.0009.3796-5/0

Réu: Edenildo Rodrigues Silva

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de despacho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o patrono nos autos de liberdade provisória, Dr. Ivânio da Silva – OAB/TO 2.391, para que informe o novo endereço do acusado Edenildo Rodrigues Silva. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de maio de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente do Crime, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.3796-5/0, que a Justiça Pública move em desfavor de EDENILDO RODRIGUES SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 19/04/1970, natural de Canarana-BA, filho de Vangivaldo Almeida Silva e Horacina Rodrigues Miranda, residia na Rua 08, Quadra 03, Lote 03-A, Setor Santa Bárbara, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 14, caput da Lei 10.826/03; fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) dos termos da presente ação e INTIMADO(A) a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 25 de Maio de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.0324-6/0, que a Justiça Pública move em desfavor de ISLEY DA COSTA SILVA, alcinha de "Sula", brasileiro, solteiro, sem ocupação, nascido aos 02/01/1988,

natural de Ponte Alta do Tocantins - TO, filho de Pedro Pinto da Silva e Ildenê da Costa Silva, residia na Rua NC-10, Qd. 35, Lote 03, Setor Bela Vista, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 25 de Maio de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 39/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 2009.0004.9461-0/0

Requerente : Paulo Valteís da Silva Pereira

Advogado..... : Francisco A. Martins Pinheiro, OAB-TO n.º 1119-B

Intimação do Despacho: " R. hoje às 15:45 horas. Apesar do requerente ter pleiteado o Relaxamento da Prisão ou Liberdade Provisória, o mesmo não juntou comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais, documentos estes necessários à apreciação do pedido. Destarte, intime-se o senhor defensor do requerente para providenciar a documentação necessária. Após, vistas ao Ilustre representante do Ministério Público. Palmas, 24 de maio de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente, Juíza de Direito Plantonista."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 038/2009

1. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0001.6256-2/0

Acusado : José Aurísio Freire Alves

Vítima : Justiça Pública

Tipificação : Art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03

Advogados.....: Bolívar Camelo Rocha, OAB-TO nº 210-B

Intimação: Designado o dia 16 de junho de 2009, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha José Carlos, das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 86), encerramento instrução e julgamento.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0003.8265-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autora: Y. S. O.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Réu: D. P. F. O.

DECISÃO: " ... Ante o exposto, fixo os alimentos provisórios no valor de 20% (vinte por cento) de sua remuneração líquida, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta já indicada. Oficiar ao órgão empregador. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/06/2009, às 14: 45 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Bell Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. INTIME-SE a requerente para que compareça à audiência, ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida. Na audiência, caso não haja acordo, a parte requerida poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado. Pls., 04mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 4456/00 // 2007.0009.8551-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: J. C. G.

Advogado: DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS

Ré: M. E. G. A.

Advogado: DR. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

DESPACHO: " Arquivar os autos mediante as cautelas legais. Pls., 17set2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.6493-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. T. F. F.

Advogado: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

Executado: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

DESPACHO: " ... Intime-se o exequente para manifestar interesse no petitório de fls. 175/176 e ainda para afirmar se pretende a revogação da decisão que lhe garante a administração de bem do executado, pois que somente assim, seria possível o pedido de fls. 181/183. Pls., 22mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2335/02**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO

Requerente: E.C.M.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE S. BORGES OAB-TO 413-A

Requerido: J.DE S.C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 221/223 – Vol II dos autos nº 2335/02, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Julgo extinto os demais processos em apenso, face a perda de seu objeto. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, arquivando-os. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 09/07/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2791/03

Ação: NEGATIVA DE PATERNIDADE

Requerente: E. M.

Advogado(a): DR. HENRIQUE CORDEIRO TRECENTI OAB-TO 2737

Requerido: T.M. DE O. e OUTROS

Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial, condenando o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente a partir desta data. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 09/07/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.8179-2

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I.N. DOS S.

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE O.V.VIDAL OAB-TO 3671-A

Requerido(a): N.S.S.L. DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 19 e 21/23 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao valor dos alimentos convencionados na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), estes devem ser convertidos ao percentual de 29% do salário mínimo. P.R.I. Intime-se o genitor dos menores para pagar mensalmente o percentual de 29% do salário mínimo como pensão alimentícia aos filhos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando os autos em seguida. Pls. 09/07/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.0019-3

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M.I.C.F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): G.S.F.

Advogado(a): DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO 638-A

SENTENÇA: "(...) Assim, atendido esse pressuposto, tendo os cônjuges ratificado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido e decreto o Divórcio do casal GILDERLENE SILVA FARIAS E MARIA IODELMA CARDOSO FARIAS passando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA IODELMA CARDOSO, fulcrado no § 2º do art. 1580 do Código Civil. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários, arquivando os autos em seguida. Pls. 09/07/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.9001-0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerentes: D.R. DA S. e N.M. DE S. S.

Advogado(a): DR. CLAYRTON SPRICIGO OAB-TO 334-B

SENTENÇA: "(...) Desta forma, com fulcro no art. 269, I e art. 888, VI do CPC, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar de fls. 07/08, decretando a separação de corpos dos requerentes. P.R.I. Transitada em julgado e pagas as custas remanescentes, arquivem-se os autos. Pls. 03/11/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 1215/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.P.S.M e OUTRA

Advogado(a): DR. CLÁUDIO GOMES DIAS OAB-TO 1098

Requerido(a) : A.L. DE M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia dos autores, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 3022/04

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: M.A.A.B e L.F.B.H.B.

Advogado(a): DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80-A

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 15/16 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 26/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.6068-3

Ação: GUARDA

Requerente: M.L.T DE S.

Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545-B

Requerido(a): S.G.

SENTENÇA: "(...) Homologo,por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, revogando a liminar de fl. 09. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas e honorários. Pls. 14/05/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 15/2009.****AUTOS Nº 2006.0009.4688-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULDADE DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO BARBOSA e DEVAIR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: TEREZINHA GOMES DA SILVA

DECISÃO: "Visto etc. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para excluir, como de fato o excluo da presente demanda. Por conseguinte, reconheço e declaro a incompetência desta 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para conhecer da presente demanda, com fulcro no art. 41, inciso II, da Norma de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, o que ora faço para decliná-la para uma das Varas Cíveis desta Comarca de Palmas, determinando desde já a remessa dos autos para competente distribuição, após as devidas baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0009.6638-0/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES

ADVOGADO: JOAO PAULO RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: EDSON PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: MAURO DIAS RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO B. F. DAS NEVES

DECISÃO: "Visto etc. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para excluir, como de fato o excluo da presente demanda. Por conseguinte, reconheço e declaro a incompetência desta 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para conhecer da presente demanda, com fulcro no art. 41, inciso II, da Norma de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, o que ora faço para decliná-la para uma das Varas Cíveis desta Comarca de Palmas, determinando desde já a remessa dos autos para competente distribuição, após as devidas baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.6774-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZELIA COSTA DE BRITO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos inseridos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.6779-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JEANE LEITE E SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos inseridos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.7674-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HILDENE ASSUNÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos inseridos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.7667-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDNA GOMES ARRUDA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.6757-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA GORETE PEREIRA MATOS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.6753-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUIZA MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.6785-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.6769-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.6787-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0004.3598-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ADALZINO DA COSTA SILVA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo a apelação a apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, vistas ao MP. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as homenagens deste Juízo. Palmas, 21/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 222/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: JAIME CARDOSO DA MATA e OUTROS

DESPACHO: "Redesigno audiência de justificação para o dia 26/08/2009 às 14:30 horas. Indefiro o pedido de citação através de edital, visto que os requeridos se encontram devidamente qualificados nos autos. Providencie-se o necessário para a realização da audiência em questão, nos termos da decisão de fls. 21/21. Palmas, 21/02/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0008.3890-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALENTINA PEREIRA PINTO

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2009 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a audiência designada, inclusive intimando-se a procuradora da parte, requerente a fim de indicar o atual endereço da mesma para intimação no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 21/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0006.9715-0/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JEFERSON DIAS DE LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Nos termos do Parágrafo Único do Art. 803, do Código de Processo Civil, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de setembro de 2009, às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para realização da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.8814-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTEN: LUIZ CARLOS COELHO DE SOUSA

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, inciso I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento da menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Palmas – TO, 13 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.8156-5/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO ROTERDAN F. PEREIRA

REQUERENTE: VERA LÚSIA MORAIS DOS SANTOS

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, inciso I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento da menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Palmas – TO, 13 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0002.9290-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSE DE SOUZA MACIEL

IMPETRANTE: MARIA JULIA LUSTOSA MACIEL

ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

IMPETRADO: PREFEITO MINICIPAL DE PALMAS

IMPETRADO: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PALMAS – TO

DECISÃO: "ANTE AO EXPOSTO, recebo os embargos por próprios e tempestivos, o que faço para substituir o dispositivo da sentença, fazendo constar a seguinte redação: "Posto isto, e com base em tudo que mais dos autos consta, e que me foi dado à análise, declaro, incidenter tantum, a inconstitucionalidade dos incisos II e III, do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 170/05 e, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CONCEDO A SEGURANÇA definitivamente, extinguindo o processo com apreciação do mérito, reconhecendo o direito líquido e certo dos impetrantes em não recolher as taxas de coleta de lixo e de conservação de vias e logradouros públicos, para o exercício fiscal de 2007 e subsequentes, desde que nesta ultima hipótese tais taxas continuem a ser cobradas nos moldes e de acordo com a legislação debatida no presente feito". Assim, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato Julgo Procedentes os Embargos opostos. A sentença proferida anteriormente permanece inalterada nos seus demais aspectos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.2825-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RENATA DINIZ ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0001.1685-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HILTON LUIZ PAIVA JACINTO
 ADOGADO: LUIZ VAGNER JACINTO
 REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "Visto etc. ANTE AO EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional de irredutibilidade e do direito adquirido, insertos nos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro incidenter tantum a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº. 1059/99, 1372/03 e 1454/04, em especial do Anexo V da lei nº. 930/97, que alteraram o símbolo da função exercida pela autora DAS-5 para DAS-4, posteriormente transformada em DAS-10, pelo Anexo I da lei nº. 1372/2009, o que faço para julgar, como de fato julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, para o fim de Confirmar a Liminar de Tutela Antecipada Concedida, resolvendo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono, ainda, a parte requerida no pagamento de todas as custas e demais encargos processuais em forma de reembolso à parte requerente, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), tudo nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Deixo de recorrer de ofício, tendo em vista o disposto no art. 475, § 2º do CPC, que trata da não aplicação do duplo grau de jurisdição sempre que a sentença proferida contra o Estado não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo, bem como o apenso, o seja, os autos do Agravo Remetido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.3884-9/0

AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: RODRIGO COELHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei p494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Intimem-se as partes, a fim de que a as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Tendo em vista que a parte Requerida, devidamente citada, apresentou contestação às fls. 80/99, bem como que o requerente já impugnar a mesma às fls. 100/105, abram-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0009.0401-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MAGAZINE LILIANI S/A
 ADOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA e PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0003.2369-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
 ADOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos etc. Assim sendo, determino a imediata remessa destes à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas – TO. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19/05/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.2153-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: MARVIO VILANOVA QUEIROZ
 ADOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT e FLAVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO PARA O PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE PENITENCIARIO
 DECISÃO: Assim sendo, no entender desta magistrada justificado está o recebimento do presente recurso, também, no EFEITO SUSPENSIVO, até que possa o Relator se manifestar acerca do mesmo. Intime-se a parte impetrada para apresentar contra-razões, ao recurso no prazo legal. Com ou sem apresentação das contra-razões, intime-se o Representante do Parquet Estadual, a fim de que este se manifeste no presente feito. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 18 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.8323-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARISTELA TAVARES FONSECA AMORIM e OUTROS
 ADOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que a procuração outorgando poderes ao causidico que ora peticiona, não foi devidamente assinada pelo demandante, WILSON DIVINO CURADO MACEDO, bem como, ainda, verifica-se a falta de procuração e documentos da demandante MARICELIA SILVEIRA DA SILVA VICENTE. Assim sendo, intime-se a parte autora a fim de que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do esclarecido. Palmas, 14 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.8329-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: GIRLENE MOREIRA DE SOUSA E OUTROS
 ADOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que a procuração outorgando poderes ao causidico que ora peticiona, não foi devidamente assinada pelo demandante, JOSINA BELIZARIA PESSOA. Assim sendo, intime-se a parte autora a fim de que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do esclarecido. Palmas, 14 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE
 EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0001.4280-2**

Deprecante VARA DE FAM. INF. E JUV DA COM. DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ – SC.
 Ação de origem EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
 Nº Origem 005.06.052148-6
 Exequente MELISSA MACEDO REBESQUINI
 Adv. do Exeqte. CARLOS RENATO FONTES JÚNIOR - OAB/SC 14.528
 Executado CLOVIS REBESQUINI
 Adv. do Exetdo. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS-OAB/TO. 840
 DESPACHO: Haja vista estar suspenso o cumprimento da presente missiva, aguarde-se o prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo, expeça-se ofício ao Douto Juízo Deprecante solicitando-lhe determinações quanto ao prosseguimento desta carta precatória. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)****AUTOS Nº 3.643/09 – AÇÃO DE ADOÇÃO**

Requerentes: M.A. DA S. e V.V.M.G.
 Advogada: Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374
 Requerida: N. DE S.C.
 Advogado: não há constituído nos autos
 OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado dos Requerentes do r. DESPACHO (fls. 17): "Para audiência de oitiva da requerida designo o dia 02 de junho próximo, às 16:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 26.05.2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude".

**PALMEIRÓPOLIS
 1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0009.4715-2/0

Ação Benefício Assistencial ao deficiente físico
 Requerente: Soneli Alves da Silva
 Advogado(a):Débora Regina Macedo- OAB-TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 DECISÃO: parte final: "Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Ressalte-se que, com a instrução processual este quadro poderá ser revertido. Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Na oportunidade, defiro os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. Intime-se. Cumpra-se".

2. AUTOS 2009.0000.5777-5

Ação Previdenciária –Pensão por morte
 Requerente: Maria Domingas Gomes da Silva
 Advogado(a): Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB-To 806
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 DECISÃO: PARTE FINAL: " ... Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se."

3. AUTOS 2008.0009.4386-6

Ação Concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural com pedido de antecipação de tutela
 Requerente: Celcilio Gomes da Silva
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 DECISÃO: parte final : "... Assim, como, por ora, não vejo a verossimilhança das alegações, sendo este requisito imprescindível para a concessão da tutela antecipada, hei por bem indeferir o pedido. Ressalta-se que, com a instrução processual, haverá oportunidade para que o requerente faça a devida prova de suas alegações. Cite-se a

parte requerida, para responder à ação no prazo legal com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se”.

4. AUTOS Nº 2008.0008.3660-1

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por idade com trabalhador rural, com pedido de tutela antecipada.

Requerente: João Florencio da Silva

Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DECISÃO: parte final: “ ... Isto posto, indefiro, por ora, a liminar pleiteada. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal. Intime-se, ainda, para apresentar o procedimento administrativo pleiteado. Intimem-se. Cumpra-se”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS, COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Autos nº 2.007.0003.1352-0/0.

Requerente: José Osmar de Oliveira.

Advogado; Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 80 –A.

Requerida: Marluce Cabral de Araújo

Adv. Curador. Dr. Jefferson José Arbo Pavlak –OAB/TO nº 1.266.

Litisconsortes Passivos: José Bonifácio Pereira.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro –OAB/TO nº 2.549.

Litisconsortes Passivos: Gilson Bezerra de Aguiar.

Advogado: Nihil.

Litisconsortes Passivos: Wesley Lopes de Souza.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral –OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Alonso de Souza Pinheiro –OAB/TO nº 80 -A, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549, para comparecerem a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 30 de junho de 2009, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso, (Rua 13 de maio, nº 265 – 1ª andar, Centro, Paraíso do Tocantins TO, conforme despacho de fls. 153 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) em face da revelia de dois (2) réus com curadores especiais nomeados e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e em representadas, designo audiência de Instrução e Julgamento, dia 30 de junho de 2.009, às 13/30 horas: Intimem-se as partes (fls. 137) e seus advogados e curadores especiais. 2 – Advirta-se aos advogados/curadores especiais das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiraem, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAS em cartório, em até Dez (10) dias antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC): 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§): 4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de trinta (30) dias para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores: 5 – Intime-se os advogados das partes e o Ministério Público. 6 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 14 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Autos nº 2.009.0004.3660-1/0.

Requerentes: Joana Leitão Serra, Antonio Gonçalves da Costa, Aparecida Gonçalves da Costa, Luzia Gonçalves da Costa de Brito, Tereza Gonçalves da Costa Silva e Helena Gonçalves da Costa.

Advogadas: Drªs. Vera Lúcia Pontes –OAB/TO nº 2.081 e Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212-B

Requerido: Real Maia Transportes Ltda.

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas dos requerentes, Drªs. Vera Lucia Pontes- OAB/TO nº 2.081 e Dr. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212 -B, para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso, (Rua 13 de maio, nº 265 – 1ª andar, Centro, Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 33, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Concedo a assistência judiciária gratuita pleiteada pelos autores. 2 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO (CPC, art. 275). Atenda a escrivania a Portaria nº 009/2008 deste juízo.3 – Designo o dia 25-AGOSTO-2009, às 13:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O(A) REQUERIDO(A), PELOS CORREIOS (ar) A SER PROCEDIDA, CUMPRIDA E JUNTADA AOS AUTOS, EM ATÉ 10(dez) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA (Art. 277,CPC, última parte), ficando logo advertido(a) o (a) ré(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a), proferindo-se, logo , sentença. 5 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados, na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer RESPOSTA/CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art.278,CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua(s) ausência(s) importará(ao) em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (art.277, § 2º, 285 e 319, CPC); 6. defiro as provas requeridas, 7 – Intimem-se, requerente e seu(s) advogado(s). 8 – Arrolada(s) testemunha(s) residente(s) fora deste juízo, expeça(m)-se carta(s) precatória(s), entregando-a ao advogado do autor, para preparo e cumprimento e intimando-se ao réu por seu advogado, de sua remessa. 9 – Intime-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 08 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

3 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS.

Autos nº 2.009.0004.3692-0/0.

Requerente: Aquiles Maciel Marinho.

Advogado; Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Requeridos: Mateus Miranda Carvalho e Ranilson Neves de Carvalho.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos –OAB/TO nº 4.340, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso, (Rua 13 de maio, nº 265 – 1ª andar, Centro, Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 48, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Concedo a assistência judiciária gratuita. Nego a antecipação dos efeitos da tutela, porque a matéria é de fato, e imprescindível a produção e colheita de prova. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO (CPC, art. 275). Atenda a escrivania a Portaria nº 009/2008 deste juízo. 2 – Designo o dia 26-AGOSTO-2009, às 13:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE O(A) REQUERIDO(A), o adolcente MATEUS MIRANDA CARVALHO pessoalmente e na pessoa de seu pai RANILSON NEVES DE CARVALHO e o segundo réu RANILSON NEVES DE CARVALHO pessoalmente, devendo a citação – mandado – estar juntado aos autos, em ATÉ 10(dez) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA (Art. 277,CPC, última parte), ficando logo advertido(a) o (a) ré(u) que suas ausências à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a), proferindo-se, logo , sentença. 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados, na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer RESPOSTA/CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art.278,CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua(s) ausência(s) importará(ao) em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (art.277, § 2º, 285 e 319, CPC); 5 - Defiro as provas requeridas. 6 – Intimem-se, requerente e seu(s) advogado(s). 7 – Arrolada(s) testemunha(s) residente(s) fora deste juízo, expeça(m)-se carta(s) precatória(s), entregando-a ao advogado do autor, para preparo e cumprimento e intimando-se ao réu por seu advogado, de sua remessa. 8 – Intime-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 08 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2009.0000.5359-1/0.

Requerente...: DINALVA DA COSTA VANDERLEY

Advogado...: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 53, “que não encontrou para intimação as testemunhas arroladas pelo mesmo, RAIMUNDO LIMA DOS REIS e VALDIR TELES PAIXÃO”, sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2006.0001.5312-5– DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE ALVARÁ

Requerente: LUCIANA CAMPOS MARINHO

Adv/requerente: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Requerido: JOSE COSTA DA SILVA

CITAR : JOSÉ COSTA DA SILVA, brasileiro, lavrador, viúvo, residente anteriormente na Av. João Gualberto, s/n, centro, Divinópolis-TO, da emenda de fls. 25/27, para que conteste o pedido no prazo legal, nos termos do despacho abaixo transcrito: DESPACHO fls. 51: “ ... O requerido foi citado somente dos termos da inicial e deve ser intimado do petiçãoário de fls. 25/27, posto que dele não tem conhecimento, sob pena de seu indeferimento de plano... Intime-se a autora, para indicar a localização de requerido ou requerer o que de direito, em 10 dias. Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta.” DESPACHO fls 58: “ Da emenda, cite-se por edital, Após vistas ao MP. Pso, 19/05/09 – Aline Marinho Bailão.” Paraíso do Tocantins- TO, 26 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2006.0001.5312-5– DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE ALVARÁ

Requerente: LUCIANA CAMPOS MARINHO

Adv/requerente: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Requerido: JOSE COSTA DA SILVA

CITAR : JOSÉ COSTA DA SILVA, brasileiro, lavrador, viúvo, residente anteriormente na Av. João Gualberto, s/n, centro, Divinópolis-TO, da emenda de fls. 25/27, para que conteste o pedido no prazo legal, nos termos do despacho abaixo transcrito: DESPACHO fls. 51: “ ... O requerido foi citado somente dos termos da inicial e deve ser intimado do petiçãoário de fls. 25/27, posto que dele não tem conhecimento, sob pena de seu indeferimento de plano... Intime-se a autora, para indicar a localização de requerido ou requerer o que de direito, em 10 dias. Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta.” DESPACHO fls 58: “ Da emenda, cite-se por edital, Após vistas ao MP. Pso, 19/05/09 – Aline Marinho Bailão.” Paraíso do Tocantins- TO, 26 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

Juizado Especial Cível E Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Autos nº 2008.0004.5317-6/0

Requerente : Maria Francisca Gomes

Advogado.....: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132
 Requerido.....: Brasil Telecon S/A.

Advogado.....: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito e o registro no SPC BRASIL referente ao título 1144134428, conforme consta à fl. 08 dos autos, confirmando a decisão de fl. 11, e condeno a empresa ré a pagar a autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais a contar do evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, da concretização do evento danoso na data de 27.04.2007 (fl. 08), e correção monetária a contar desta sentença. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA L. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 2008.0004.5317-6/0

Requerente: Maria Francisca Gomes

Advogado.....: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido.....: Brasil Telecon S/A.

Advogado.....: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito e o registro no SPC BRASIL referente ao título 1144134428, conforme consta à fl. 08 dos autos, confirmando a decisão de fl. 11, e condeno a empresa ré a pagar a autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais a contar do evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, da concretização do evento danoso na data de 27.04.2007 (fl. 08), e correção monetária a contar desta sentença. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA L. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seu procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Autos nº 2008.0000.3581-1

Requerente: Cleiton Cirqueira Silva

Advogado.....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido.....: Dismobrás Importação, Exportação e distribuição de Móveis e Eletrodomésticos LTDA.

Advogado.....: Dr. José Wilzem Macota – OAB-MT 7481-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerida DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA a: a) restituir ao requerente CLEITON CIRQUEIRA SILVA, qualificado nos autos, a quantia de R\$ 928,00 (novecentos e vinte oito reais), correspondentes ao valor do aparelho celular adquirido, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária desde o respectivo pagamento; e b) pagar ao demandante indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ, e juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), vale dizer, da primeira data de recebimento do produto pela assistência técnica, em 26/04/2007, conforme se infere do documento de fl. 19 dos autos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O autor deverá devolver à demandada o produto defeituoso que está em seu poder, no prazo de dez (10) dias após a restituição do preço pago. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC - Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Paraíso do Tocantins-TO, 07 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0000.0719-4/0, requerida por MARIA JULIA SOUSA PERES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF: 422.707.231-04 e RG: 81.123 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 1.632, Setor Zacarias Campelo, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de DIVINA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 13/10/1987, residente e domiciliado com o requerente, portadora do RG: 874.186 SSP/TO e CPF: 016.034.871-40 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de DIVINA SOUZA

SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA JULIA SOUSA PERES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (25/05/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0000.0719-4/0, requerida por RAIMUNDO FILHO SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF: 908.337.401-72 e RG: 1.039.446 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 1.632, Setor Zacarias Campelo, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de DIVINA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 13/10/1987, residente e domiciliado com o requerente, portadora do RG: 874.186 SSP/TO e CPF: 016.034.871-40 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de DIVINA SOUZA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. RAIMUNDO FILHO SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (25/05/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0005.7214-0/0, requerida por LUIZA BATISTA ROCHA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 500.321.191-00 e RG: 662.074 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 26 de Julho, nº. 811, Centro, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de MAURICIO REIS ROCHA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/01/1988, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 897.571 SSP/TO e CPF: 019.385.201-22 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de MAURICIO REIS ROCHA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. LUIZA BATISTA ROCHA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (25/05/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0002.1831-2/0, requerida por DIRINEIDE RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 003.246.761-31 e RG: 278.586 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº. 867, Centro, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE, brasileiro, casado, nascido aos 24/07/1964, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 01.546/4-8 PM/TO e CPF: 389.515.171-87 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/02/2009, foi decretada a interdição de RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. DIRINEIDE RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (25/05/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 42/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 2009.0003.2665-2/0
 EMBARGANTE: ISRAEL PIMENTEL DA SILVA

ADVOGADA: DR^a. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
 EMBARGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 27: “Recebo os Embargos para discussão. Considerando que o bem penhorado já foi avaliado, suspendo a execução. Anote naqueles autos. Intime o Embargado para se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 22/05/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.”

2) - ACÇÃO DE INVENTÁRIO nº 2009.0003.2675-0/0

REQUERENTE: ELAINE LOPES CORDEIRO
 ADVOGADOS: DRS. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B, VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE MOISÉS RODRIGUES CORDEIRO
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 18: “Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária. Nomeio inventariante a requerente que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Citem-se, após, o Ilustre Representante do Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública(CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo-se deles discordar, juntar prova de cadastro em 20 dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008), manifestando-se expressamente. Cumpra-se. Peixe, 22/05/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.”

3) - ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2008.0008.9923-9/0

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: DR. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3785
 REQUERIDO: ELISEU PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 30: “Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão formulado às fls 29. Intimem-se. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se exequente para requerer o que for de direito. Peixe, 22/05/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.”

4) - ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 2007.0006.4825-4/0

REQUERENTE: I. A. L. da S., rep. por s/genitora LUZINETE LOPES DA SILVA
 ADVOGADA: DR^a. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443
 REQUERIDO: JOÃO CERVAL DE MEIRA
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129 B
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 121: “Vistos etc. às partes para suas alegações finais no prazo de 5(cinco) dias sucessivamente, após ao Ilustre Representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 22/05/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.”

5) - CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E VENDA nº 2009.0002.3714-5/0

EXTRAÍDA DA ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 133/1.01.0000482-0 – COMARCA DE SEBERI/RS
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: DRS. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B, RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL – OAB/TO 442-E, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316, VANÚBIA OLIVEIRA CORREIA – OAB/TO 545-E
 EXECUTADOS: LUIZ VOLMAR DE MOURA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. EDUARDO BECHORNER – OAB/RS nº 47305
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 23: “Vistos etc. Às partes para se manifestarem sobre a avaliação de fls. 18. Oficie-se ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.”

PIUM

Diretoria do Fórum

PORTARIA Nº 007 /2009.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de 1ª Entrância de Pium, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.719, de 20 de junho de 2008, adota a utilização de meios e recursos de gravação magnética com sistema audiovisual, com o fim de obter maior fidelidade das informações na audiência de instrução e julgamento criminal, sem a necessidade de transcrição e com o encaminhamento de cópia as partes;

CONSIDERANDO a permissão expressa prevista no art. 417, § 1o do CPC, instituído pela Lei nº 11.419/2006, de captação e gravação em meio digital de depoimentos e demais atos processuais praticados oralmente nas audiências;

CONSIDERANDO que a digitalização de atos processuais apresenta-se como instrumento de efetivação do princípio da “duração razoável do processo” introduzido pela EC n.º 45/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Nas audiências criminais, salvo impossibilidade material momentânea, devidamente anotada em ata, o registro dos depoimentos do investigado, do indiciado, do ofendido e das testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética (mídia eletrônica ou digital) ou técnica similar, inclusive, audiovisual.

§ 1º Conforme expressamente autorizado pelo art. 405, § 2º, do CPP, na redação que lhe deu a Lei Federal n. 11719/2008, havendo registro audiovisual das audiências, mediante solicitação será encaminhada às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

§ 2º Também nas audiências cíveis, o uso dos equipamentos de gravação audiovisual será adotado como regra, aplicando-se a mesma medida do juízo criminal com relação à desobrigação de transcrição dos atos gravados.

Art. 2º - A utilização do registro fonográfico ou audiovisual será documentada por termo de audiência, devidamente assinado pelo Juiz e pelos presentes à audiência, a ser juntado aos autos, onde constarão os seguintes dados:

- I - data da audiência;
- II - nome do Juiz que a preside;
- III - local do ato;
- IV - identificação das partes e seus representantes, e a presença ou ausência para o ato;
- V - se for o caso, a presença dos representantes do Ministério Público ou da Defensoria Pública;
- VI - ciência das partes sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo;
- VII - breve resumo dos fatos ocorridos na audiência, com suas principais ocorrências, a ordem de produção da prova oral colhida e as decisões proferidas, inclusive a sentença, devendo, neste último caso, constar, necessariamente, do termo de audiência o dispositivo do julgado.

Art. 3º - As testemunhas assinarão termo de comparecimento, onde constará a tomada de compromisso, os informantes, peritos e assistentes técnicos também assinarão termo de comparecimento.

Art. 4º - As declarações colhidas mediante utilização do sistema de gravação audiovisual ou fonográfica devem ser registradas, de forma padronizada e sequencial, em CD-ROM não-regravável ou em DVD-ROM não regravável, que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizados da seguinte forma:

- a) para cada audiência um arquivo distinto, identificado pelo número do processo, data da audiência, no mesmo disco, até o limite de sua capacidade de armazenamento;
- b) o CD-ROM ou o DVD-ROM será identificado pela numeração dos autos e escritania pertencente, escrita com caneta apropriada e assinado pelo Juiz e pelas partes;
- c) a recusa da parte ou de seu advogado em opor assinatura no CD-ROM ou DVD-ROM deve ser registrada no termo de audiência, sem, no entanto, invalidar os atos digitais;
- d) o CD-ROM ou o DVD-ROM gravado será juntado aos autos, na sequência imediatamente seguinte ao termo de audiência, armazenado em envelope apropriado;
- e) havendo necessidade de gravação dos depoimentos em mais de um disco, este será identificado da mesma forma que a descrita no item b, acrescentando o numeral romano a que corresponde (ex: II, III etc).

Art. 5º - Para segurança dos dados, a unidade judiciária promoverá, até o quinto dia útil de cada mês, cópia de todas as gravações do mês anterior.

Art. 6º - É facultado às partes requerer, a qualquer momento, que a secretaria do Juízo faça cópia dos registros fonográficos ou audiovisuais de audiências, apresentando o indispensável CD-ROM junto com o requerimento, respeitada a vedação de divulgação.

Art. 7º - Não haverá transcrição total ou parcial de declarações registradas na gravação eletrônica da audiência, salvo nas hipóteses dos artigos 417, § 1º do CPC e 475, parágrafo único do CPP.

Art. 8º - Os arquivos de gravação serão mantidos até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória ou revisão criminal.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade restrita a Comarca de Pium-TO, até posterior regulamentação pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça;
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Defensoria Pública;
NOTIFIQUE-SE as escritanias,
PROMOVA-SE divulgação no meio jurídico local;
FIXE-SE no átrio do Fórum local;
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (25/05/2009).

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
 Juiz Substituto

PORTARIA Nº 006 /2009.

Excelentíssimo Senhor, **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de 1ª Entrância de Pium, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Atendendo, ao disposto do art. 177 do CPC.

CONSIDERANDO que a maioria dos processos que tramitam pela Vara Cível corre em Segredo de Justiça;

CONSIDERANDO que os processos arquivados são de difícil acesso e que o ato exige tempo para busca e localização dos mesmos.

RESOLVE:

DETERMINAR o prazo de 05 (cinco) dias para as escritanias, realizar o desarquivamento de processos, extração de cópia de documentos em autos já arquivados, busca de processos, desde que devidamente requerido ao Juiz, pelas partes ou procuradores (art. 155 do CPB), por se tratar de coisa julgada.

Serão isentos do pagamento dos atos supracitados os beneficiários da assistência Judiciária.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça;
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Defensoria Pública;
PROMOVA-SE divulgação no meio jurídico local;
FIXE-SE no átrio do Fórum local;
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Plum - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (25/05/2009).

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
Juiz Substituto

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.9919-5/0

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requeridos: NAGIB DAHER NETO

AMYN JOSÉ DAHER JUNIOR

CONSTRUTORA TR LTDA (rep. legal JAMAL RASSI)

Adv. Dr. Wilson Borges e Moacir Araújo da Silva

Requerente: ESPÓLIO DE WAIGH RASSI, REP. PELA INVENTARIANTE LÊDES FEEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerido. 3-Intime-se o apelado/requerente, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 4- Após, com ou sem as contra-razões, remelam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 5-Intimem-se. Cumpra-se. Plum-TO, 08 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.5658-9/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: GILSON DA SILVA

Adv. Marcelo Márcio da Silva

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO (FALECIDO) E TÂMARA CARDOSO AZEVEDO

Adv. Dr. Rodrigo Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-O advogado renunciou ao mandato, pois a Requerida mudou-se para Curitiba-PR, em 21 de maio de 2009. 2-Verifico que o processo está com audiência designada para o dia 27 de maio de 2009. Portanto, cabe ao nobre Advogado respeitar o disposto no artigo 5º, parágrafo terceiro da Lei 8.906/94, bem como o artigo 45 do Código de Processo Civil. Assim, aguarde-se a audiência designada, ressaltando que a ausência do Advogado e da parte implicará em revelia. Plum-TO, 25 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.8147-1/0

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: TÂMARA CARDOSO AZEVEDO

Adv. Dr. Rodrigo Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o Advogado renunciante para no prazo de 5 (cinco) dias informar o endereço e ou telefone da Requerente TÂMARA CARDOSO DE AZEVEDO, para em seguida a Escrivania intimar pessoalmente, a requerente para no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. 2- Após, voltem os autos conclusos. Plum-TO, 25 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6818-0

AÇÃO: Restabelecimento de Benefício Revidenciário

REQUERENTE: Luiza Ribeiro de Souza

Advogado: Dr João Antônio Francisco- OAB/TO. Nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

ADVOGADOS: Dr. Felipe Bittencourt Potrich- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de sua advogada acima citada, para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos acima citados no prazo de 05 (cinco) dias.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 027/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 2007.0007.6797-0

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ELAINE CRISTINA MESQUITA COSTELA

Inventariado: PAULO CESAR COSTELA

Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550

DECISÃO/DISPOSITIVO e DESPACHO : "...Diante do exposto, ACOLHO o parecer Ministerial e determino a expedição de alvará de fls. 48/49. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do alvará a inventariante deverá prestar contas nos autos do valor apurado com a venda e a destinação dos valores... II – Cumram-se os itens V a VIII do despacho de fls. 27/28. ITEM V DO DESPACHO DE FLS 27. "...V - ...Citem-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do CPC, enviando-lhes cópias das mesmas. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2006.0005.9892-5

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ROSARIA REIS LIMA

Inventariado: RAIMUNDO GOMES PEREIRA

Advogado: ABELARDO MOURA DE MATOS OAB/TO 549-A

DESPACHO: "I – O artigo 108 do Código Civil estabelece que "não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais e imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País." A depender do valor do bem – imóvel urbano – não se admite outro meio de prova da validade da alienação que não a escritura pública de compra e venda. II – Avaliem-se os bens inventariados. III – Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. AVALIEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2008.0002.1604-2

Espécie: DIVÓRCIO

Requerente: A.P. C. F.

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191

Requerido: V. J. T. F.

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

DESPACHO: "RENOVE A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CUMPRIR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O DESPACHO CONSTANTE DO TERMO DE FLS. 17/18. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE". Despacho de fls 17/18 a seguir: "DEFIRO O PRAZO DE SESENTA PARA REGULARIZAÇÃO DOS BENS. TRANSCORRIDO O PRAZO, JUNTADA OU NÃO A DOCUMENTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 4990/01

Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A.N.L.

Advogado: ADARI DA SILVA GUILHERME OAB/TO 1729

Requerido: M.R.DA S.N.

DESPACHO: "...II – A obrigação estabelecida no acordo mais se assemelha com a obrigação de emitir declaração de vontade. Assim, intime-se o Sr. ANTÔNIO NOGUEIRA LOPES, através do advogado constituído, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar quanto ao pedido de fls. 200/201. Em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público. IV – Após, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2009.0001.0361-0

Espécie: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: LUZIANA PEREIRA DA SILVA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1987 e BIANCA GOMES DE CERQUEIRA OAB/TO 4169

Requerido: DIOMÉDIO CARVALHO FILHO

DESPACHO: " – Para evitar que o resguardo do direito da requerente não importe em violação de direitos de terceiros; intime-a para, no prazo de 10(dez) dias, complementar a inicial indicado os bens que pretende arrolar de forma individualizada, demonstrando a propriedade e, quanto aos semoventes, a marca identificadora. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0000.7694-3

Espécie: GUARDA

Requerente: L.C.DE V.

Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO nº 4.044-B

Requerido: A.R.DE R.C

DESPACHO: " – I – A questão guarda foi dirimida no presente processo com o acordo firmado entre as partes e judicialmente homologado. A determinação do estudo social visou analisar como estava ocorrendo o cumprimento do acordo, mas as suas conclusões não tem o condão de alterar o acordo firmado. Caso a genitora entenda que o pai não está exercendo a guarda de forma adequada a atender os interesses da guardanda, deve interpor ação própria; mas a questão não pode ser renovada nos presentes autos. II – Assim, acolho a manifestação Ministerial e determino o arquivamento do processo, face o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo sem a interposição de recurso. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2008.0006.6988-8

Espécie: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: C.DA M.C

Advogado: AIMEE LISBOA DE CARVALHO OAB/TO nº 1842-A

Requerido: J.A.A

DESPACHO: "I – Acerca dos documentos que acompanham a contestação, diga a requerente no prazo de 05(cinco) dias. II – Em igual prazo deverá manifestar se tem interesse no prosseguimento do processo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0008.7586-2

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I.G.DOS R.A.

Advogado: CICERO AYRES FILHO OAB/TO nº 876-B

Executado: E.L.DE A.

DESPACHO: "I – Restituo ao Causídico o prazo de 10(dez) dias para apresentar demonstrativo do débito que atenda as informações prestadas às fls. 27/28 e declaração de fls. 29. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 6990/04

Espécie: REPRESENTAÇÃO

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Menor Infrator: F.M.C

Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em face da prescrição da pretensão sócio-educativa quanto ao sócio-educando F. M.C., com respaldo no art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c o art. 121, § 5º, do mesmo diploma legal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, procedam as baixas recomendadas em Lei. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 7925/05

Espécie: REPRESENTAÇÃO

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Menor Infrator: L.P.DE B

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em face da prescrição da pretensão sócio-educativa quanto ao sócio-educando L.P.DE B., com respaldo no art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c o art. 121, § 5º, do mesmo diploma legal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, procedam as baixas recomendadas em Lei. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 1744/95

Espécie: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: M.G.A

Requerido: E.R.N.

Advogado do requerido: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 108

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "I – Como ponderado pela representante do Ministério Público, no Parecer de fls. 92, o falecimento do Sr. EDUARLEZ ROCHA NUNES impõe aos credores, dentre os créditos os relativos a honorários advocatícios que ora pleiteia, a habilitação no inventário para, na liquidação do acervo, ser pago o seu crédito. II – Transitada em julgado a sentença e não sendo possível a percepção dos créditos relativos a honorários advocatícios já apurados, nestes autos, determino o arquivamento; cabendo ao nobre causídico habilitar seu crédito no inventário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 7391/04

Espécie: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: M.U.DE A.

Advogado: ADARI DA SILVA GUILHERME OAB/TO 1729

Requerido: L.D.P.DE A.

DESPACHO: "...I – Defiro o pedido, determinando a suspensão do processo por seis meses. II – Permaneçam os autos em Cartório....". INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 6057/03

Espécie: REPRESENTAÇÃO

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Menores Infratores: T.C.M.B e T.P.P

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em face da prescrição da pretensão sócio-educativa quanto às sócias-educandas T.C.M.B. e T.P.P, com respaldo no art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c o art. 121, § 5º, do mesmo diploma legal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, procedam as baixas recomendadas em Lei. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2006.0005.9856-9

Espécie: GUARDA

Requerente: N.B.DOS S.

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: L.R.C. e outro

DESPACHO: "...I – Face ao teor das declarações da avó materna – fls. 55/56 – digam os requerentes e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. II – Em seguida, conclusos". INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0003.2234-0

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.I.DE M

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191

Requerido: M.A.DE M

DESPACHO: "...I – Cumpra-se integralmente o despacho constante do termo de fls. 13, dando vistas dos autos ao requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de alegações finais. II – Em igual prazo deverá a procuradora do requerido regularizar a sua representação nos autos, juntando o instrumento de mandato". INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2006.0005.9892-5

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ROSARIA REIS LIMA

Inventariado: RAIMUNDO GOMES PEREIRA

Advogado: ABELARDO MOURA DE MATOS OAB/TO 549-A

DESPACHO: "I – O artigo 108 do Código Civil estabelece que "não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais e imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País." A depender o valor do bem – imóvel urbano – não se admite outro meio de prova da validade da alienação que não a escritura pública de compra e venda. II – Avaliem-se os bens inventariados. III – Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. AVALIEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0001.6441-9

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: DALTA SANTOS DE SELES

Inventariado: RAIMUNDO ALVES DE SELES

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A

DESPACHO: "Cumpra-se a inventariante o item IV do despacho de fls. 76, apresentando o plano de partilha no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE." Despacho fls. 76, item IV: "... Não havendo impugnações e já recolhido o imposto de transmissão causa mortis – fls. 65 – apresente a inventariante o plano de partilha, em 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0002.1724-5

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: LAURENA AIRES GOMES

Inventariado: RAIMUNDO INACIO CASTRO GOMES

Advogado: JOSÉ AURTUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: "Comprove o nobre causídico a ciência do mandante quanto à renúncia, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0007.6948-5

Espécie: ALIMENTOS

Requerente: W.C.L

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 192-A

Requerido: P.F.C.R

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à concessão dos benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas necessárias. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2006.0009.7547-8

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: U.T.M.DE O.J., e outro

Requerido: U.T.M.DE O.

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA OAB/TO 2121

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução, e, em consequência determino o arquivamento do processo..... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2008.0005.8444-0

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: JOILTON RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

Advogado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR OAB/TO 3.643

Interditanda: ANA DA SILVA ASSUNÇÃO

DESPACHO: "Os termos do requerimento de fls. 14, não terão efeitos práticos no processo. Creio que melhor seria a intimação do requerente para manifestar interesse no prosseguimento da ação. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção....INTIME-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0010.7246-1

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: I.R.DA S.

Requerido: T.F.DA S.

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA

DESPACHO: "ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 38, DIGA A REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS....INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2008.0001.3574-3

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.R.P.N.

Requerido: D.R.P

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução, e, em consequência determino o arquivamento do processo..... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0008.7816-0

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K.P.G.

Executado: J.C.N.G

Advogado: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO OAB/TO 3053

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução, e, em consequência determino o arquivamento do processo..... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0000.7825-3

Espécie: AÇÃO EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.DE O.B., e outro

Requerido: F.DE O.B

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

DESPACHO: "I – EM FACE A CERTIDÃO RETRO, DIGAM A REQUERIDA E O MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS. II – APÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 034-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.4017-8

Protocolo Interno: 8228/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS MAIS REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

Procurador: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – OAB/TO 1962

Requerido: LOJAS RIACHUELO S/A

Procurador: DR. VALDIRAM CAMARA GOMES – OAB/TO 3773

DESPACHO: "1. Recebo o recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo; 2. Intime-se a recorrida / reclamante, para no prazo legal, querendo, apresentar suas contra-razões; 3. Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores. P. Nac. 21 de maio de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito - em substituição automática."

AUTOS: 2009.0000.3735-9

Protocolo Interno: 8901/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO SERASA C.C PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA E JULGAMENTO DA LIDE

Requerente: MARIA ELIANE GARCIA BARROS

Procurador: DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar a contestação em razão do seu pedido de julgamento antecipado da lide. P. Nac. 20 de maio de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3320-4

Protocolo Interno: 8.476/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT)

Requerente: DIOGO LUIZ PEREIRA

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: DRª. MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 20 de maio de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.2830-9

Protocolo Interno: 8739/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JACKSON DOS SANTOS CORREIA

Procurador: DR. GIL PINHEIRO – OAB/TO 1994

Requerido: REDE MIDIA LTDAI

Procurador: DR. NADIN EL HAGE - OAB/TO 19-B

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 20 de maio de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3584-4

Protocolo Interno: 8752/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ROBSON PINTO DE MACEDO

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: TILVINHO MOTO PEÇAS – G. S. SALES

Procurador: DRª. GENILMA SILVA SALES - OAB/TO 3953

DESPACHO: "1-Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2-Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 3-Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 4- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 22 de maio de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4955-1

Protocolo Interno: 8396/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: DISMOBRAS – IMP. EXP. E DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Procurador: DR. AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS – OAB/MT 11.652

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO– OAB/SP 126.504

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 20 de maio de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3606-9

Protocolo Interno: 8775/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: MIRIAM PEREIRA DA SILVA

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: GRUPO REDE - CELTINS

Procurador: DRª. CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face da rejeição do pedido da autora. P. Nac.-TO, 18 de maio de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3622-0

Protocolo Interno: 8790/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DELVANI MORAIS OLIVEIRA ALVES

Requerido: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR – OAB/TO 3164

Requerido: AABB – ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ– OAB/TO 1348

DESPACHO: "1-Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2-Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 3-Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 4- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nal, 20 de maio de 2009. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.4083-6

Protocolo Interno: 8293/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CRISTIANE AGUIAR BRITO

Procurador: DR. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO– OAB/TO 819

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Procurador: DRª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS- OAB/TO 4126-B

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir o dispositivo da sentença, no sentido de excluir o nome da reclamante Cristiane Aguiar Brito do cadastro de inadimplentes, no que se refere ao contrato nº 112.789.529-7, no valor de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), com vencimento no dia 19 de novembro de 2.007, sob pena da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, no caso de seu descumprimento. P. Nal, 25 de maio de 2009 (segunda feira). (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.0074-1

Protocolo Interno: 8647/08

Ação: REVISÃO DE DEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SEBASTIÃO GOMES CIRQUEIRA LEITE

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Procurador: DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

DESPACHO: "1-Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2-Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 3-Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 4- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nal, 22 de maio de 2009. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.0058-0

Protocolo Interno: 8628/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSE ALEXANDRE DA SILVA

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir o dispositivo da sentença de fls. 83/87, no sentido de retificar a fatura 9/2008, do valor é de R\$ 235,04 (duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) para o valor de R\$ 88,41 (oitenta e oito reais e quatro centavos), bem como proceder à ligação o terminal telefônico nº 3363.3783, caso a interrupção seja por conta da fatura retro, sob pena da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, no caso de seu descumprimento. P. Nal, 25 de maio de 2009. (segunda feira). ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0004.1389-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C. PED. DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
ADVOGADA DO REQUERENTE: Dra. Suelen Lobo Castro
REQUERIDO: JOCY DEUS DE ALMEIDA

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte conclusiva da sentença de fls.55/57: "Desta forma, pelo exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com amparo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Arquivem-se. Taguatinga, 22 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0000.5228-9

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: LEOMIRO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Dr. Jales José Costa Valente
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
ADVOGADO DO RECLAMADO: Dr. Erick Almeida Azzi

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte conclusiva da sentença de fls.136/139: "Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condeno o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 22 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA

Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 2008.0008.1079-3/0 – ACÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: SONDERCLEY FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado da audiência única de instrução designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.01.0122-7/0
Ação: DIVÓRCIO
Requerente: V.F.O.
Advogado: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO – DEFENSORA PÚBLICA
Requerido: P.R.R.J.
INTIMAÇÃO do advogado, Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB- TO 1781-A, para que tome conhecimento de sua nomeação como curador do requerido, e apresente a defesa no prazo legal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 05/94
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogada: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO – PROCURADOR DO ESTADO
Requerido: PETRÓLEO SABBÁ S/A
Advogado: DANIELA COUTO MARTINS – OAB –MG 65.640
INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Tendo em vista que a executada satisfaz fora destes autos sua obrigação, conforme se depreende da petição fl. 118, extingo esta execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, todos do Código de processo Civil. – Custas pela executada, nos termos da lei. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento do depósito judicial que garantiu o juízo (penhora) e de transferência desse valor para conta indicada na fl. 122, e arquivem-se os presentes autos (nº 005/1994), com cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 12 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 998/97
Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: PETRÓLEO SABBÁ S/A
Advogada: DANIELA COUTO MARTINS – OAB –MG 65.640
Requerida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: MARCELO MOTTA E SILVA - OAB – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Assim sendo, homologo, por sentença, o pedido de desistência destes embargos à execução e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos legais. – Condeno a embargante a pagar as custas processuais, se ainda forem devidas (CPC, art. 26). – Condeno também a embargante a pagar à embargada os honorários advocatícios, os quais fixo equitativamente em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (nº 998/1997), com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 12 de maio de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.10.1114-4/0
Ação: CURATELA

Requerente: ANTÔNIA PEREIRA DO CARMO FERNANDES
Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB – TO 409
Requerido: JOÃO MÁRIO PEREIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "...ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido formulado na inicial pela requerente e, com efeito revogo a curatela provisória deferida à fl. 24 (CPC, art. 269, I). – Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 24 de março de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.06.8139-0/0
Ação: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: C.F.F.
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB – TO 1976
Requerido: K.S.F.
INTIMAÇÃO do advogado, Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB- TO 1781-A, para que tome conhecimento de sua nomeação como curador da requerida, e apresente a defesa no prazo legal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4266-5/0
Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente: FRANCISCA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do ajuizamento desta ação, ocorrido em 31/10/2008, uma vez que não há comprovação nos autos de que houve requerimento administrativo. – As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, arts. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. – Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. – Ressalta-se, por fim, que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 18 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4268-1/0
Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente: JOANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: FELIPE BITTENCOURT POTRICH – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do ajuizamento desta ação, ocorrido em 31/10/2008, uma vez que não há comprovação nos autos de que houve requerimento administrativo. – As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, art. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. – Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. – Ressalta-se, por fim, que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 18 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.05.4362-0/0
Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente: NAIR DA SILVEIRA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOSEJO PARENTE AGUIAR – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data da entrada do requerimento administrativo em (Lei nº 8.213/91, art. 49, II). – As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, art. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes

do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. – Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. – Ressalta-se, por fim, que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 19 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4262-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: DALVA MIRANDA NUNES

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do ajuizamento desta ação, ocorrido em 31/10/2008, uma vez que não há comprovação nos autos de que houve requerimento administrativo. – As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, art. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. – Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. – Ressalta-se, por fim, que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 18 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.05.4361-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: MARIA FLORINA BATISTA MARINHO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do ajuizamento desta ação, ocorrido em 23/06/2008, uma vez que não há comprovação nos autos de que houve requerimento administrativo. – As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, art. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. – Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. – Ressalta-se, por fim, que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 18 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.05.4358-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: EDUÍNA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: FELIPE BITTENCOURT POTRICH - PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (Lei nº 8.213/91, art. 49, II). – As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, art. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. – Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. – Ressalta-se, por fim, que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -

Tocantinópolis, 18 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4265-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: MARIA COROLINA ROSA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural ao requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do ajuizamento desta ação, ocorrido em 31/10/2008, uma vez que não há comprovação nos autos de que houve requerimento administrativo. – As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, art. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. – Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. – Ressalta-se, por fim, que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 18 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4269-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: JOSÉ BEZERRA DE FARIAS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural ao requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do ajuizamento desta ação, ocorrido em 31/10/2008, uma vez que não há comprovação nos autos de que houve requerimento administrativo. – As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, art. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. – Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. – Ressalta-se, por fim, que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 18 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5808-2/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ANTONIO COELHO DAMASCENO

Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB – TO 2392

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: FABIANA DA SILVA BARREIRA – PROCURADORA DO ESTADO

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “...Assim, o regime aplicável ao servidor público titular de cargo público, que mantém com a entidade de direito público uma relação de trabalho de natureza institucional, como no caso em apreço, é o estatutário. – Consequentemente, o pedido formulado às fls. 06/07 pelo reclamante, de condenação do reclamado no pagamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, durante todo o período apontado na inicial em que ele ocupou cargos em comissão, deve ser rejeitado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que, além de ser imanente ao regime celetista, não há previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para seu recolhimento. – Ante todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com base nos fundamentos expendidos acima. – Deixo de condenar o reclamante nas custas processuais e nos honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 11 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5807-4/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MÁRCIO KENNEDY CARDOSO DA COSTA

Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB – TO 2392

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA – PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “...Assim, o regime aplicável ao servidor público titular de cargo público, que mantém com a entidade de direito público uma relação de trabalho de natureza institucional, como no caso em apreço, é o estatutário. – Consequentemente, o pedido formulado à fl. 05 pelo reclamante, de

condenação do reclamado no pagamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, durante todo o período apontado na inicial em que ele ocupou cargo em comissão, não deve prosperar, uma vez que, além de ser imanente ao regime celetista, não há previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para seu recolhimento. – Ante todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com base nos fundamentos expendidos acima. – Deixo de condenar o reclamante nas custas processuais e nos honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 11 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.03.4236-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NEUZA ALVES PEREIRA

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO - OAB – SP 44094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: MILA KOTHE – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: “...Desse modo, a requerente não preenche todos os requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria por idade, tanto levando em consideração as Leis Complementares nºs 111/71 e 16/75, como a Lei nº 8.213/91. – Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. – Deixo de condenar a requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Tocantinópolis, 19 de maio de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

WANDERLÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: AÇÃO PENAL 122/2008 – SPROC: 2008.0010.8169-8/0

Denunciados: JOÃO ALENCAR COELHO E CARLENE DOS REIS SILVA

Advogado dos Denunciados: Dr. WANDER NUNES RESENDE, OAB/TO nº 657-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO parcialmente transcrito: “... Deste modo, mantenho as decisões proferidas nos autos dos pedidos de liberdade provisória, em apenso, por seus próprios fundamentos, uma vez que os motivos que motivaram o indeferimento ainda persistem já que, após, nenhum fato novo, que justifique o reexame, veio aos autos... Intimem-se. Wanderlândia/TO, em 22 de abril de 2009. Ass. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito (em Substituição automática).

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PALMAS****4ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) JANNAYNA FRANÇA GOULART para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.7197-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 24.396,22 (Vinte e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A (AG. PARAÍSO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS

REQUERIDO(S): WILSON LIMA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR: JANNAYNA FRANÇA GOULARTE, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, acerca da penhora efetivada.

DESPACHO: “Proc. nº 2006.1.7197-2. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias para nova habilitação de advogados da requerida, em face da renúncia de fls. 57, e bem assim, a re/ ratificação dos termos da inicial, para promover o normal andamento do feito. Quando ao pedido de fls. 55, defiro. Após o cumprimento acima, expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, confiando-o a requerente para que a mesmo, adote as providências devidas, comprovando-o. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal, indagando sobre o endereço, atualizado da requerida Jannayna Franca Goulart, conforme o CPF declinado na inicial. Int. Palmas, 05 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO- Telefone nº (063) 218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 10 de novembro de 2008. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Lidia Camara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

Zacarias Leonardo
Juiz de Direito

5ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº: 2008.1.0062-1

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE NULIDADE.

REQUERENTE (S): ALTAIR DE FREYN.

ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTTO.

REQUERIDO(S): LAURO CASTILHO E OUTROS.

FINALIDADE: CITAR a Requerida CRISTIANE BORDIGNON, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em local incerto e não sabido para que fique ciente de todos os termos e fatos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação dos fatos alegados na exordial, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos arguidos pelo Autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA (art. 285 e 319, CPC). **DESPACHO:** “Defiro o pedido de fls.33. Expeça-se Edital de Citação, com prazo de 20 dias, estipulando-se as advertências do art. 285, do CPC. Desde já nomeio a Defensoria Pública desta capital como Curadora da Requerida, caso a mesma não apresente sua contestação no respectivo prazo legal. Palmas-TO, 07/08/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2008. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL**2ª Vara****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.005779-1

Exequente: Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás-CRA/GO.

Executado: Neuton Peres Pimentel

Finalidade: Citar o executado Neuton Peres Pimentel, CPF:147.830.961-04 para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 242,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 056/2007.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP:77001-128, Palmas(TO). Fone (63)3218-3826. Fax:(63) 3218-3828 site:http://www.trf1.gov.br. e-mail:02vara@to.trf1.gov.br

Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Referência: Execução Fiscal nº 2005.43.00.001751-6

Exequente: Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás-CRA/GO.

Executado: Gilberto Gomes Casemiro

Finalidade: Intimar o executado Gilberto Gomes Casemiro, CPF: 061.103.631-20 para, querendo, oferecer Embargos à Execução Fiscal, no prazo de 30(trinta) dias, (art.16, III, da Lei nº 6.830/80)

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03 e 04, CEP:77001-128, Palmas(TO) Fone (63)3218-3826 Fax: (63) 3218-3828 site: http://www.trf1.gov.br e-mail:02vara@to.trf1.gov.br

Palmas-TO, 10 de março de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.006042-6

Exequente: Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás-CRA/GO.

Executado: Júlio Colombo Miranda Labre Rodrigues

Finalidade: Citar o executado Júlio Colombo Miranda Labre Rodrigues, CPF: 590.428.501-91 para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art.10 da Lei 6.830/80)

Débito: R\$ 458,25 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 057/2007.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63)3218-3826.Fax: (63)3218-3828 site: http://www.trf1.gov.br. e-mail:02vara@to.trf1.gov.br

Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2009

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal da 2ª Vara/TO